



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PRESTACAO DE CONTAS ANUAL

RELATORIO N° : 160769
UCI : 170130 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCICIO : 2004
PROCESSO N° : 23079.001429/2005-94
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CODIGO : 153115
CIDADE : RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 160769, e consoante o estabelecido nas normas IN/ TCU n.º 47/2004, DN/TCU 62/2004 e NE SFC/CGU/PR n.º 004/2004, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Entidade supra-referida, no período de 01/01/2004 a 31/12/2004.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 09/03/2005 a 11/04/2005, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Os exames foram realizados por amostragem sobre as áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO;
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA;
- GESTÃO FINANCEIRA;
- GESTÃO PATRIMONIAL;
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS;
- GESTÃO OPERACIONAL.

2.1. A execução do trabalho foi impactada pela morosidade e, em alguns casos, notadamente na área de Recursos Humanos, pela não apresentação de informações e documentos solicitados. As informações/documentos não entregues e considerados como fator restritivo aos nossos trabalhos foram descritos ao longo deste Relatório.

Ressaltamos o artigo 26 da Lei n.º 10.180/2001, o qual expressamente determina:

"Art. 26. Nenhum processo ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Da mesma forma, o Item 7, Seção IV, Capítulo I do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, instituído pela Instrução Normativa SFC n.º 01/2001 traz idêntica disposição:

"7.Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria e fiscalização, devendo seus servidores guardar o sigilo das informações conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado sem identificação de pessoa física ou jurídica quando essas informações estiverem protegidas legalmente por sigilo."

Cabe acrescentar que o Art.74, IV, da Constituição Federal estabelece que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, cujo órgão Central é a CGU, deve apoiar o TCU em sua missão institucional. O presente relatório, neste diapasão, constitui parte integrante do Processo de Prestação de Contas Anual da UFRJ que deve ser apreciado pela Corte de Contas e a Lei n.º 8.443/92 também trata da sonegação de informações:

"Art.42 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto."

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, observando-se, em cada área, os critérios e abrangência descritos a seguir:

a) Na área de controles da gestão, verificamos as providências adotadas pela Entidade em relação às pendências dos Acórdãos n.º 1518/2003-Plenário e n.º 1918/2003-Primeira Câmara do TCU e às recomendações constantes dos Relatórios de Avaliação de Gestão de referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003. Verificamos, ainda, a aderência às diretrizes do Acórdão n.º 2.094/2004, a apuração dos indicativos contábeis e de pessoal encaminhados pela CGURJ, leitura das atas das sessões ordinárias do Conselho Universitário (n.º 61ª a 65ª, 70ª a 78ª, 81ª, 83ª, 85ª a 88ª e 90ª), o cumprimento do Plano de Atividades da Auditoria Interna, o registro de inadimplência do convênio n.º 468489, o atendimento à Mensagem SFCGSGAB de 22/12/2004 e a formalização da Prestação de Contas de 2004.

b) Na área de gestão orçamentária, avaliamos a adequada formalização dos convênios de receita liberados pela ANP, no exercício de 2004, no valor de R\$ 1.763.333,90 (processos, 23079.005666/00-47, 003511/00-30, 022632/99-66, 022610/99-23, 022628/99-99 e 022630/99-31), bem como os procedimentos adotados quanto à arrecadação de receitas provenientes de cursos oferecidos pelo CCMN (UG 153120) e NCE (UG 153125).

c) Na área de gestão financeira, verificamos o recolhimento de tributos federais e encargos previdenciários referentes aos processos analisados (exceto os convites relativos aos processos n.º 041970/04-45, 041555/04-73,

041554/04-00 e 035750/04-64), bem como a adequação dos registros da conta 19911.06.00 - Suprimento de Fundos.

d) Na área de gestão patrimonial, selecionamos as Unidades Gestoras 153115, 153117, 153120, 153121, 153122, 153123, 153125, 153126, 153127, 153131, 153150 e 153160 para averiguação dos seguintes itens:

- realização dos inventários físico-financeiros de bens móveis e dos almoxarifados, bem como a consistência dos referidos documentos;
- realização do inventário físico de bens imóveis e sua situação atual relativa à regularização e ocupação dos mesmos;
- verificação do controle do patrimônio e do almoxarifado da Entidade;
- verificação do controle dos bens recebidos em comodato;

Sub-selecionamos as UGs 153115, 153122, 153123, 153160 e 153150 para conferência da existência física de bens selecionados e as UGs 153115 e 153160 para conferência da existência física de itens do almoxarifado.

Verificamos, ainda, o andamento dos processos de sindicância na área de patrimônio, bem como o pagamento de aluguel pela utilização dos imóveis.

e) Na área de gestão de recursos humanos, os exames programados incluíram análise da distribuição de recursos humanos, serviços extraordinários, sentenças judiciais e a concessão e pagamento da Gratificação de Estimulo à Docência, Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade e diárias. A não disponibilização de informações, no entanto, obstou nossos trabalhos.

f) Na área de gestão de suprimento de bens e serviços, avaliamos a formalização dos seguintes processos licitatórios e dispensas, selecionados a partir dos registros no SIAFI e das relações disponibilizadas: n.ºs. 23079040013/03-84, 23079042149/03-47, 23079042043/03-16, 23079005961/04-90, 23079002590/04-02, 23079.000759/04-72, 23079.005249/04-73, 016549/04-79, 018590/04-43, 016525/04-00, 016538/04-52, 018576/04-12, 016001/04-10, 005256/04-39, 016550/04-58, 016551/04-10, 003947/04-99, 025159/04-35, 016509/04-54, 016515/04-57, 012757/04-44, 005313/04-70, 016374/00-01 (volumes IX e X), 041554/04-00, 035750/04-64, 041970/04-45, 041555/04-73 e 23079.040446/04-00, 23079.040447/04-65, 23079.039865/04-28, 23079.032802/04-50, 23073.041413/04-89 e 23079.039285/04-68.

g) Na área de gestão operacional, verificamos o atendimento à IN/TCU n.º 47/2004, DN/TCU n.º 62/2004 e NE SFC/CGU/PR n.º 004/2004 quanto à elaboração do Relatório de Gestão, bem como o cumprimento da Decisão TCU n.º 408/2002-Plenário para a elaboração dos indicadores de gestão.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4. CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao "site" do TCU, em 09/03/2005, não identificamos o encaminhamento de determinações à Universidade durante o exercício de 2004.

Em atenção às determinações do TCU emitidas em exercícios anteriores e que possuem registros de pendências contidos no Relatório CGURJ n.º 140098 (Prestação de Contas 2003), temos a informar o que segue:

I - Acórdão n.º 1918/2003 - Primeira Câmara, de 03/09/2003.

Trata de Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, contendo a seguinte determinação:

"Item 9.2.1 Observe, ao efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as disposições da Lei 8.745/93 e alterações posteriores."

Os contratos temporários para professores substitutos vigentes no exercício de 2003, cujos prazos extrapolavam os 24 meses previstos na Lei 8.745/93 (apontado no item 9.1.2.1 do Relatório de Auditoria n.º 140098 referente à Prestação de Contas de 2003), foram encerrados, não havendo evidências de possível recontração desses professores, o que observa a vedação contida no art. 9.º da referida Lei.

II - Ofício n.º 1.985/2002, de 15/10/2002, da SECEX/RJ-3.ª DT, referente ao julgamento das contas do exercício de 2000 (regulares com ressalvas), determinando a adoção das seguintes medidas:

Alínea "a") "Implemente acompanhamento tempestivo dos recursos transferidos para as fundações de apoio da universidade, bem como exija das referidas fundações a apresentação periódica de prestações de contas detalhadas da aplicação dos recursos recebidos."

Recomendação não atendida.

A UFRJ disponibilizou o processo n.º 23079.027660/04-18, no qual consta o Ofício n.º 2/2004, de 10/08/2004, pelo qual solicita à FUJB a regularização de impropriedades identificadas pelo setor de Contabilidade da UFRJ nas prestações de contas recebidas. Não houve resposta da FUJB.

No mesmo processo, consta quadro com o resumo das prestações de contas entregues pela FUJB, conforme segue:

Exercício	Valor repassado	Valor prestado conta	Valor não prestado conta
1999	40.153.534,79	0,00	40.153.534,79
2000	57.839.258,71	42.460.574,00	15.378.684,71
2001	59.088.612,81	52.236.836,05	6.851.776,76
2002	61.094.995,52	54.644.839,92	6.450.155,60
2003	66.344.935,24	31.513.074,30	34.831.860,94
Até Ago/2004	11.940.944,55	493.776,78	11.447.167,77
Total	296.462.281,62	181.349.101,05	115.113.180,57

Alínea "c") "Promova, por ocasião da realização de pagamentos, a devida retenção e recolhimento de tributos, nos percentuais estipulados na legislação que rege a matéria (IN-SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2001)."

Determinação não atendida. Vide itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2 do presente Relatório.

Alínea "d") "Implemente um efetivo controle integrado da gestão de material das diversas unidades da universidade."

Determinação não atendida.

De acordo com Memorando do Diretor da Divisão de Materiais e Serviços, datado de 03/03/2005, o S.A.M. (Sistema de Administração de Materiais) está pronto

para ser utilizado pelas Unidades da Universidade. A Divisão está aguardando definição da Administração Superior quanto à melhor forma de distribuição e treinamento das Unidades que serão usuárias do sistema.

Atualmente, o SAM é utilizado pela UG 153115 - Administração Central. No entanto, o terminal fica no prédio da Reitoria, pois depende da extensão de fibra ótica até o local do Almoxarifado.

Alínea "f") "Adote providências com vistas a assegurar o domínio sobre propriedades pertencentes à Universidade e que se encontram invadidas por terceiros."

A Procuradoria Federal da UFRJ informou, por meio do Memorando n.º 030/AGU/PFUFJRJ/PG, que:

- Itaguaí - Processo n.º028055/02-84, encaminhado à Procuradoria da Universidade em 04/09/2002, solicitando informações a respeito do processo n.º 98.0032311-2, que trata da reintegração de posse dos lotes invadidos, tramitando na 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Ação Possessória). Conforme Relatório da Comissão de Bens Imóveis "a cada ano as invasões estão aumentando em grandes proporções com construções de casas de alvenaria". A Procuradoria Federal da UFRJ solicitou informações a PRU sobre esse processo em 06/09/2002, pelo Ofício 664/SAC, mas não obteve resposta.

- Av. Chile s/nº. - Aguardando a desocupação do terreno (Reintegração de Posse), alienado através da Concorrência Pública nº02/2001. A Procuradoria Federal da UFRJ informou que "há ação possessória (processo n.º 91.0017940-0), com resultado favorável, atualmente sob a responsabilidade da PRF. Foram opostos embargos de retenção pela possuidora, Parking Veículos Ltda. (processo n.º 2000.51.01.0245635). Há recursos pendentes de decisão no TRF-2".

- Ocupação irregular de 07 casas em alvenaria na Ilha do Fundão, em frente ao CETEM, processo n. 042922/94-94, contra João Batista da Silva e encontra-se na Procuradoria da Universidade desde 09/05/2001. A Procuradoria Federal informou que o referido processo aguarda sentença e que a liminar proposta pela UFRJ não foi deferida.

- Terreno em Arraial do Cabo - O terreno encontra-se invadido e, no local, foi construída uma casa de dois andares. A Prefeitura de Arraial do Cabo emitiu duas certidões do mesmo imóvel. Em 21/05/2004, a citada Prefeitura intimou o encarregado da obra a fim de que a mesma fosse paralisada. Em 03/08/2004, a Divisão de Gestão Patrimonial encaminhou o processo n.º 020297/04-91 à Procuradoria Geral da UFRJ com o objetivo de que a mesma tomasse providências acerca do embargo à obra e também providências acerca da reintegração de posse do imóvel em tela. Segundo informação da Procuradoria-Geral da UFRJ, o processo se encontra em exame.

- Avenida Mem de Sá n.º 78 - Processo n.º 028524/02-83, encaminhado à Procuradoria da Universidade em 11/09/2002, solicitando regularização do imóvel e quais medidas judiciais serão tomadas uma vez que o mesmo encontra-se ocupado por terceiros.

A Procuradoria Federal da UFRJ informou que "foi solicitada a propositura de ação de reintegração de posse. A PRU formulou exigência, atendida através de ofício protocolizado em 12/04/2004. Nova exigência foi formulada, agora pela PRF, mediante expediente recebido em 28.02.2005, distribuído ao Procurador Federal Carlos Roberto Andrade e Silva e ainda sem solução".

A Procuradoria Federal - UFRJ também informou que "o órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal não dispõe de poder para representar a UFRJ em juízo,

atividade que está cometida à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a partir de 16/08/2004”.

Com base nas informações acima, podemos constatar morosidade na conclusão dos processos que visam assegurar o domínio sobre propriedades pertencentes à Universidade e que se encontram invadidas por terceiros. Apesar de a Procuradoria-Geral Federal não dispor de poder para representar a UFRJ em juízo, esta deve acompanhar de forma efetiva os processos citados em função da relevância do assunto.

Alínea “i”) “Promova a apuração dos condutores responsáveis pelas infrações de trânsito de que resultaram imposições de multa, imputando-lhes a responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres da instituição dos valores despendidos para quitar tais multas.”

Determinação não atendida.

Em 04/03/2005, o Superintendente Geral de Administração e Finanças encaminhou às Prefeituras Municipais de Duque de Caxias e Rio de Janeiro, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e ao DETRAN-RJ pedido de anistia para as mais de 300 multas com base no fato de a UFRJ não ter como “dispor parcela significativa de seu já combatido orçamento para a quitação junto ao Órgão atuante em detrimento ao ensino, à pesquisa e à extensão”. Ressaltamos que as multas incidentes sobre os veículos da UFRJ são de responsabilidade dos seus condutores, conforme disposto no art. 195 do Decreto n.º 62.127/68 e não da UFRJ.

O processo n.º 23079.010735/04-30 foi instaurado em 23/03/2004 a fim de apurar responsabilidade das infrações referentes a multas de veículos da frota da UFRJ e encontra-se desde 20/09/2004 na Divisão de Transportes (SG-6) para atualização das multas.

Alínea “k”) No que concerne à observância ao estatuto das Licitações:

“k.1) realize pesquisa de preços nos termos do art. 15 e no Decreto n.º 2.743/98;

k.5) restrinja as contratações por inexigibilidade com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aos casos em que efetivamente restar comprovada a exclusividade de fornecedor e somente após a devida ratificação pela autoridade superior, conforme art. 26 do supracitado diploma legal;”

Com relação ao item k.1, a determinação não foi atendida. Vide item 10.1.1.2 do presente Relatório.

Quanto ao subitem k.5, a nossa amostragem não contemplou processos da espécie.

Alínea “l”) “Abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, principalmente quando os serviços pagos não estiverem amparados por contratos válidos.”

Determinação não atendida.

O SIAFI indica às contas 333909096 (Material de Consumo-Pagamento Antecipado) e 344905296 (Equipamentos e Materiais Permanentes-Pagamento Antecipado), com posição em 31/12/2004, o registro de pagamentos antecipados à Fundação Universitária José Bonifácio, nos valores de R\$ 3.737.200,00 e R\$ 270.000,00, respectivamente, referentes ao contrato 22/02, que não foi considerado válido em Auditorias de Avaliação de Gestão anteriores.

Alínea "m") "Elabore o Relatório de Gestão em conformidade com a IN/TCU n.º 12/96, e com o determinado no item 8.1.2 da Decisão 408/2002 - TCU - Plenário."

Determinação parcialmente atendida. Vide item 5.1.1.1 do presente Relatório.

Alínea "n") "Conclua, se ainda não o fez, o levantamento para apurar a existência de servidores percebendo indevidamente a vantagem pessoal do art. 5º do Decreto n.º 95.689/88, de modo a apresentar nas próximas contas o seu resultado, com indicação dos servidores que percebiam indevidamente a referida vantagem e das providências adotadas para sustar essa percepção, bem como para ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos."

Esta determinação foi abordada na auditoria de avaliação de gestão referente ao exercício de 2003 (Relatório CGURJ n.º 140098), não tendo a UFRJ apresentado o levantamento ou quaisquer informações sobre estes pagamentos. No segundo semestre de 2004, em auditoria de acompanhamento da CGURJ (Relatório CGURJ n.º 153361), a UFRJ novamente não disponibilizou informações acerca desta situação. Nesta ocasião, verificou-se na folha de pagamentos de agosto/2004 que 438 servidores (ativos e inativos) recebiam a vantagem prevista no Art. 5º do Decreto n.º 95.689/98.

A UFRJ, embora demandada formalmente por esta equipe de auditoria, não disponibilizou informações nem justificativas sobre o andamento do levantamento determinado pelo TCU.

Alínea "o") "Informe, quanto ao deslinde de eventuais medidas judiciais que impeçam a Universidade de rever, com base no Parecer AGU n.º GQ-203, a concessão das funções de confiança das IFES (FCs), cujos valores foram fixados pela Portaria MEC 474/87."

A Lei n.º 7.596/87 estabeleceu as diretrizes para implantação de um plano único de classificação e retribuição de cargos efetivos e funções de confiança no âmbito das instituições federais de ensino - IFES, transferindo para o Poder Executivo a atribuição de elaboração de regulamento sobre a matéria, o que foi realizado por meio do Decreto n.º 94.664/87. Este decreto, por sua vez, incumbiu o Ministro de Estado da Educação de editar normas complementares para classificação das funções de confiança, tendo então sido publicada a Portaria MEC n.º 474/87. A Portaria n.º 474/87, entre outras medidas, fixou a retribuição dessas funções com vinculação aos estipêndios do cargo de Professor Titular exercido no regime de dedicação exclusiva. Em consequência, o pagamento das funções de confiança dentro desse critério criou diversos efeitos financeiros, inclusive a revisão das concessões de "quintos", até a superveniência da Lei n.º 8.168/91, de 17/01/1991. Esta lei transformou as funções de confiança integrantes do Plano Único em Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) com retribuição fixada em valores menores que os consignados na Portaria n.º 474/87.

O TCU, por meio da Decisão n.º 322/95, manifestou o entendimento de que, a partir dos efeitos financeiros da Lei n.º 8.168/91, os parâmetros definidos pela Portaria MEC n.º 474/87 não deveriam ser mais utilizados, tanto para a manutenção dos valores concedidos quanto para os cálculos referentes à incorporação de "quintos". Em 1998, o TCU modificou seu posicionamento, admitindo que os servidores em exercício de funções de confiança no momento de edição da Lei n.º 8.168/91 e que as tiveram convertidas para Cargos de Direção e Funções Gratificadas continuassem recebendo suas retribuições, em todos os seus efeitos, com base na Portaria n.º 474/87, inclusive para incorporação de "quintos" e determinação de proventos de aposentadoria. Os novos valores estipulados pela Lei n.º 8.168/91, portanto, só seriam aplicáveis às retribuições por exercício de Cargos de Direção e Funções Gratificadas iniciadas após sua vigência.

A Advocacia-Geral da União - AGU abordou esta questão por meio do Parecer n.º GQ-203, de 20/10/1999, o qual foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor

Presidente da República, em 06/12/99. A aprovação presidencial, de acordo com a Lei Complementar n.º 73/93, vincula todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal as interpretações contidas no citado parecer. O Parecer n.º GQ-203 apresentou as seguintes conclusões:

- A Portaria n.º 474/87 foi editada sob a égide da Constituição de 1967 (modificada pela Emenda n.º 01 de 1969), a qual determinava que a especificação de remuneração dos servidores públicos só poderia ser efetuada mediante Lei ou Decreto-Lei. Este princípio foi mantido pela Constituição Federal de 1988 (excetuando-se o Decreto-Lei, substituído pelo instituto da Medida Provisória). Assim sendo, a Portaria n.º 474/87 teria ultrapassado seus limites ao fixar valores de retribuição, ressaltando-se que o Decreto n.º 94.664/87 delegou ao Ministro da Educação apenas a atribuição de classificação de cargos.

- Definido o vício da Portaria n.º 474/87, a mesma não pode gerar efeitos financeiros por direitos adquiridos, inclusive a título de "quintos" ou proventos, nos termos da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos..."

- As IFES deverão adotar as medidas necessárias para reajustar todas as concessões baseadas na Portaria n.º 474/87, adequando-as aos valores contidos na Lei n.º 8.168/91. Os servidores devem ser isentos de restituir os valores recebidos de boa fé até o advento do Parecer GQ-203.

- No caso de ações judiciais interpostas pelos servidores para garantir a manutenção dos valores definidos na Portaria n.º 474/87, a União e as IFES deverão evitar acordos e aguardar o trânsito em julgado dos processos.

Embora demandada formalmente por esta equipe, a UFRJ não disponibilizou quaisquer informações acerca das providências adotadas para o cumprimento das determinações contidas no Parecer AGU GQ-203, obstando os exames de auditoria programados.

III - Decisão 36/2002 - Primeira Câmara, DOU de 07/03/2002.

A) Subitem 8.2.1, alínea "a"

"Promova a abertura do devido processo administrativo, se ainda não o fez, com vistas a apurar infração ao regime de dedicação exclusiva por parte dos professores Luiz Carlos Santiago da Costa e Maria do Céu Pinto do Amaral, já que constam do banco de dados do INEP como também professores de instituições privadas de ensino superior [...]"

Atendido.

A UFRJ instaurou o processo n.º 026167/2004-07, o qual apresentou o seguinte posicionamento:

"[...] providenciamos as necessárias pesquisas e cruzamentos junto aos sistemas de pessoal civil da União, além de cruzamento do CPF dos servidores junto ao Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS e Declaração de Imposto de Renda e declaração pessoal dos interessados, não ficando evidenciado qualquer percepção de valores por prestação de serviços legalmente declarados ou contabilizados, que venham a comprovar que os servidores estejam infringindo a norma reguladora de Dedicação Exclusiva prevista no Decreto n.º 94.664/87. Quanto a possível irregularidade no acúmulo de cargos da servidora Maria do Céu Pinto do Amaral, informamos que a servidora comprovou a sua exoneração do cargo de Odontólogo 40 horas no Município do Rio de Janeiro[...]"

B) Subitem 8.2.1, alínea "b"

"Promova a abertura do devido processo administrativo, com vistas a apurar a compatibilidade de horários exigida pela lei para tornar legítima a acumulação pelos professores de regime de trabalho de 40h.

Urubatan Vieira de Medeiros, Mauro Sayão de Miranda e Márcio Sayão de Miranda dos seus cargos de professor da UFRJ com os de professor da UERJ..."

Em andamento/Pendente.

A UFRJ instaurou os processos administrativos n.ºs 009250/98-84, 025834/2003-45 e 004831/2001-5. Nenhum deles, no entanto, já foi concluído, apurando-se a seguinte posição em fevereiro de 2005:

"Processo n.º 009250/98-84 - Urubatan Vieira de Medeiros. Processo sobrestado por determinação da Douta Procuradoria Geral desta IFE, face ao Mandado de Segurança n.º 2003.51.01.011853-5, onde a Justiça Federal determinou a suspensão processual até o julgamento do mérito. Aguardando a deliberação da Douta Procuradoria sobre o andamento da questão judicial para prosseguimento do feito administrativo nesta IFE."

"Processo n.º 025834/2003-45 - Marcio Sayão de Miranda. Após minuciosa análise da situação cumulativa do servidor, em razão do cargo de Professor Adjunto de 40 horas nesta IFE, acumulando com o cargo de Professor Especial 40 horas (Matr. 26318-4) junto ao Município do Rio de Janeiro, conforme cruzamento do SIAPE x Outras Esferas Públicas (Estado e Município). Declaração de ilicitude confirmada, processo encaminhado para a comissão de acumulação de cargos, e face a grande quantidade de processos em transito, ainda não há qualquer conclusão firmada pela comissão processante, apenas podendo afirmar que encontra-se em fase final para relatório e julgamento[...]Aguardando retorno do processo para que após julgamento da autoridade julgadora seja providenciado seu envio ao MEC para deliberação final."

"Processo n.º 004831/2001-5 - Mauro Sayão de Miranda. Após minuciosa análise da situação cumulativa do servidor, em razão do cargo de Professor Adjunto de 40 horas nesta IFE, acumulando com o cargo de Professor Auxiliar 30 horas (Matr. 5618-4) junto ao Estado do Rio de Janeiro (UERJ), conforme Declaração de Acumulação de Cargos, objeto de rotina de posse e admissão para o cargo público[...]Declaração de Licidade, face a compatibilidade de horário deliberada pela Pro-Reitoria de Pessoal da UFRJ, devidamente amparada pelo Parecer da Douta Procuradoria Geral desta UFRJ em processos análogos. Aguardando publicação de Atestado de Licidade e regularização junto aos Sistemas de Pessoal (Sirhu, SIAPE e PCP/UFRJ/Intranet)."

C) Subitem 8.2.1, alínea "c"

"Promova a abertura do devido processo administrativo, se ainda não o fez, com vistas a apurar se as causas determinantes da aposentação por invalidez do professor Sérgio Murilo Amado ainda persistem, bem como se porventura houve irregularidade em sua concessão, uma vez que o referido aposentado ministrou aulas nos cursos de pós-graduação lato sensu de especialização em prótese dental no ano de 1999."

Atendido. O servidor aposentou-se em janeiro de 2000, após os referidos cursos.

IV - Decisão n.º 227/2002 - Segunda Câmara, DOU de 20/05/2002.

A) Subitem 8.3, inciso III

"Determinar à UFRJ que proceda a instauração de sindicância do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais para apuração da existência dos crimes cujos indícios foram apontados nos itens 4.5.3, 4.11.1, 4.13.1 e 4.27 do Relatório de Auditoria, que tratam da inserção nos processos licitatórios de propostas não encaminhadas pelos licitantes, processos n.º 132/97, 13/98, 26/98, e possível conluio entre os

prestadores de serviço e servidores daquele Instituto, consoante o disposto no Art. 143 da Lei n.º 8.112/90.”
Atendido. A sindicância foi instaurada em 24/06/2002 e concluída em 02/09/2002. O relatório final da Comissão de Sindicância concluiu pela inexistência de ilícito administrativo e arquivamento do respectivo processo. A documentação relacionada (relatório, parecer da Procuradoria e despacho de arquivamento) foi encaminhada ao TCU em 19/04/2004.

4.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Em atendimento ao Acórdão n.º 2.094/2004 do TCU, verificamos que a Entidade não possui planejamento estratégico na área de informática e/ou plano diretor de informática para o exercício de 2004. Solicitamos que fosse informado sobre a existência de contratos de terceirização de serviços de informática, bem como de desenvolvimento de sistemas, mas não obtivemos resposta.

Com base na relação das dispensas realizadas durante o exercício de 2004, bem como dos processos licitatórios da UG 153115 (Administração Central) e na relação das dispensas da UG 153117 - Superintendência Geral de Ensino, Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ, identificamos as seguintes aquisições de computadores:

- UG 153115 - Foram realizadas 8 (oito) dispensas de licitação e 16 (dezesesseis) convites para aquisição de microcomputadores (no total de R\$42.665,23 e R\$ 523.245,94, respectivamente), 1 (uma) dispensa para compra de notebook (R\$ 6.680,00) e 2 (duas) para laptop (no total de R\$ 11.022,25).
- UG 153117 - Foram realizadas 5 (cinco) dispensas de licitação para aquisição de microcomputadores (no valor total de R\$ 32.066,00) e 1 (uma) para compra de laptop (R\$ 7.690,00).

O fracionamento de despesa evidenciado foi relatado no item 10.1.2.1 do presente Relatório.

Ainda como exemplo da ausência de planejamento na área de informática, podemos citar um caso observado no Instituto de Matemática, em março/2005, onde um microcomputador, patrimônio n.º 470.183, está localizado dentro da caixa na sala do Diretor do Instituto, sem utilização, embora o bem tenha sido recebido em 19/11/2004. O Diretor do Instituto de Matemática informou em e-mail encaminhado à Auditoria Interna da UFRJ que o computador localizado dentro da caixa desde novembro de 2004, sem utilização, está alocado para um professor titular no Instituto que ainda não teve tempo para instalar o novo computador e fazer a transposição dos arquivos do antigo computador.

Com base na relação de contratos disponibilizada pela UG 153115, não identificamos contrato de terceirização de serviços de informática, bem como de desenvolvimento de sistemas.

4.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, o posicionamento atual e providências adotadas pelo UFRJ acerca de pendências e recomendações originadas de trabalhos e demandas da Secretaria Federal de Controle Interno e da Controladoria-Geral da União:

1) Relatórios CGURJ n.ºs 087954 (Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2001) e 116404 (Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2002).

1.1) Item 4.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 087954: “Que a Auditoria Interna proceda a auditoria no Hospital Universitário e no Núcleo de Computação Eletrônica.”

Recomendação parcialmente atendida.

Foi realizada auditoria no Hospital Universitário durante o exercício de 2004. No entanto, ainda se encontra pendente o trabalho a ser realizado no Núcleo de Computação Eletrônica.

1.2) Item 5.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 087954 e Item 6.3.1.1 do Relatório CGURJ n.º 116404: Receitas auferidas pelas Unidades Setoriais sem integrar o orçamento da UFRJ (renúncia de receita).

Recomendação não atendida. Vide item 6.2.1.1 do presente Relatório.

1.3) Item 5.2.2.1 do Relatório CGURJ n.º 087954: Falta de atendimento tempestivo das recomendações formuladas pela CGURJ, quanto à apresentação de relatório da comprovação dos gastos prestação de contas) dos recursos recebidos por conta do Contrato n.º 01/99, entre a UFRJ e a FUJB.

Recomendação não atendida. Esta questão foi tratada no item referente à Atuação do TCU.

1.4) Item 7.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 087954: Solicitar a prestação de contas dos recursos arrecadados pela Decania do Centro de Tecnologia, no período de 09/09/1997 a 08/08/2000, no montante de R\$ 525.000,00, que foram provenientes das receitas arrecadas da concessão de uso de área ao Banco ABN AMRO Real, a fim de verificar a legalidade das despesas realizadas pela Decania do Centro de Tecnologia.

O processo n.º 23079.010939/00-57 trata da cessão de uso de área ocupada pelo Banco Real no Centro de Tecnologia. Em 11/06/2002, a Divisão de Contabilidade concluiu pela impossibilidade de atestar a legalidade das despesas realizadas, recomendando a instauração de Sindicância e a formalização de prestação de contas de acordo com os padrões exigidos pela Administração Pública.

A Comissão de Sindicância foi designada pela Portaria n.º 609, de 10/03/2003 e o relatório, datado de 19/05/2003, concluiu que os servidores da UFRJ não tiveram participação na operação irregular de estorno, como serviços prestados, da maior parte da quantia paga pelo Banco Real como aluguel, mantida em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mesmo após os reajustes contratuais.

Em 22/05/2003, o processo foi encaminhado ao Reitor da UFRJ e não tivemos ciência de qualquer evolução até a presente data.

1.5) Item 4.2.2.1 do Relatório CGURJ n.º 116404): Falta de acompanhamento tempestivo no registro e entrega de Importações em Andamento - Bens Móveis. Em consulta ao razão da conta 14212.95.00, verificamos que do saldo de R\$3.389.108,37 de dezembro/2003:

- R\$ 428.877,46 (12,6%) foram baixados por contabilização indevida, tendo em vista que em anos anteriores foram adquiridas na rubrica de "material permanente" despesas de "material de consumo"; e
- R\$ 657.382,88 (19,4%) foram baixados da conta importação em andamento de bens móveis para outras contas de bens móveis, tendo em vista o recebimento dos mesmos.

Consideramos a recomendação não atendida já que ainda existem pendências que vêm se acumulando desde 1988.

1.6) Item 6.1.1.1 do Relatório CGURJ n.º 116404: Falta de providências sobre responsabilidades apuradas.

Não atendido. A conta contábil SIAFI 112290200 - SALDOS NÃO RECOLHIDOS trazia ao final do exercício de 2002 valores referentes a restituições devidas por ex-servidores que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária e inadimplência de órgãos cessionários de servidores da UFRJ. Esta situação foi apontada no Relatório CGURJ n.º 116404, recomendando-se a adoção de providências para restituição dos valores devidos. A Auditoria de Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2003 (Relatório CGURJ n.º 140098) identificou a composição dos valores devidos em 31/12/2003, não obtendo, no entanto, nenhuma informação por parte da UFRJ acerca das providências adotadas para recuperação destes créditos.

Fato Gerador	Valor (R\$)
Quantias pagas a maior a ex-servidores que aderiram ao PDV	473.002,62
Inadimplência de Órgãos Cessionários Federais	147.375,71
Inadimplência de Órgãos Cessionários Estaduais	36.877,70
Inadimplência de Órgãos Cessionários Municipais	142.749,61
Total	473.002,62

Fonte: SIAFI

Esta situação foi reiteradamente abordada no Relatório CGURJ n.º 153361 e também na presente auditoria, sem que a UFRJ apresentasse quaisquer informações e obstando os exames de auditoria programados. O saldo atualizado da conta - 112290200 - Saldos não Recolhidos, é de R\$ 800.397,53 (oitocentos mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), permanecendo pendente em dezembro de 2004.

A UFRJ deverá atualizar os valores registrados na Conta "Diversos Responsáveis", de forma que demonstrem os reais valores a receber por responsabilidades apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros.

1.7) Item 7.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 116404

Em relação à ocupação das áreas existentes na UFRJ, a Comissão de Levantamento e Análise de Concessões e Permissões levantou os espaços ocupados no Centro de Ciências da Saúde (UG 153137), no Centro de Letras e Artes (UG 153127) e na Faculdade de Letras (UG 153490) e encaminhou o resultado dos trabalhos para a Divisão de Captação de Recursos, responsável pela celebração dos termos de permissão de uso precário. O Memorando emitido pelo Diretor da Divisão de Captação de Recursos, datado de 10/03/2005, informou que existem 10 termos de permissão de uso precário a celebrar dos quais: sete estão sendo formalizados para assinatura, ainda pendente o valor da taxa de ocupação (N.S.SADEK, P. CERTA, BIG NET para lanchonete; Tia Sandra Lanches e Refeições, trailer do Sr. Aniosvaldo, trailer do Sr. Arivaldo e Itália Tutty para comércio de alimentos); um foi encaminhado ao Jurídico do Banco Amro Real S/A para análise; outro com o Banco do Brasil S/A encontra-se aguardando agendar data para assinatura e o termo com a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COOPETEC que se encontra aguardando parecer da Procuradoria Geral da UFRJ.

Quanto aos bens imóveis da UFRJ, o gestor de patrimônio informou que:

a) Jacarepaguá - Terreno doado à UFRJ. Porém, consta registrado em nome de terceiros no 9º. Registro Geral de Imóveis - processo: 026.805/02-00

encaminhado à Procuradoria da Universidade em 23/07/2003 e, de acordo com consulta, foi-nos informado que o imóvel foi vendido pela filha dos doadores, à Moderata Comércio e Empreendimentos Ltda. Esta, por sua vez, vendeu-o ao Sr. Andreas Urs Muller. A Procuradoria informou, através do Memorando n. 030/AGU/PFUFJRJ/PG, de 31/03/2005, que em 23/03/2004 foi solicitada a propositura de medida judicial, caso cabível à PRU. Foram formuladas também consultas à PRU sobre o assunto em 06/10/2004 e 16/03/2005, sem resposta.

b) Rua Moncorvo Filho n.º. 08 - Faculdade de Direito - Pendente de transferência junto à Gerência de Patrimônio da União no Rio de Janeiro em função de pendência na Vara de Registros Públicos, devido à petição do Centro Acadêmico Cândido Oliveira, questionando a propriedade real do imóvel. O processo 026.806/02-64 foi encaminhado à Procuradoria em 23/07/2003.

c) Ilha da Cidade Universitária - Foi aberta matrícula na Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro para transferência do imóvel.

d) Museu Nacional - O imóvel foi transferido para o patrimônio da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A situação dos imóveis invadidos por terceiros (Itaguaí, Av. Chile s/n.º, 7 casas na Ilha do Fundão em frente ao CETEM, terreno em Arraial do Cabo e Av. Mem de Sá n.º 78) encontra-se descrita no item 4.1.1.1 - Atuação do TCU.

1.8) Item 8.1.1.1 do Relatório CGURJ n.º 116404: Trata da deficiência de ações adotadas pela UFRJ para recuperação de créditos e ressarcimentos decorrentes da cessão de servidores.

Não atendido. A UFRJ, embora tenha sido formalmente questionada ao longo da auditoria de avaliação de gestão referente ao exercício de 2003 (Relatório CGURJ n.º 140098) e de auditoria de acompanhamento (Relatório CGURJ n.º 153361) realizada no segundo semestre de 2004, não apresentou nenhuma manifestação ou posicionamento sobre as falhas apontadas.

Na presente auditoria, a UFRJ, embora tenha sido novamente questionada, absteve-se de apresentar informações sobre as providências adotadas e também sobre os seguintes aspectos:

- Quadro demonstrativo do pessoal cedido ao encerramento do exercício de 2004.

- Demonstrativo mensal dos ressarcimentos efetuados pelos órgãos e entidades cessionárias e consolidação dos débitos em atraso.

Desta forma, os respectivos exames de auditoria programados foram obstados.

1.9) Item 8.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 116404: Trata do pagamento de Gratificação de Estimulo à Docência - GED a docentes ocupantes de Cargos de Direção - CD, calculada em base superior a 60% da pontuação máxima, contrariando as disposições legais.

Não atendido. A UFRJ não adotou quaisquer providências para revisão destes pagamentos efetuados "a maior". Esta irregularidade foi novamente apontada na auditoria de avaliação de gestão referente ao exercício de 2003 (Relatório CGURJ n.º 140098) e em auditoria de acompanhamento (Relatório CGURJ n.º 153361) efetuada pela CGURJ no segundo semestre de 2004.

Esta questão encontra-se abordada no item 9.2.1.1 deste relatório, embora a UFRJ não tenha disponibilizado informações atualizadas sobre estes pagamentos. A ausência das informações solicitadas comprometeu a realização integral dos exames de auditoria programados, já que impossibilitou a

quantificação dos pagamentos irregulares efetuados durante o exercício de 2004.

1.10) Item 8.3.1.1 do Relatório CGURJ n.º 116404: Trata da morosidade e tempestividade na condução de Processos Administrativos Disciplinares - PAD no âmbito da UFRJ.

Não atendido. As falhas na condução e conclusão de PAD's foram novamente registradas na auditoria de avaliação de gestão referente ao exercício de 2003 (Relatório CGURJ n.º 140098) e em auditoria de acompanhamento (Relatório CGURJ n.º 153361) efetuada pela CGURJ no segundo semestre de 2004, sem que a UFRJ apresentasse um posicionamento sobre o problema.

Na presente auditoria, a UFRJ, embora formalmente demandada, não disponibilizou informações sobre as sindicâncias e PAD's conduzidos ao longo do exercício de 2004, impossibilitando que esta equipe executasse exames nesta área.

1.11) Item 9.2.3.1 do Relatório CGURJ n.º 116404: Trata de falhas na fiscalização/execução do contrato n.º 31/2000 - empresa - PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa LTDA.

O termo Aditivo n.º 05/2004, de 04/08/2004, publicado no DOU em 11/08/2004, prorrogou o contrato n.º 31/2000 (processo 23079.009553/99-97), por mais 12 (doze) meses.

Fomos informados da existência de um novo processo licitatório, pregão n.º 08/2005, sendo que uma das empresas vencedoras do certame foi a Projel.

O Diretor da Divisão de Contratos Administrativos da UFRJ nos informou, por meio do memorando s/n.º, de 14/04/2005, que "quanto às informações pertinentes ao processo do Pregão n.º 08/2005, os autos encontram-se com o Procurador Geral da UFRJ, para exame de requerimento formulado pela empresa Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda, que pleiteia a desistência da área que lhe foi adjudicada ao final do julgamento desta licitação".

Com relação à execução do contrato, em entrevista ao novo fiscal do contrato, nomeado pela Portaria n.º 75, de 10/01/2005, verificamos que as folhas de ponto se encontram devidamente assinadas, ainda permanecendo a questão de funcionários sem uniforme, calçados e crachá de identificação. No que se refere à limpeza dos sanitários está regular, porém ainda não se encontra totalmente adequada.

Vale ressaltar que a UFRJ, efetuou pagamentos à referida empresa, no exercício de 2004, no montante de R\$ 1.942.570,48 (média mensal de R\$ 161.880,87).

Diante dos fatos expostos acima e tendo em vista que foi implementada apenas uma pequena parte da execução do contrato, consideramos que a recomendação não foi atendida.

2) Relatórios CGURJ n.º's 140098 (Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2003, de 28/04/2004) e 153361 (Acompanhamento da Gestão, de 01/10/2004).

2.1) Itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 do Relatório CGURJ n.º 140098: Tratam da estrutura insuficiente da Unidade de Auditoria Interna (AUDINT) para cumprimento do PAAAI 2003 e da ausência de emissão de Relatório de Auditoria e de manifestação por parte dos Diretores das Unidades Gestoras Examinadas. Recomendações não atendidas. Vide item 4.2.2.1 do presente Relatório.

2.2) Item 4.2.2.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Trata da existência de diversas contabilizações indevidas.

Recomendação parcialmente atendida. Com base na análise efetuada durante a auditoria de acompanhamento de gestão referente ao exercício de 2004 (Relatório CGURJ n.º 153361), a contabilização das despesas referentes ao processo 16374/00-01 (UG 153119) permaneceu inalterada. A despesa com INSS continua sendo indevidamente contabilizada na conta 3390.39.78 - serviços de limpeza e conservação.

Com base em nossa amostragem, as demais situações descritas no Relatório anterior não foram identificadas.

2.3) Item 4.2.2.2 do Relatório CGURJ n.º 140098: Regularização da conta 19913.07.00 - Diversos Responsáveis em Apuração - Créditos Antecipados (UG 153115).

Recomendação não atendida. A citada conta registra, em 31/12/2004, o valor de R\$ 192.819,85, em nome de Nelson Maculan Filho, relativo à pendência do exercício de 1993.

2.4) Item 4.2.2.3 do Relatório CGURJ n.º 140098: Regularização das contas 19962.03.00 - Convênios a Liberar e 19911.01.00 - Em Caução.

Recomendação parcialmente atendida. Em relação à conta 19911.01.00 - Em Caução, verificamos, em consulta ao SIAFI, que o saldo foi regularizado por meio da 2004NL001925, de 14/10/2004. Quanto à conta 19962.03.00 - Convênios a Liberar cujo saldo é de R\$ 236.000,00, pendente desde o exercício de 1997 e com vigência expirada em 30/11/2001, a situação permaneceu inalterada.

2.5) Item 4.2.2.4 do Relatório CGURJ n.º 140098: Regularização das situações de inadimplência de convênios registradas na conta 19961.09.00 - Inadimplente.

Recomendação parcialmente atendida. Foi retirada a inadimplência suspensa do convênio n.º SIAFI 312699 por meio da 2004NS002337, de 31/05/2004. Os dois outros convênios citados a seguir permaneceram com a situação inalterada:

- UG 153149 (Instituto de Psiquiatria) - Nº SIAFI 431597; concedente: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (UG/Gestão: 257001/00001); valor: R\$ 29.980,00; motivo da inadimplência: não apresentação da prestação de contas; registrado na Conta Inadimplência Efetiva.
- UG 153115 (UFRJ) - Nº SIAFI 127897; concedente: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (UG/Gestão: 257001/00001); valor: R\$ 0,01; registrado na Conta Inadimplência Suspensa.

Em 2004, foi efetuado novo lançamento nesta conta. Vide item 4.2.4.1 deste Relatório.

2.6) Item 4.2.2.5 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de conformidade documental nas UGs 153129 (Instituto de Filosofia e Ciências Sociais) e 153494 (Instituto de Macromoléculas).

Recomendação atendida. As duas UGs não são optantes da conformidade documental.

2.7) Item 4.2.3.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Entrega do processo de prestação de contas fora do prazo estipulado na IN/SFC 02/00.

Recomendação não atendida. Vide item 4.2.6.1 no presente Relatório.

2.8) Item 5.1.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Utilizar as fórmulas descritas na Decisão TCU n.º 408/2002.

Recomendação parcialmente atendida. Vide item 5.1.1.1 do presente Relatório.

2.9) Item 6.1.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Falhas na formalização dos convênios de receita.
Recomendação atendida. Os convênios de receita examinados não apresentam restrições.

2.10) Item 7.1.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Despesa indevida com CPMF em suprimento de fundos.
Recomendação atendida. Os processos de suprimento de fundos analisados não registram o pagamento de CPMF.

2.11) Item 7.1.1.2 do Relatório CGURJ n.º 140098: Atraso de prestação de contas e ausência de recolhimento do saldo.
Recomendação não atendida. Vide item 7.1.1.1 deste Relatório.

2.12) Item 7.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Valores adiantados a prestadores de serviços (conta 11241.00.00) há mais de seis anos ainda pendentes e contabilização indevida na conta "Adiantamentos a Prestadores de Serviços".
Recomendação parcialmente atendida. Os adiantamentos contabilizados indevidamente nesta conta referente a proventos e 13º salários de servidores e/ou pensionistas foram baixados. Ainda permanecem pendentes os seguintes valores referentes a serviços de desembaraço aduaneiro:

UG	Nome	Data do Adiantamento	Valor (R\$)
153115	Darcy Machado Loja	Saldo acumulado de 1997 a 2001	17.629,45
	Rogério Noronha Loja	Saldo de 2003 e 2004	7.977,48
	Rhana Carga Internacional Ltda	Anterior ao exercício de 1997	53.676,18
	Vectra Assess. de Com. Ext.	11/06/03	849,15
		Soma:	80.132,26
153160	Darcy Machado Loja	Anterior ao exercício de 1997	82.377,60
		Total Geral:	162.509,86

2.13) Item 7.3.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de recolhimentos de valores retidos ao INSS e ao Tesouro Nacional.
Recomendação não atendida. Os valores de R\$ 17.831,80 (UG 153160) e 95,13 (UG 153343), registrados na conta 19321.06.01, continuam pendentes de recolhimento.

Em relação à conta 19321.05.01 - Darf a Emitir, ainda encontra-se pendente de recolhimento o valor de R\$ 83.226,71 no código 4371 (pagamentos a qualquer título para União, Autarquias e Fundações). Para os valores de R\$ 114.646,05 no código 6147 (tributos retidos órgãos públicos) e R\$ 128.847,58 no código 6190 (tributos retidos órgãos públicos), solicitamos apresentação de cópia do DARF. Por meio do Memorando SAC/DC n.º 05/2005, de 31/03/2005, a Divisão de Contabilidade informou que formalizou a solicitação de acerto através do processo n.º 23079.33012/2004-82, em 21/12/2004, cujos valores pendentes foram acrescidos de juros e multa, para que os devidos recolhimentos fossem efetuados. O processo encontra-se na SG-6.

2.14) Item 7.3.2.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Efetuar análise criteriosa da conta Empenhos a Liquidar por ocasião do encerramento do exercício de 2004.

Recomendação não atendida. A conta Empenhos a Liquidar continua registrando vários saldos de empenhos inscritos indevidamente por tratar-se de valores irrisórios.

2.15) Item 7.3.3.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de controle da conta Fornecedores.
Recomendação atendida.

2.16) Item 7.3.4.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Despesa com juros e multas por atraso nos pagamentos.
Recomendação parcialmente atendida. Em 2004, a despesa com juros da UFRJ foi de R\$ 91,07 (85,03% menor que a registrada em 2003).

2.17) Item 7.3.5.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Atentar para o correto recolhimento do imposto de renda.
Recomendação não atendida. Vide item 7.2.1.2 do presente Relatório.

2.18) Item 8.1.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ineficiência dos controles de Almoxarifado.
Recomendação não atendida. Ressaltamos que este item também se encontra pendente nos Relatórios de Avaliação de Gestão n.º 087954, relativo ao exercício de 2001 e n.º 116404, relativo ao exercício de 2002. Vide itens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3 do presente Relatório.

2.19) Item 8.1.1.2 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ineficiência dos controles de Bens Patrimoniais.
Recomendação não atendida. Ressaltamos que este item também se encontra pendente nos Relatórios de Avaliação de Gestão n.º 087954, referente ao exercício de 2001 e n.º 116404, referente ao exercício de 2002. Vide item 8.1.1.4 a 8.1.1.9 do presente Relatório.

2.20) Item 8.1.1.3 do Relatório CGURJ n.º 140098: Relatórios das Comissões de Inventário de Bens Patrimoniais que não retratam a realidade.
Recomendação não atendida. Não houve avanço nesse item, os relatórios das comissões, quando elaborados, continuam sem retratar a realidade e sem conter informações sobre bens em desuso ou roubados.

2.21) Item 8.1.1.4 do Relatório CGURJ n.º 140098: Existência de bens móveis sem tombamento.
Recomendação não atendida. Vide item 8.1.1.9 do presente Relatório.

2.22) Item 8.1.1.5 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de localização dos bens nos Inventários Físico-Financeiros e no Sistema de Controle Patrimonial.
Recomendação não atendida. Ressaltamos que este item também se encontra pendente no Relatório de Avaliação de Gestão n.º 116404, referente ao exercício de 2002. Vide item 8.1.1.9 e 8.1.2.4 do presente Relatório.

2.23) Item 8.1.1.6 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de controle sobre Bens Móveis recebidos em comodato.
Recomendação parcialmente atendida. O SAP passou a registrar e emitir relatório sobre a relação dos bens recebidos em comodato, no entanto ainda não é possível gerar relatório com data anterior, nem identificar a origem do bem. Vide item 8.1.1.11 do presente Relatório.

2.24) Item 8.1.1.7 do Relatório CGURJ n.º 140098: Divergência entre os valores e os números de RIP dos bens imóveis constantes no Balanço Patrimonial de 2003 e o SPIUNET.

Recomendação não atendida. Verificamos que a divergência persistiu em 2004. Vide item 8.1.1.10 do presente Relatório.

2.25) Item 8.1.2.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de identificação de bens móveis contabilizados na conta 14212.96.00 - Adiantamentos para Inversões de Bens Móveis.

Recomendação não atendida. Vide item 8.1.1.12 do presente Relatório.

2.26) Item 8.1.2.2 do Relatório CGURJ n.º 140098: Não apresentação de termos de responsabilidade.

Recomendação não atendida. Ressaltamos que este item também se encontra pendente nos Relatórios de Avaliação de Gestão n.º 087954, referente ao exercício de 2001 e n.º 116404, referente ao exercício de 2002. Vide item 8.1.2.5 do presente Relatório.

2.27) Item 8.1.2.3 do Relatório CGURJ n.º 140098: Diversas impropriedades identificadas quando da realização do exame de existência física dos bens patrimoniais.

Recomendação não atendida. Vide item 8.1.2.4 do presente Relatório.

2.28) Item 8.1.2.4 do Relatório CGURJ n.º 140098: Diversas impropriedades identificadas quando da realização do exame de verificação do almoxarifado.

Recomendação não atendida. Vide itens 8.1.2.1, 8.1.2.2 e 8.1.2.3 do presente Relatório.

2.29) Item 8.1.2.5 do Relatório CGURJ n.º 140098: Morosidade na instalação da Comissão e/ou na conclusão dos processos de sindicância.

Recomendação não atendida. Ressaltamos que este item também se encontra pendente no Relatório de Avaliação de Gestão n.º 116404, referente ao exercício de 2002. Vide item 8.3.1.1. do presente Relatório.

2.30) Item 8.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de recebimento de aluguel por mais de 20 anos.

Recomendação não atendida. A dívida com aluguel não foi paga e a Entidade não providenciou a contabilização do valor no Ativo Realizável e nem o registro dos bens cedidos na conta 19911.1300 discriminados por cessionário, conforme nossa recomendação. Vide item 8.2.1.1 do presente Relatório.

2.31) Item 8.3.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de controle sobre os bens recebidos no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica.

Recomendação não atendida. Os bens recebidos em 2003 no âmbito do citado Programa foram registrados no SIAFI na conta contábil "142120800-equipamentos médico-hospitalares", sendo que nem todos os bens recebidos pertencem a essa categoria e há registros nessa conta que não se referem ao PRORECOM. Em consulta ao SIAFI, relativa à movimentação da conta 142120800 no exercício de 2004, não identificamos recebimentos de bens no âmbito desse Programa. As NLS realizadas em 2004 se limitaram à baixa do saldo para acerto da classificação (tendo em vista que nem todos os bens recebidos eram médico-hospitalares) e saída de bens da UG 153115 para as demais UGs demandantes.

Dos bens recebidos em 2003, a maioria ainda está pendente de regularização da situação patrimonial, principalmente devido à não assinatura dos Termos de Recebimento Definitivos - TRD e dos termos de responsabilidade de cada bem. O Sistema de Administração Patrimonial - SAP, por sua vez, não identifica quais bens foram adquiridos pelo referido Programa.

As NLS registradas no SIAFI para recebimento desses bens não possuem discriminação dos mesmos. O campo descritivo desses documentos menciona apenas o número do processo, sendo que cada processo é composto de relação extensa de bens enviados pelo Ministério da Educação, que se destinam a diversas UGs da UFRJ.

Na ausência de informações prestadas pela Entidade e considerando que as NLS e o SAP não identificam os bens recebidos, entendemos que o controle dos bens no âmbito desse programa é falho e sua execução necessita de apuração específica.

2.32) Item 9.1.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Trata da ausência de comprovação documental de escolaridade no cadastro de uma amostra de dez servidores.

Atendido. A UFRJ obteve e apresentou a documentação comprobatória de escolaridade de todos os servidores relacionados.

2.33) Item 9.1.2.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Trata da contratação temporária de 123 professores por prazo superior ao limite previsto na Lei n.º 8.745/93 e sem atender as condições especiais de prorrogação (abertura de processo seletivo simplificado sem inscrição ou aprovação de candidatos) contidas na Medida Provisória n.º 2.229-43/2001 e na Portaria Interministerial n.º 302, de 04/07/2002.

Atendido. Todos os contratos relacionados foram rescindidos e as contratações vigentes encontram-se (posição de abril/2005) dentro dos prazos legais previstos.

2.33) Item 9.1.3.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Trata de pendências financeiras existentes nos processos de exoneração dos servidores Alexandre Gustavo Apa e Otto Carlos Muniz Bandeira Duarte.

Atendido. A UFRJ adotou todas as providências necessárias para o equacionamento desta pendência, notificando e expedindo cobrança administrativa para os ex-servidores relacionados.

O ex-servidor Alexandre Gustavo Apa recolheu ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 1.074,60 (mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos), sanando suas pendências. Já o ex-servidor Otto Carlos Muniz Bandeira Duarte foi notificado pessoalmente (via postal) de seu débito de R\$ 1.743,70 (mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), não tendo recolhido esta quantia ao Erário. A UFRJ, na seqüência, notificou o ex-servidor mediante convocação publicada em jornais (outros 102 ex-servidores foram convocados na mesma ocasião para quitar débitos com o Erário Público) e, em face da não quitação, providenciou sua inscrição na Dívida Ativa da União, encerrando suas possibilidades de ação administrativa. Uma eventual ação de cobrança judicial, se desejada, deverá ser ajuizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

2.34) Item 9.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Trata de possíveis irregularidades ou equívocos na expedição de laudo médico oficial.

O servidor Matr. 1280303 foi aposentado em 01/09/2003 por invalidez com proventos proporcionais (Art. 40, § 1º, inciso I, da C.F. c/c Art. 186, inciso I, da Lei n.º 8.112/90). Este ato foi amparado pelo Laudo Médico Pericial n.º 001519, expedido pela Divisão de Saúde do Trabalhador em 17/02/2003, atestou que o servidor sofre de Transtorno Afetivo Bipolar, concluindo pela invalidez em face de doença incurável. A equipe de auditoria, no entanto, verificou que o servidor em questão permanece como servidor ativo (acumulação) na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro -

DRT/RJ e que o mesmo cursou e obteve aprovação em curso de Doutorado ministrado pela Fundação Oswaldo Cruz no período em que gozava de licença médica oficial em face da doença que provocou sua inatividade. Sendo assim, foi emitida a seguinte recomendação:

“Considerando a aparente capacidade do servidor para o desempenho de atividades cotidianas, como a manutenção de suas atividades laborais no âmbito da DRT/RJ e a aptidão para participar de cursos de pós-graduação, por exemplo, recomendamos à UFRJ que convoque o servidor em tela para a realização de nova perícia médica, a fim de avaliar as suas reais condições de saúde física e mental e providenciar, conforme a conclusão da junta médica, a sua reversão nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.112/90.”

A UFRJ, embora formalmente demandada, não disponibilizou nenhuma informação ou justificativa acerca desta situação ou do atendimento da recomendação emitida.

2.35) Item 9.2.1.2: Trata de pagamentos “a maior” ou impróprios da vantagem prevista no Art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90.

Atendido. Todas as situações descritas foram regularizadas ou devidamente justificadas.

2.36) Itens 9.2.2.1 do Relatório CGURJ n.º 140098 e 9.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 153361: Tratam de impropriedades e irregularidades no pagamento de Gratificação de Estimulo à Docência - GED.

Não atendido. O Relatório CGURJ n.º 140098 elencou as seguintes falhas e impropriedades na concessão da GED:

i) 6 docentes recebendo GED em percentual divergente da pontuação atribuída na planilha de avaliação.

ii) 78 docentes ocupantes de Cargos de Direção - CD recebendo a GED calculada em base superior a 60% da pontuação máxima, contrariando as disposições legais. Destes, cabe destacar, apenas dois receberam pontuação inferior à máxima.

A UFRJ não adotou nenhuma medida em relação aos problemas apontados nem apresentou justificativas para o não atendimento das recomendações corretivas emitidas pela CGURJ.

Esta questão foi novamente abordada em auditoria de acompanhamento (Relatório CGURJ n.º 153361) efetuada pela CGURJ no segundo semestre de 2004, sem que a UFRJ apresentasse quaisquer justificativas. O Relatório CGURJ n.º 153361 ressaltou ainda que a UFRJ era reincidente nesta irregularidade e reiterou as recomendações anteriores:

a) Adequar o valor da GED percebido pelos docentes ocupantes de Cargos de Direção ao disposto na Lei n.º 9.678/98 e no Decreto n.º 2.668/98;

b) Que sejam apurados os valores de GED pagos a maior aos docentes ocupantes de Cargos de Direção, tanto no exercício de 2004, quanto no de 2003, para que sejam ressarcidos ao Erário, na forma da lei.”

Conforme já informado, esta questão encontra-se abordada no item 9.2.1.1 deste relatório, embora a UFRJ não tenha disponibilizado informações atualizadas sobre estes pagamentos. A ausência das informações solicitadas comprometeu a realização integral dos exames de auditoria programados, já que impossibilitou a quantificação dos pagamentos irregulares efetuados durante o exercício de 2004.

2.37) Itens 9.2.3.1 do Relatório CGURJ n.º 140098 e 9.2.2.1 do Relatório CGURJ n.º 153361: Tratam pagamentos "a maior" (adiantamentos, terço constitucional) relacionados com férias, recomendando os ajustes e ressarcimentos necessários.

A UFRJ não apresentou quaisquer informações sobre a regularização das falhas apontadas.

2.38) Item 9.2.4.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Trata de falhas na concessão e pagamentos de auxílio pré-escolar.

Atendido. Todas as situações apontadas foram regularizadas e efetuados os ressarcimentos devidos.

2.39) Item 9.4.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Trata da permanência em atividade dos seguintes servidores, que atingiram a idade para aposentadoria compulsória.

Matr.	Nome	Data de Nascimento	Data Legal de Inativação (*)
0058904	João Soares Cardozo	06/02/1933	06/02/2003
0248989	Cremilda Ferreira Marques	30/11/1932	30/11/2002
0365935	Perciliana Pereira da Silva	18/06/1931	18/06/2001
0366546	Alfida Silva de Andrade	07/08/1932	07/08/2002
0370851	Julia Souza de Almeida Uzeda	21/07/1933	21/07/2003
0370861	Julio César de Sá Peixoto Uchoa	09/03/1932	09/03/2002
0376303	Deborah do Nascimento Gouvêa	05/10/1931	05/10/2001
6367816	Arthur Octavio de Ávila Kos	27/06/1932	27/06/2002
7374256	Vilma de Carvalho	11/10/1931	11/10/2001

* Data em que o servidor deveria ter sido aposentado por ter atingido a idade limite de 70 anos (Art. 186, II, Lei n.º 8.112/90).

Atendimento parcial/Pendente.

Apresentamos, a seguir, o posicionamento atualizado de cada situação:

Matr.	Situação 2004 (*)	Situação Apurada em Abril/2005
0058904	A aposentadoria está sendo providenciada (Processo n.º 23079.018263/03-56).	Servidor continua em atividade.
0248989	Servidor exonerou-se, renunciando aos futuros proventos (Processo n.º 23079.034615/02-11).	Servidor excluído da folha de pagamentos. Pendência resolvida.
0365935	Aposentadoria aguardando equacionamento de pendência junto ao MPOG (Processo n.º 23079.011766/03-19).	Servidor foi aposentado. Pendência resolvida.
0366546	Servidor solicitou exoneração do cargo (Processo n.º 23079.039601/02-48).	Servidor excluído da folha de pagamentos em janeiro/2003. Pendência resolvida.
0370851	Servidor possui processo de acumulação sendo analisado.	Servidor continua em atividade.
0370861	Servidor possui processo de acumulação sendo analisado.	Servidor continua em atividade.
0376303	Servidor possui processo de acumulação sendo analisado.	Servidor continua em atividade.
6367816	Servidor solicitou exoneração do cargo, renunciando aos futuros	Servidor exonerado em junho/2002. Pendência resolvida.

	proventos.	
7374256	Servidor possui processo de acumulação sendo analisado.	Servidor continua em atividade.

(*) Informada pela UFRJ em setembro/2004.

Conforme exposto, cinco servidores ainda permanecem irregularmente em atividade, estando os respectivos processos de aposentadoria em análise por períodos entre dois e quatro anos. Esta morosidade, além de manter uma situação irregular, expõe a Entidade ao risco de demandas judiciais por parte dos interessados.

Recomendamos que a UFRJ adote providências efetivas para concluir estes processos de aposentadoria.

2.40) Item 9.5.2.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Trata de evidências de acumulação irregular de cargos e empregos.

A CGU efetuou, ao final do exercício de 2003, uma levantamento visando a identificação de acumulação ilícita de cargos no âmbito das Instituições Federais de Ensino - IFES. Esta verificação consistiu no cruzamento de dados extraídos do SIAPE e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo os resultados sido encaminhados às IFES para complementação de informações e adoção de providências. No tocante à UFRJ, o cruzamento indicou 114 ocorrências de docentes de regime de dedicação exclusiva possuindo outros vínculos empregatícios e 123 situações de servidores com jornada de trabalho igual ou superior a 60 horas semanais. A CGURJ, por meio do Ofício n.º 1.774/2003, 23/12/2003, comunicou estas ocorrências a UFRJ, estabelecendo prazo de 60 dias para apuração e regularização destas situações. A UFRJ, no entanto, ainda não apresentou nenhum posicionamento sobre os trabalhos realizados, embora tenha sido formalmente questionada ao longo dos trabalhos de auditoria de avaliação de gestão referente ao exercício de 2003 e de auditoria de acompanhamento pertinente ao exercício de 2004.

A UFRJ, novamente questionada na presente auditoria, não apresentou quaisquer informações.

2.41) Item 10.1.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de pesquisa de preço.

Recomendação não atendida. Ressaltamos que este item também se encontra pendente nos Relatórios de Avaliação de Gestão n.º 087954, referente ao exercício de 2001 e n.º 116404, referente ao exercício de 2002. Vide item 10.1.1.2 do presente Relatório.

2.42) Item 10.1.1.2 do Relatório CGURJ n.º 140098: Fracionamento de despesa. Recomendação não atendida. Vide item 10.1.2.1 do presente Relatório.

2.43) Item 10.1.1.3 do Relatório CGURJ n.º 140098: Convidar, ao menos, três empresas quando a modalidade de licitação for Convite.

Recomendação atendida. Em análise ao convite n.º 67/2004 (processo n.º 23079.041554/04-00, verificamos a emissão de convite a quatro empresas, bem como a existência de 5 propostas classificadas.

2.44) Item 10.1.1.4 do Relatório CGURJ n.º 140098: Realização de despesa antes da conclusão de processo licitatório.

Com base em nossa amostragem, não identificamos a ocorrência deste item.

2.45) Item 10.2.1.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Objeto do contrato n.º 22/2002 e respectivos Termos Aditivos vinculados ao Convênio Geral UFRJ/FUJB não diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determina a Lei n.º 8.935/94.

Recomendação não atendida. Ressaltamos que este item também se encontra pendente no Relatório de Avaliação de Gestão n.º 116404, referente ao exercício de 2002. Vide item 10.2.1.1 do presente Relatório.

2.46) Item 10.2.2.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Contratação por inexigibilidade de licitação, sem estar nitidamente caracterizada a inviabilidade de competição.

A amostragem considerada não contemplou processos de inexigibilidade.

2.47) Item 10.2.2.2 do Relatório CGURJ n.º 140098: Contratações sem processo licitatório.

Recomendação não atendida. Ressaltamos que este item também se encontra pendente no Relatório de Avaliação de Gestão n.º 116404, referente ao exercício de 2002. Vide item 10.2.3.1 do presente Relatório.

2.48) Item 10.2.3.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Celebração de contrato emergencial com a empresa COOPER Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços consecutivo a contrato, também emergencial, com a mesma empresa.

Recomendação atendida. Com base em nossa amostragem, não identificamos esta impropriedade.

2.49) Item 10.2.4.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de descontos por falta (cooperados/empregados) nas faturas de pagamentos.

UG 153119 - Prefeitura da UFRJ: O Prefeito da UFRJ afirmou, conforme memorando n.º 285/05-PU, que quanto às faltas não descontadas nas faturas da Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços, nos meses de maio/2003 (processo 23079.007852/03-45) e março e junho/2003 (processo 23079.016374/00-01), houve falta dos servente no local, porém houve reposição por parte da empresa de acordo com os memorandos, datados de 14/04/05, das Unidades Praia Vermelha (n.º 096/05) e IFCS.

UG 153115 - Administração Central: O Diretor da Divisão de Contratos Administrativos da UFRJ afirmou, por meio do memorando s/n.º, de 14/04/2005, que:

"quanto à ausência de desconto nas faturas da empresa SATHURNO SERVIÇOS LTDA, o processo n.º 23079.013986/03-96 encontra-se arquivado na Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento desde de dezembro de 2003. Este processo já foi requerido para verificação do fato inclusive com o encaminhamento da solicitação da Auditoria da CGU, mas até o momento os autos não foram encaminhados a esta Divisão. Entretanto, acentuo que a Seção de Controle de Faturamento vem atuando com rigor na apuração dos valores que de fato são devidos pelos serviços efetivamente prestados, observando estritamente as orientações e recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo".

Diante do exposto, consideramos que com relação à UG 153119, a recomendação foi atendida e quanto à UG 153115, a recomendação não foi atendida.

2.50) Item 10.2.4.2 do Relatório CGURJ n.º 140098: Descumprimento de cláusula contratual.

Recomendação não atendida. No Relatório de Avaliação de Gestão n.º 140098, foi recomendado que a UFRJ apurasse a quantidade de cópias efetuadas em fevereiro de 2003 relativo à cláusula 3.1.1 do Termo de Contrato COPPE/UFRJ

n° SDAF-001/2001, constante do processo n° 23079.006187/01-19, firmado entre a COPPE (Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia - UG 153160) e a Danka do Brasil Ltda, que estipula que "nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro serão cobradas apenas as cópias tiradas ao valor de R\$0,05 por cópia de quaisquer das 25 máquinas locadas" e, caso necessário, efetuasse o desconto na próxima fatura, já que foram pagos R\$12.398,18 (NF 094951 - 2003OB00230). A UFRJ não se manifestou.

2.51) Item 10.2.4.3 do Relatório CGURJ n.º 140098: Pagamento sem respaldo contratual.

Recomendação atendida. Com base em nossa amostragem, não identificamos esta impropriedade.

2.52) Item 10.2.5.1 do Relatório CGURJ n.º 140098: Ausência de controle nos contratos de limpeza (COOPER Service), vigia (SATHURNO Serviços Ltda) e vigilância (Vigilance Serviços de Segurança Ltda).

Em entrevista ao fiscal substituto dos contratos de vigilância das empresas Sathurno e Vigilance, obtivemos as seguintes informações:

- a) o controle diário de entrada e saída dos empregados, mediante listagem, só está sendo realizado no Hospital Universitário e na Praia Vermelha;
- b) Não foi apresentada a portaria de nomeação do fiscal do contrato n.º 02/2003, com a empresa Sathurno;
- c) As cópias dos contratos e termos aditivos estão sendo fornecidas ao fiscal dos contratos;
- d) A fiscalização às Unidades externas não estão sendo realizadas, tendo em vista a ausência de viatura caracterizada e porte de arma, porém qualquer solicitação ou alteração é informada ao fiscal pelo diretor da Unidade.

Em entrevista ao Diretor da Divisão de Administração da Prefeitura da UFRJ, ex-fiscal do contrato com a Cooper Service, fomos informados que o contrato com a referida cooperativa vigorou até agosto/2004, não podendo ser renovado, tendo em vista o impedimento da União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o MPT e a AGU.

Diante do exposto, consideramos que a recomendação não foi totalmente atendida com relação às empresas de vigilância. Quanto à cooperativa, tendo em vista o término do contrato, não foi possível efetuar a verificação da execução dos serviços prestados.

2.53) Item 9.2.3.1 do Relatório CGURJ n.º 153361: Trata da concessão de auxílio-transporte, tendo-se recomendado um recadastramento dos benefícios de valor superior a R\$ 100,00.

Atendido. A UFRJ realizou recadastramento destes benefícios entre os meses de outubro e dezembro de 2004, suspendendo o pagamento dos ausentes a partir de janeiro de 2005. Este assunto encontra-se abordado no item 9.2.3.1 deste relatório.

2.54) Item 9.3.2.1 do Relatório CGURJ n.º 153361: Trata de impropriedades na concessão e pagamento de diárias.

Atendido. Todas as situações apontadas foram regularizadas com os ressarcimentos efetuados pelos servidores Diana Maul de Carvalho, Suzana Gueiros Teixeira e Celso Vieira Novaes.

2.55) Item 9.4.1.1 do Relatório CGURJ n.º 153361: Trata de pagamentos a maior de auxílio-funeral.

As situações apontadas foram regularizadas.

Diante do exposto, constatamos morosidade no atendimento às recomendações da CGURJ ocasionando reincidência das constatações. Ressaltamos que de acordo com o parágrafo 1º, artigo 16, da Lei n.º 8.443/92, o TCU poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

4.1.2.2 INFORMAÇÃO:

A CGURJ encaminhou, à UFRJ, Ofício 31863/2004/GAB/CGU-PR de 07/12/2004, relativo aos indicativos contábeis e de pessoal, contendo planilha que relaciona os fatos que se enquadram nos critérios de pesquisa estabelecidos de acordo com a criticidade considerada na realização dos trabalhos auditoriais, tendo sido solicitado que, no prazo de 20 dias, fosse encaminhado formalmente à CGURJ Relatório de Progresso sobre a atividade em questão, discriminando a situação atual de cada indicativo informado.

Os indicativos contábeis constantes da planilha enviada foram os seguintes:

- 1)Convênios em situação "A Comprovar" com vigência expirada;
- 2)Convênios em situação "A Aprovar" com vigência expirada;
- 3)Saldo na conta de convênios a pagar de exercícios anteriores;
- 4)Indícios de pagamentos sem dotação orçamentária;
- 5)Despesas de caráter secreto ou reservado;
- 6)Despesas com aquisição de suprimentos de uso exclusivo de unidades específicas;
- 7)Despesas com aquisição de equipamentos de uso exclusivo de unidades específicas;
- 8)Despesas com serviços da competência de unidades específicas;
- 9)Despesas com pagamento de convocação extraordinária;
- 10)Saldo na conta caixa das unidades integrantes do SIAFI;
- 11)Saldo na conta bens imóveis das unidades integrantes do SIAFI;
- 12)Saldo nas contas de juros e multas;
- 13)Saldo na conta de importações de materiais;
- 14)Saldo na conta de pessoal de exercícios anteriores;
- 15)Crédito por acerto financeiro com ex-servidor;
- 16)Saldo na conta de importações em andamento de bens móveis e imóveis;
- 17)Índice de utilização de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A UFRJ, até o término dos nossos trabalhos de campo, não tinha enviado resposta à CGURJ. No entanto, foram apresentados oito relatórios realizados nas UGs 152121, 153137, 153160, 153122, 153120, 153119, 153138 e 153117. Os relatórios apresentados demonstram que foram efetuadas pesquisas no SIAFI, a fim de obter o valor dos gastos nas UGs, por modalidade de licitação, e, análises, por amostragem, dos processos de compras por dispensa de licitação, não aplicável, suprimentos de fundos, convite, tomada de preços e concorrência.

Diante dos relatórios apresentados, constatamos que dos dezessete indicativos contábeis, a UFRJ efetuou análise de apenas um (índice de utilização de dispensa e inexigibilidade de licitação), mesmo assim, de forma parcial, tendo em vista que o objetivo é verificar a possibilidade da prática de fracionamento de despesas, bem como de aplicação de modalidade de licitação indevida, gerando, dentre outros, a prática de custos elevados.

Quanto aos indicativos de pessoal, a Entidade realizou análise de apenas uma pequena parte.

RECOMENDAÇÃO:

A Entidade deverá analisar os indicativos contábeis e de pessoal, e, enviar, formalmente, à CGURJ, Relatório de Progresso sobre a atividade em questão, discriminando a situação atual de cada indicativo constante da planilha enviada.

4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**4.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO COLEGIADO CONSULTIVO/DELIBERATIVO****4.2.1.1 INFORMAÇÃO:**

De acordo com o seu Regimento Interno, o Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros: Reitor, Vice-Reitor, os cinco Pró-Reitores das áreas de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento, Pessoal e Extensão, os Decanos dos Centros Universitários, dois representantes dos professores do Fórum de Ciência e Cultura, dois professores titulares por Centro Universitário, um professor adjunto por Centro Universitário, um professor adjunto com título de doutor por Centro Universitário, um representante dos professores assistentes, um representante dos professores de ensino fundamental e médio, um representante dos professores eméritos, cinco representantes dos servidores técnico-administrativos, cinco representantes do corpo discente, um representante dos antigos alunos de unidades acadêmicas, um representante do Governo Municipal e um representante do Governo Estadual.

Em 2004, o Conselho reuniu-se 30 vezes, sendo 21 vezes em sessões ordinárias, 2 em sessões extraordinárias e 7 em sessões solenes para outorga de títulos.

Entre os assuntos discutidos no Conselho, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos/informações, para os quais não obtivemos resposta:

- processo administrativo disciplinar instaurado contra o Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Armênio Albino da Cruz Filho (ata de reunião n.º 65 de 25/03/2004), bem como resposta do Exmo. Sr. Ministro da Educação quanto à aplicação de penalidade de demissão ao citado professor (ata de reunião n.º 85 de 14/10/2004);
- inclusão na pauta de item sobre regulamentação e regularização das relações travadas entre as Fundações e a UFRJ. Ensino pago praticado na UFRJ, formas de cobrança e de aplicação dos recursos recebidos solicitado pelo Conselheiro Átila Freire na ata de reunião n.º 68, de 29/04/2004;
- instauração de sindicância para apurar os furtos de servidor e computadores ocorridos no Instituto de Informática relatados pelo Conselheiro Eduardo Siqueira nas atas de reunião n.º 73, de 24/06/2004 e 74, de 08/07/2004;
- processo administrativo disciplinar contra a antiga Direção da Faculdade de Direito mencionado na ata de reunião n.º 76, de 12/08/2004;
- informação quanto à utilização da verba de R\$16 milhões e 830 mil reais destinada à UFRJ para pagamento à LIGHT conforme consta na ata de reunião n.º 90, de 09/12/2004.

4.2.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**4.2.2.1 INFORMAÇÃO:**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI referente ao exercício 2004 previa a execução de auditoria em 20 (vinte) Unidades Gestoras da UFRJ. No entanto, foram efetuadas apenas 2 (duas) auditorias, uma na Faculdade de Letras e outra no Hospital Universitário. Reincidentemente, apesar de previsto no PAAAI/2004, a AUDINT não procedeu à realização dos exames de auditoria no Núcleo de Computação Eletrônica, conforme solicitado por esta CGURJ em Relatórios de Avaliação de Gestão anteriores. De acordo com o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAAAI, durante o

exercício de 2004, a Auditoria Interna sofreu uma desestruturação de seu quadro funcional com o desligamento de dois servidores e o afastamento de outros dois.

Em setembro de 2004, época de nossa auditoria de acompanhamento de gestão, a Auditoria Interna contava com três funcionários. Atualmente (março/2005), a Auditoria Interna conta com 5 (cinco) servidores, incluindo a Auditora-Chefe.

Cabe ressaltar que a Auditoria Interna não possui senha SIAPE, em nível adequado, para a realização de auditoria nos gastos de pessoal que representaram, em 2004, 82,8% da despesa total da UFRJ.

Destacamos, a seguir, os principais itens dos Relatórios emitidos pela Auditoria Interna durante o exercício de 2004:

1 - Relatório de Acompanhamento de Gestão da Faculdade de Letras, emitido em 19/04/2004.

a) APONTAMENTO: A Faculdade de Letras oferece o "Curso de Língua Aberto à Comunidade - CLAC", onde estão inscritos aproximadamente 5.000 (cinco mil) alunos em diversas turmas. O recolhimento das inscrições nos cursos é recebido diretamente na Faculdade de Letras e posteriormente repassado à FUJB. Não houve prestação de contas referente ao exercício de 2003.

RECOMENDAÇÃO DA AUDIN: Todos os recursos provenientes de arrecadação própria devem ser depositados na conta única da UFRJ.

b) APONTAMENTO: Ocupação do espaço físico sem observar as exigências legais pertinentes, caracterizadas pela inexistência de contratos, contratos vencidos sem interrupção dos serviços, pagamentos em atraso e controles deficientes.

RECOMENDAÇÃO DA AUDIN: Providenciar a licitação dos espaços onde os contratos estejam vencidos ou não existam e acompanhar os recolhimentos dos aluguéis.

2 - Relatório de Acompanhamento de Gestão do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, emitido em 02/08/2004.

a) APONTAMENTO: Os recursos orçamentários são transferidos à FUJB como pagamento de serviços prestados pela administração dos recursos do Hospital. No entanto, o Hospital exerce toda a operacionalidade, cabendo à FUJB efetuar o pagamento das despesas.

RECOMENDAÇÃO DA AUDIN: O Hospital e a UFRJ devem exercer um controle sobre os recursos transferidos à FUJB e monitorar as aplicações e os rendimentos resultantes.

b) APONTAMENTO: O Hospital não possui controle informatizado de patrimônio. Os bens móveis são controlados em livros, sendo que um registra as aquisições pelo SIAFI e o outro as aquisições pela FUJB, que não são incorporados ao patrimônio da UFRJ, sendo patrimoniados em um sistema paralelo existente.

RECOMENDAÇÃO DA AUDIN: Efetuar o tombamento dos bens no sistema de controle patrimonial (SAP) da UFRJ.

c) APONTAMENTO: A AUDINT indicou, com base na folha de pagamento de março/2003, a existência de 995 funcionários terceirizados (FUJB, Cooperativas, RPA), 26% do efetivo total e despesas no exercício da ordem de 13 milhões. O responsável pela área financeira do Hospital informou que assim procede em função da carência de recursos humanos da UFRJ, especialmente na área de saúde, e que, se assim não fosse, ficaria

inviabilizada a operacionalização do Hospital, acrescentando, ainda, que o fato de se tratar de terceirizados facilita a administração, tendo em vista proporcionar um controle satisfatório quanto à frequência e assiduidade, o que nem sempre é possível com o pessoal do RJU.

d) APONTAMENTO: Ocupação do espaço físico sem observar as exigências legais pertinentes, caracterizadas pela inexistência de contratos e contratos vencidos sem interrupção dos serviços.

RECOMENDAÇÃO DA AUDIN: Que a Direção do Hospital nomeie uma comissão para avaliação da regularização dos contratos de cessão de área.

Não foi realizado "follow-up" dos pontos tratados nos Relatórios da Auditoria Interna.

4.2.3 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

4.2.3.1 INFORMAÇÃO:

A estrutura administrativa da UFRJ está distribuída em 48 unidades gestoras descentralizadas, procedimento que requer organização administrativa, financeira e contábil capaz de formalizar as ações pertinentes.

O exame dos registros no SIAFI indica uma execução de despesas, em 2004, inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 26 unidades gestoras.

Observa-se, ainda, que as despesas são formalizadas, predominantemente, por dispensa de licitação e contemplam a aquisição de materiais de uso comum (destaque para informática), que, em alguns casos, apresentam características de fracionamento de despesas e evidenciam a multiplicidade de aquisições de materiais da mesma natureza.

Outro ponto relevante a enfatizar é o processo de arrecadação e execução da receita própria, havendo evidências de que parte significativa desses recursos não está sendo canalizada para a conta única e sim diretamente às Fundações de Apoio, destacando-se a FUJB, a COOPETEC (Coordenação de Projetos/Pesquisas e Estudos Tecnológicos) e a Fundação José Pelúcio Ferreira.

O fracionamento de despesa e a arrecadação de receita são tratados em itens específicos deste Relatório.

4.2.4 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

4.2.4.1 INFORMAÇÃO:

Foi registrado no SIAFI, em 19/01/2004, como inadimplente o convênio de receita n.º 468489 (UG 153149). O registro foi efetuado pelo órgão concedente, Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, sendo o motivo da inadimplência a ausência de apresentação de prestação de contas pela UFRJ.

RECOMENDAÇÃO:

A Entidade deve agilizar a apresentação da prestação de contas ao Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista o impedimento de receber recursos de convênios, conforme preceitua o inciso I do art. 5º da IN/STN n.º 01/97.

4.2.5 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

4.2.5.1 INFORMAÇÃO:

Em atendimento à Mensagem SFCGSGAB de 22/12/2004 do Exmo. Sr. Secretário Federal de Controle, solicitamos informação sobre a responsabilidade da UFRJ quanto a atualizações no Cadastro Único de Convenientes - CAUC, e, caso positivo, apresentação de documento de autorização dos cadastramentos realizados assinado por autoridade competente. Não obtivemos resposta.

4.2.6 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2.6.1 CONSTATAÇÃO:

Entrega da prestação de contas fora do prazo estipulado na Norma de Execução SFC/CGU/PR n.º 04, de 22/12/2004.

A UFRJ encaminhou o processo de prestação de contas, referente ao exercício de 2004, em 08/04/2005, ou seja, fora do prazo estipulado na Norma de Execução SFC/CGU/PR n.º 04, de 22/12/2004 que determina que a prestação de contas deve ser entregue até setenta e cinco dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro.

Este Relatório de Auditoria foi elaborado de forma completa tendo em vista que a despesa total realizada pela Entidade, no exercício de 2004, foi de R\$1.112.957.412,13, sendo R\$922.515.872,89 (82,8%) referentes a despesas com pessoal e encargos. Do valor restante (R\$190.441.539,24), R\$66.794.643,38 (35%) refere-se a recursos repassados para a Fundação Universitária José Bonifácio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor descumpriu o prazo de entrega do processo de prestação de contas estipulado na Norma de Execução SFC/CGU/PR n.º 04, de 22/12/2004.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Dificuldade na obtenção de informações nas diversas áreas da Universidade.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 11, de 06/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Ordenador de despesa

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade atenda ao disposto na Norma de Execução SFC/CGU/PR n.º 04, de 22/12/2004, entregando o processo de prestação de contas dentro do prazo estabelecido.

4.2.6.2 INFORMAÇÃO:

A relação do Rol de Responsáveis da Entidade, extraída do SIAFI não contém todos os titulares e substitutos das responsabilidades previstas no artigo 12 da IN/TCU n.º 47/2004. As informações mínimas sobre cada gestor também não estão completas.

A UG 153115 (UFRJ) não inseriu as responsabilidades previstas nos seguintes incisos do Art. 12 da IN/TCU n.º 47/2004: I - dirigente máximo da unidade jurisdicionada; VI - membro de órgão colegiado responsável pelos atos de gestão; IX - dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de programa governamental definido no PPA ou LOA; X - responsável pela definição de critérios de distribuição e aprovação de plano de trabalho e prestação de contas de recursos concedidos mediante convênio, acordo, [...]; XII - responsável pela gestão de valores mobiliários (se houver); XIV - ordenador de restituição de receitas (se houver); XVI - encarregado da gestão orçamentária e financeira; e XVII - encarregado da arrecadação de receitas.

Nas demais UGs, a relação do Rol dos Responsáveis do SIAFI limita-se, em geral, ao ordenador de despesas e substituto; responsável pelo setor financeiro e substituto; e encarregado do almoxarifado.

Selecionamos responsáveis de algumas UGs como amostra para verificação do preenchimento das informações mínimas de cada membro do Rol, previstas no artigo 13 da IN/TCU n.º 47/2004. Constatamos a ausência de endereço residencial de alguns responsáveis, como:

- i) encarregado do setor financeiro do Instituto de Química (UG 153122). Nesse caso, além de não haver endereço residencial, o agente foi exonerado em 17/05/2004, sem que conste no Rol o novo responsável por essa área;
- ii) substituta da diretoria de gestão financeira (UG 153115);
- iii) ordenador de despesa do NCE (UG 153125). Consta como endereço residencial a Universidade de Brasília - UNB, no Distrito Federal;
- iv) encarregada do setor financeiro do NCE (UG 153125); e
- v) ordenador de despesa substituto do IPPMG (UG 153150).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFRJ atualize o rol de responsáveis, inclusive os endereços residenciais, de acordo com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da IN/TCU n.º 47/2004.

5 GESTÃO OPERACIONAL

5.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da Decisão Normativa TCU n.º 62, de 27/10/2004 quanto à elaboração do Relatório de Gestão.

O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2004 foi elaborado sem observar o conteúdo exigido na Decisão Normativa TCU n.º 62, de 27/10/2004 no que tange à identificação dos programas governamentais e/ou ações administrativas, a descrição desses programas, apresentação das metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e realizadas, bem como indicação das causas de sucesso ou insucesso.

Quanto aos indicadores de gestão, foram apresentados os nove indicadores estabelecidos na Decisão TCU n.º 408/2002-Plenário. No entanto, ao verificarmos os itens do custo corrente referentes a "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", constatamos que possuem valores diferentes dos registrados no SIAFI. Conforme o documento chamado "Orientações para o cálculo dos indicadores de gestão" (versão revisada em janeiro/2005), expedido pelo TCU, os citados itens devem ser obtidos nas seguintes contas do SIAFI, respectivamente, 3.31.90.01 e 3.31.90.03. Detalhamos abaixo as divergências detectadas:

Item	Valor - R\$		
	Relatório de Gestão	SIAFI	Diferença
Aposentadorias e Reformas	277.980.803,73	184.618.359,00	93.362.444,73
Pensões	72.343.881,53	67.268.412,00	5.075.469,53

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não cumpriu as orientações do TCU quanto à elaboração do Relatório de Gestão.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Desconhecimento da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 11, de 06/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) PONTECIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Ordenador de despesa

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que o próximo Relatório de Gestão seja elaborado de acordo com a Decisão Normativa TCU n.º 62 de 27/10/2004, bem como Decisão TCU n.º 408/2002-Plenária.

6. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Recebimento de receita proveniente de cursos oferecidos pela UFRJ por meio da Fundação de Apoio.

Selecionamos as Unidades Gestoras 153120 - Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN) e 153125 - Núcleo de Computação Eletrônica (NCE) para verificação dos procedimentos adotados quanto à arrecadação de receitas provenientes de cursos em geral (pós-graduação, MBA, etc.), bem como as despesas realizadas com esses recursos. As situações encontradas estão descritas a seguir:

1) CCMN

Por meio do Memorando n.º 029/05/CCMN, datado de 11/03/2005 e n.º 032/05/CCMN, datado de 22/03/2005, o CCMN (UG 153120) informou que foram realizados 10 cursos durante o exercício de 2004 e que a Fundação José Pelúcio Ferreira, credenciada pelo MEC como Fundação de Apoio à UFRJ, é a responsável pelo gerenciamento das receitas provenientes da realização dos cursos oferecidos pelo CCMN.

Solicitamos que fosse disponibilizado o documento que respalda o gerenciamento dos recursos pela Fundação e foi apresentada carta datada de 02/03/2004, emitida pela Coordenadora de Cursos do NIEAD/CCMN/UFRJ solicitando que a Fundação José Pelúcio Ferreira "gerencie os recursos gerados pelos cursos de capacitação profissional na área de meio ambiente a serem realizados pelo Núcleo Interdisciplinar de Estudos Ambientais e Desenvolvimento (NIEAD) do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN), durante o ano de 2004." Na mesma carta, o Presidente da Fundação autoriza "abertura de conta específica ou continuação de conta vigente para a gerência dos recursos".

A inexistência de contrato ou convênio entre a UFRJ e a Fundação José Pelúcio Ferreira contraria o disposto no Decreto n.º 5.205/2004 que estabelece:

"Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado."

Selecionamos os cursos de Auditoria Ambiental e Legislação Ambiental cujas receitas foram de R\$21.855,00 e 10.940,00, respectivamente, para verificar a documentação de arrecadação e comprovação de despesas.

As receitas foram arrecadadas diretamente pela Fundação José Pelúcio Ferreira já que foram emitidos notas fiscais e documentos chamados de "recibo de valores diversos" pela citada Fundação. Em consulta à ficha de inscrição constante do site "www.niead.ufrj.br", a orientação para inscrição no curso é "efetuar o depósito bancário da taxa de inscrição do curso escolhido: Favorecido Fundação José Pelúcio Ferreira (Antiga Fundação CCMN), Banco Real (356), Agência 0896, Conta-corrente 500.7646-0".

A arrecadação de receita em conta corrente da fundação de apoio contraria o disposto no artigo 56 da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 2º do Decreto n.º 93.872/86 e seu parágrafo único que estipulam:

Lei n.º 4.320/64:

"Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais."

Decreto n.º 93.872/86:

"Art. 2º A arrecadação de todas as receitas da União far-se-á na forma disciplinada pelo Ministério da Fazenda, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A. (Decreto-lei nº 1.755/79, art. 1º).

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se por receita da União todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes."

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União pronunciou as Decisões n.º 252/2002 e n.º 1458/2002, que descrevemos a seguir:

Decisão n.º 252/2002 - Plenário

"O Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDE(...)
8.2. determinar à Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM que: (...)
8.2.9. proceda ao depósito na Conta Única do Tesouro Nacional de todos os valores que arrecadar a título de receita própria, e observe rigorosamente as fases da execução da despesa, nos termos dos arts. 58 a 70 da Lei nº 4.320/64 e dispositivos correlatos do Decreto nº 93.872/86;"

Decisão n.º 1458/2002 - Plenário

"8.1.4 que as receitas próprias sejam arrecadadas exclusivamente por meio da conta única da Instituição junto ao Tesouro Nacional, nos

termos do art. 56 da Lei n° 4.320/64 e do art. 2° do Decreto n° 93.872/86;"

Em análise às prestações de contas, constatamos o pagamento de 10% a título de taxa de administração à Fundação José Pelúcio Ferreira (R\$ 2.166,00 e R\$1.094,00) e pagamento à Prof. Cecília Cipriano, aposentada da UFRJ, a fim de coordenar os cursos do NIEAD (R\$3.595,00 e R\$2.278,00).

Conforme informações verbais da Prof. Cecília Cipriano, caso haja sobra de receita, a mesma é utilizada para compra de equipamentos para o CCMN como computadores e projetores, que são tombados como patrimônio da UFRJ.

2) NCE

Por meio do Memo n.° 4-00000005/2005/DG/NCE, de 14/03/2005, o NCE informou a realização de 10 cursos durante o exercício de 2004. Selecionamos o curso de MBI (Master of Business Information Technology) referente ao exercício de 2003/2004, cuja receita foi de R\$390.466,16, para verificar a documentação de arrecadação e comprovação de despesas.

Os valores foram recebidos diretamente pela Fundação José Pelúcio Ferreira, já que os comprovantes de pagamento dos alunos são bloquetes do Banco Real Amro Bank (Agência 0896, c/c 7007645-8) cujo cedente é a citada Fundação, o que contraria o disposto nos artigos 56 da Lei n.° 4.320/64 e artigo 2° do Decreto 93.872/86 e seu parágrafo único.

Não foi disponibilizado documento que respalde o gerenciamento dos recursos pela Fundação, apesar de solicitado. Como já dito anteriormente, a inexistência de contrato ou convênio entre a UFRJ e a Fundação José Pelúcio Ferreira contraria o disposto no art. 1° do Decreto n.° 5.205/2004.

Em relação à prestação de contas, foi disponibilizado "relatório financeiro" demonstrando a utilização integral do recurso, sem apresentação de documentação suporte (notas fiscais), apesar de solicitada. Neste relatório consta pagamento de 10% da receita à Fundação José Pelúcio Ferreira.

Além disso, existe uma divergência de R\$1.620,00 entre o valor informado na planilha de controle de "faturamentos/pagamentos - MBI 2003" (R\$390.466,16) e o informado no "relatório financeiro" (R\$388.846,16). Apesar de solicitada, a divergência não foi esclarecida.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixamos de identificar o(s) responsável(is) potencial(is) tendo em vista que a impropriedade é prática antiga na UFRJ.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Desconhecimento da legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando n.° 047/05-CCMN, de 11/04/2005, a Decana do CCMN informou que:

"Em relação a solicitação de auditoria n° 11 da Controladoria Geral da União no Rio de Janeiro, datada de 6/04/2005, vimos informar que os cursos de extensão realizados pelo Núcleo Interdisciplinar de Estudos Ambientais e Desenvolvimento (NIEAD) do Centro de Ciências Matemáticas e da

Natureza (CCMN) são registrados no sistema SIGMA da UFRJ, tendo o seu funcionamento autorizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PR-5) que emite os certificados aos participantes, cumprindo, desta maneira, as exigências para funcionamento definidas pela UFRJ. No SIGMA, base de dados de acesso público, constam, dentre outras informações, o valor cobrado a título de taxa de matrícula, as edições realizadas e o nome da Coordenadora dos mesmos.

Em relação ao gerenciamento dos recursos financeiros provenientes da realização destes cursos, até o presente momento, nenhuma orientação geral nos tinha sido informada. Neste sentido, gostaríamos de agradecer as orientações recebidas e informamos que, a partir desta data, todas as recomendações feitas no citado documento passarão a ser adotadas por este Centro no gerenciamento de recursos provenientes dos cursos de extensão a serem realizados.”

Também solicitamos justificativa ao NCE (UG 153125) por meio da SA n.º 11, de 06/04/2005, no entanto, não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) PONTECIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que o CCMN e o NCE regularizem sua relação com a Fundação de Apoio José Pelúcio Ferreira nos termos do Decreto n.º 5.205/2004, bem como passem a arrecadar suas receitas na conta única da União nos termos do Decreto n.º 93.872/86.

Recomendamos que este procedimento seja estendido a todas as demais Unidades Gestoras da UFRJ que estejam em situações semelhantes.

Ressaltamos que, em função da importância do assunto e conforme já solicitado pelo Conselheiro Átila Freire (ata de reunião n.º 68, de 29/04/2004), deve ser incluído item sobre regulamentação e regularização das relações travadas entre as Fundações e a UFRJ, ensino pago praticado na UFRJ, formas de cobrança e de aplicação dos recursos recebidos na pauta de reunião do Conselho Universitário.

6.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

6.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Os convênios de receita examinados foram adequadamente formalizados.

7. GESTÃO FINANCEIRA

7.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

7.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestações de contas de suprimentos de fundos

A conta 19911.06.00 - Suprimentos de Fundos registra, em 31/12/2004, valores cujas concessões dos suprimentos de fundos ocorreram há mais de quatro meses,

em desacordo com o Manual SIAFI, código 02.11.22, onde é estipulado que o prazo para aplicação dos recursos não poderá exceder a noventa dias a contar do ato de concessão, devendo a prestação de contas ser apresentada dentro dos trinta dias subseqüentes ao término do período de aplicação.

Além disso, os valores pendentes em dezembro/2004 permanecem até a presente data (30/03/2005), contrariando o parágrafo único do artigo 46 do Decreto n.º 93.872/86, que diz que "a importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte".

A seguir, demonstramos os valores pendentes de comprovação:

UG 153124 - Instituto de Geociências da UFRJ			
Nome do Suprido	Data da Concessão	Saldo em Dez/2004 (R\$)	Saldo em 30/03/05 (R\$)
André de Souza Avelar	11/11/04	322,00	322,00
Cláudio Antônio Gonçalves Egler	18/06/04	2.428,00	(*) 2.000,00
Angela Maria Pineschi de Avila	04/02/03	327,26	327,26
Ana Maria de Souza Mello Bicalho	14/10/04	352,33	(**) 146,33
Evaristo de Castro Junior	24/06/04	5.800,00	5.800,00
Amadeu da Silva	14/12/04	300,80	(***) 300,80

(*) Baixa parcial no valor de R\$ 428,00 em 24/01/05;

(**) Baixa parcial no valor de R\$ 206,00 em 18/01/05;

(***) O valor de R\$ 0,80 refere-se ao suprimento de fundos concedido em 11/03/04, no valor de R\$ 250,00, cuja baixa, no valor de R\$ 249,20, ocorreu em 28/12/04;

Ressaltamos que o suprimento de fundos cujo saldo devido tem valor de R\$ 327,26 já foi motivo de ressalva no Relatório de Auditoria desta CGURJ n.º 140098 (item 7.1.1.2), referente à Avaliação da Gestão do exercício de 2003

ATITUDE (S) DO (S) GESTOR (ES) :

Deixamos de identificar o(s) responsável(is) potencial(is) por esta impropriedade porque os dados foram extraídos com base em consulta ao SIAFI, sem identificação de documentos de autorização e aprovação.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Falhas nos controles dos suprimentos de fundos concedidos.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 11, de 06/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) PONTECIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam aprimorados os controles, no sentido de que os suprimentos de fundos concedidos no ano, aplicados até 31 de dezembro, sejam comprovados até 15 de janeiro do ano subseqüente com a sua respectiva análise e baixa no SIAFI, visando ao cumprimento do Decreto n.º 93.872/86, bem como que as prestações de contas sejam efetuadas de forma tempestiva.

7.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

7.2.1 ASSUNTO - ENCARGOS, CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos em duplicidade do INSS.

O exame dos pagamentos efetuados à Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços em 2004 (volumes IX e X do processo nº 23079.016374/00-01 da UG 153119 - Prefeitura da UFRJ), referentes à prestação de serviços de limpeza e higienização, indica a ocorrência de pagamentos a maior no valor de R\$ 97.144,10, tendo em vista o recolhimento ao INSS de 15% (quinze por cento) ter incidido sobre os totais das faturas, além de acrescer ao valor dos serviços, pago à Cooperativa, o mesmo percentual.

A seguir, demonstramos os valores pagos em duplicidade identificados:

Dados das Notas Fiscais					
Competência	Nº	Data	Vr. Serviços (R\$)	Vr. Custeio e demais encargos (R\$)	Vr. Total da NF (R\$)
Dez/03	830	02/01/04	16.843,39	2.972,36	19.815,75
Dez/03	862	07/01/04	44.321,51	7.821,44	⁽¹⁾ 52.120,52
Jan/04	895	02/02/04	16.843,39	2.972,36	19.815,75
Jan/04	896	02/02/04	44.321,51	7.821,44	52.142,95
Fev/04	977	01/03/04	16.843,39	2.972,26	19.815,75
Fev/04	978	01/03/04	44.321,51	7.821,44	52.142,95
Mar/04	1044	01/04/04	16.843,39	2.972,36	19.815,75
Mar/04	1045	01/04/04	44.321,51	7.821,44	52.142,95
Abr/04	1083	03/05/04	16.843,39	2.972,36	19.815,75
Abr/04	1089	03/05/04	44.321,51	7.821,44	⁽¹⁾ 52.120,52
Mai/04	1128	10/06/04	16.843,39	2.972,36	19.815,75
Mai/04	1135	10/06/04	44.321,51	7.821,44	52.142,95
Jun/04	1175	01/07/04	16.843,39	2.972,36	19.815,75
Jun/04	1176	01/07/04	44.321,51	7.821,44	52.142,95
Jul/04	1214	02/08/04	16.843,39	2.972,36	19.815,75
Jul/04	1216	02/08/04	44.321,51	7.821,44	52.142,95
Ago/04	1281	03/09/04	16.843,39	2.972,36	19.815,75
Ago/04	1282	03/09/04	44.321,51	7.821,44	52.142,95
			SOMA:	97.144,10	

⁽¹⁾Houve descontos de faltas e multas

Os pagamentos efetuados à Cooper já incluem os 15% a serem destinados ao INSS, conforme as Notas Fiscais discriminadas acima. Além disso, a UFRJ efetuou recolhimentos dos mesmos valores ao INSS, por meio das Guias n.ºs 2004GP000003, 000001, 000005, 000006, 900003, 900002, 900006, 900005, 900009, 900010, 900011, 900012, 900014, 900013, 900015, 900016, 900018, 900017.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixamos de identificar o(s) responsável(is) potencial(is) por esta impropriedade uma vez que a referida impropriedade foi identificada em trabalhos de auditoria anteriores, quando ainda não vigiam as normas IN/TCU n.º 47/2004 e DN/TCU n.º 62/2004.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos de conferência das faturas e pagamentos efetuados.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 16, de 14/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) PONTECIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

A UFRJ deverá negociar junto à Cooper Service Cooperativa a restituição do valor de R\$97.144,10, tendo em vista que este montante foi pago indevidamente à referida Cooperativa, considerando que excede ao valor dos serviços prestados. Além disso, deverá rever este e todos os demais contratos firmados com Cooperativas, considerando, desde a vigência inicial, a possível ocorrência de fatos similares, providenciando a restituição cabível e a necessária adequação dos procedimentos visando a não permitir a reincidência.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de retenção de tributos e contribuições federais.

Em análise aos processos n.º 23073.041413/04-89 e 23079.039285/04-68 da UG 153117 (Superintendência Geral de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa), verificamos que não houve a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições, em descumprimento à Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, conforme demonstrado a seguir:

Processo	Empresa	NF		OB	
		N.º	Valor (R\$)	N.º	Valor (R\$)
41413/04-89	Office Master Com.e Prest.de Serv.Ltda	2199	7.690,00	900035/05	7.690,00
39285/04-68	Venon Soluções em Informática Ltda.	5320	7.890,00	900255/04	7.890,00

Salientamos que nos referidos processos não consta a declaração de optante pelo simples, conforme estipula o artigo 4º da mencionada Instrução Normativa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não efetuou o recolhimento dos tributos federais desatendendo ao disposto na legislação pertinente.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Falhas nos controles de retenção e recolhimento de tributos e contribuições federais.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 16, de 14/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) PONTECIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
29068614720	José Luiz Fontes Monteiro	Pró-Reitor de Pós-Grad.e Pesquisa
36130532768	Braz S. Guimarães	Diretor de Acomp.Financ./DAF-SR2

RECOMENDAÇÃO:

A UFRJ deve atentar para o devido recolhimento dos tributos e contribuições federais estipulados na IN SRF n.º 480/2004. No caso das empresas serem optante do simples, deverão ser apresentadas as declarações, de acordo com o artigo 4.º da referida IN.

A UFRJ deverá, também, implantar controles visando não permitir a reincidência desse fato.

8. GESTÃO PATRIMONIAL**8.1 SUBÁREA - INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS****8.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS****8.1.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Não realização do inventário físico-financeiro anual de bens de consumo - UG 153115 (UFRJ) e UG 153125 (Núcleo de Computação Eletrônica).

A UG 153115 não realizou o inventário físico-financeiro de bens de consumo. Em janeiro de 2005 o gestor constituiu comissão para a realização do inventário anual de 2004. O relatório apresentado pela comissão discrimina a relação dos bens e as quantidades em estoque, mas sem informação sobre o valor de cada item do estoque, contrariando o item 8.1 da IN/SEDAP n.º 205/98. Embora a referida comissão tenha sido constituída em janeiro de 2005, o relatório apresentado informa que é referente a dezembro de 2004.

A UG 153115 constituiu Comissão para elaboração do inventário físico-financeiro anual de bens de consumo apenas em 28/01/2005, por meio da Portaria n.º 247, quase um mês após a data em que deveria ser realizado o inventário anual, de acordo com o previsto na IN/SEDAP n.º 205/98.

Já a UG 153125 não elaborou o inventário físico-financeiro de bens de consumo no exercício de 2004, contrariando o disposto na citada Instrução Normativa. De acordo com o SIAFI, a citada UG apresentava saldo de estoque de material de consumo de R\$ 388.773,04 em dezembro de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Em relação à UG 153115, o gestor constituiu Comissão para elaboração inventário físico-financeiro anual de bens de consumo apenas em 28/01/2005, por meio da Portaria n.º 247, quase um mês após a data em que deveria ser realizado o inventário anual, de acordo com o previsto na IN/SEDAP n.º 205/98.

Em relação à UG 153125, o gestor não constituiu comissão para a realização do inventário físico-financeiro de bens de consumo do NCE.

A culpabilidade dos gestores não foi avaliada.

CAUSA:

Fragilidade nos controles dos estoques, no acompanhamento dos prazos legais e das recomendações dos órgãos de controle.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 11, de 06/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Ordenador de despesa
552.841.247-15	Sérgio Alberto Figueiredo da Rocha	Coordenador-Geral do NCE

RECOMENDAÇÃO:

A UFRJ deve realizar anualmente o inventário físico-financeiro de bens de consumo, em cumprimento à IN/SEDAP n.º 205/98, com todos os procedimentos correlatos, já que esse é um instrumento de controle para verificação dos saldos de estoques, além de instaurar comissão para realização do Inventário anual em tempo hábil.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ineficiência do controle do Almoxarifado Central (UG 153115).

O Almoxarifado Central recebe materiais adquiridos com recursos da UG 153115, sendo utilizado para controle o Sistema de Administração de Materiais - SAM. A maioria das demais Unidades Gestoras da UFRJ possui o seu próprio almoxarifado, para recebimento dos bens de consumo adquiridos com recursos das próprias UGs.

O saldo de Material de consumo do exercício de 2004, registrado na conta 1.1.3.1.8.01.00 do SIAFI, foi de R\$ 137.138,32, sendo que o saldo de materiais do SAM foi de R\$ 120.110,54.

O almoxarife é o responsável pelo lançamento da movimentação de materiais no SAM. Segundo nos informou verbalmente durante visita de nossa equipe ao Almoxarifado Central, os saldos do SAM não conferem com os registrados no SIAFI, porque apenas a movimentação de bens de consumo que se destinam à UG 153115 é inserida no SAM e não todas as compras realizadas com recursos da UG 153115. Quando o material recebido é comprado com recursos da UG 153115, mas se destina às demais UGs da UFRJ, o almoxarife não registra a entrada/saída do estoque. A informação é inserida em uma conta de transferência no SAM. Dessa forma, as entradas e saídas de bens de consumo do Almoxarifado Central não refletem toda a movimentação do estoque.

Entendemos que esse procedimento adotado pelo almoxarife é inadequado para o controle de bens de consumo. Qualquer material adquirido que seja recebido no Almoxarifado Central para posterior distribuição necessita ser registrado como "entrada" e, quando for distribuído, como "saída", refletindo a real movimentação do estoque da Entidade. Além disso, a distribuição de materiais estocados no Almoxarifado para as demais Unidades não é imediata, já que diversas Unidades se localizam fora do *campus* principal da Universidade, o que reforça a necessidade de registro de todas as entradas e saídas de materiais transitados pelo Almoxarifado Central.

O Relatório n.º 1/2005, de 17/01/2005, da Seção de Análise e Conformidade, da Superintendência de Administração e Finanças (constante do processo aberto para recebimento do Inventário físico-financeiro de bens de consumo) informou que materiais foram adquiridos com recursos da UG 153115 e que não transitaram pelo Almoxarifado Central, tendo sido entregues diretamente em outros locais. Esse fato relatado pela contabilidade também agrava a diferença no registro do controle do estoque entre o SIAFI e o SAM. Segundo o citado relatório, há materiais de consumo imediato adquiridos nas seguintes condições:

- a) "Sem contrato, pagos pela Reitoria e entregues em outro local que não o almoxarifado;
- b) Por contrato, pagos pela Reitoria e entregues em outro local que não o almoxarifado; e
- c) Por fundações de apoio com verbas governamentais, também entregues em outro local, que não o almoxarifado."

Não há identificação de quais materiais foram adquiridos nessas circunstâncias, impossibilitando nossa análise mais detalhada sobre o assunto.

O Chefe da Seção de Análise de Conformidade informou, ainda, no referido relatório, que as divergências não são resolvidas porque o SAM apresenta muitas deficiências, como não permitir que alterações sejam realizadas para corrigir lançamentos incorretos.

Constatamos, ainda, que o Almoxarifado Central não está integrado à rede de computadores da UFRJ, não sendo possível acessar o Sistema de Administração de Materiais - SAM, o que impossibilita o almoxarife de atualização "on-line" do sistema de controle de estoque, obrigando-o a se deslocar para o prédio da Reitoria (aproximadamente 1 km) para utilização do sistema. Segundo nos foi informado pelo responsável pelo almoxarifado, há carência de pessoal e, por isso, apenas ele atualiza o SAM. Como o sistema só está disponível na Reitoria, o almoxarife precisa se deslocar várias vezes por semana para atualizá-lo e, mesmo assim, o sistema sempre estará com informação desatualizada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores não adotaram providências para o aprimoramento do controle do almoxarifado e saneamento das falhas já apontadas em relatórios anteriores.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Deficiências nos procedimentos de controle do estoque e restrições no sistema informatizado SAM.

JUSTIFICATIVA:

Em memorando não numerado de 11/04/2005, o gestor responsável pelo patrimônio justifica o seguinte: "apesar de toda a estrutura do almoxarifado, somos Seção e não Divisão, ficando assim limitados a algumas decisões que modifiquem alguns procedimentos. O lançamento da movimentação de material para transferência é registrado no relatório de "recebimento por unidade", onde são registrados todos os materiais recebidos e serão encaminhados para as diversas UGs. (não aparecem no relatório de estoque, entram como não estocáveis). Neste registro é feito o lançamento do fornecedor, já cadastrado no sistema, número da nota fiscal, processo de nota de empenho. (...) Todas as cópias das notas fiscais desses lançamentos estão arquivadas no Almoxarifado Central, com as respectivas assinaturas de recebimento pelas UGs."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Ordenador de despesa
298.904.037-49	Milton Reynaldo Flores de Freitas	Superintendente Geral de Administração e Finanças
339.248.217-09	Valdeci da Silva	Encarregado do almoxarifado

RECOMENDAÇÃO:

- a) Melhorar o controle dos estoques, aperfeiçoando os procedimentos;
- b) Compatibilizar o saldo de estoque do SAM com o registrado no SIAFI;
- c) Registrar todas as entradas e saídas de bens do consumo do almoxarifado no SAM, independente se os materiais se destinam à UG 153115 ou às demais;
- d) Apurar as situações descritas no Relatório nº 1/2005 da Seção de Análise de Conformidade;
- e) Disponibilizar acesso ao Sistema de Administração de Materiais no Almoxarifado Central; e
- f) Que o Sistema de Administração de Materiais seja capaz de gerar informações gerenciais, principalmente incluindo informações como o documento fiscal de compra, o número do empenho, a unidade solicitante, datas de entrada e saída etc.

8.1.1.3 INFORMAÇÃO:

Divergências no saldo de bens de consumo na UG 153121.

Ao compararmos o saldo de bens de consumo informado no Inventário físico-financeiro e o registrado no SIAFI, verificamos que o valor informado pela UG 153121 - Instituto de Matemática, no inventário de 2004, era de R\$ 1.085,05, sendo que no SIAFI, o saldo era de R\$ 1.271,95. O valor do inventário confere com o saldo registrado no SIAFI de janeiro de 2005 e não o de dezembro de 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que o Instituto de Matemática e o Setor de Contabilidade realizem periodicamente a compatibilização de seus registros de saldo de material de consumo, identificando e corrigindo as diferenças.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de inventário anual de bens móveis - UG 153115.

As UGs 153115 (UFRJ), 153117 (Superintendência de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa), 153131 (Faculdade de Educação) e 153160 (COPPE) não realizaram inventário físico-financeiro de bens móveis em 2004. Em consulta ao SIAFI, identificamos os seguintes valores registrados como bens móveis:

UG	UNIDADE	SIAFI ⁽¹⁾
153115	UFRJ	5.588.523,00
153117	Sup. de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa	332.795,90
153160	Coord. Prog. Pós-graduação em Engenharia	5.156.636,94
153131	Faculdade de Educação	343.989,17
	TOTAL	11.421.945,01

⁽¹⁾ Foram excluídas as contas 1.4.2.1.2.95.00 - "Importações em Andamento" e 1.4.2.1.2.96.00 - "Adiantamento para Inversões em bens móveis".

Ressaltamos que as UGs 153125 (Núcleo de Computação Eletrônica), 153121 (Instituto de Matemática), 153127 (Decanato do Centro de Letras e Artes) e 153126 (Observatório de Valongo) entregaram os inventários físico-financeiros de bens móveis de 2004 à Divisão de Gestão Patrimonial da UFRJ após a nossa Solicitação de Auditoria n.º 02, de 02/03/2005. Em relação ao Decanato do Centro de Letras e Artes, recebemos o Inventário Físico-financeiro apenas em 01/04/2005.

A UG 153115 é composta por 4 Pró-Reitorias, Divisão de Transporte, Divisão Gráfica, Superintendência Geral de Administração e Finanças - SG 6 e Escritório Técnico da UFRJ - E.T.U.. O procedimento atualmente adotado é que

cada uma delas constitua comissão para elaboração do seu próprio inventário, cabendo à Divisão de Gestão Patrimonial a formação de processo administrativo para o recebimento dos documentos.

Apresentaram inventário físico-financeiro de bens móveis as Pró-Reitorias 3 e 5, a Divisão de Transportes, a Divisão Gráfica e E.T.U., estando pendentes os do Gabinete do Reitor (constituiu comissão mediante Portaria n.º 671 de 18/03/2005) e da a Pró-Reitoria 4 (não constituiu comissão). Os inventários da Pró-Reitoria 1 e da Superintendência Geral de Administração e Finanças - SG 6 foram disponibilizados um mês após a nossa solicitação, o que impossibilitou a análise da documentação em função do término de nossos trabalhos em campo. Além disso, tais inventários não foram realizados na época devida, como exemplo citamos a Portaria n.º 723, de 28/03/2005, que constituiu comissão para realização de inventário referente ao exercício de 2004.

As situações encontradas nas demais UGs que não apresentaram inventário físico-financeiro de bens móveis estão descritas nos itens 8.1.1.5, 8.1.1.6 e 8.1.1.7 do presente Relatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor responsável pela realização do inventário físico-financeiro de bens móveis da UG 153115 não cobrou de todas as áreas que realizassem o levantamento dos móveis, não cumprindo com a atribuição de elaborar o inventário anual da Unidade Gestora.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Descumprimento da legislação em vigor quanto a elaboração do inventário nos prazos legais.

JUSTIFICATIVA:

A Divisão de Gestão Patrimonial, responsável pela UG 153115 informou que:

“forma processo administrativo para todas as unidades que têm a obrigação de realizar inventário físico, porém nem todas entregam dentro do prazo previsto. Como providência, além da instrução de encerramento encaminhada para todas as unidades antes do encerramento do exercício, através de memorando é cobrada as que não entregaram os mesmos.”

O Diretor da Divisão argumenta que conta com uma equipe de apenas 5 servidores, incluindo o mesmo, insuficiente para realizar o inventário de toda a UG. Essa Divisão também é responsável pela alimentação do SAP e pelo controle dos imóveis de toda a Universidade.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Ordenador de despesa

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UG 153115, bem como as demais UGs não selecionadas na amostra, mas que porventura se encontrem em situações semelhantes, adotem providências no sentido de efetuar inventários físico-financeiros anuais, no período correto, e todos os procedimentos correlatos, em atendimento à IN/SEDAP n.º 205/98.

Recomendamos ainda que seja elaborado um único inventário para a UG 153115.

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de inventário anual da UG 153117 (PR-2).

Foi constituída comissão para realização de Inventário de Bens Móveis, através da Portaria n.º 2.328, de 08/10/2003, retificada pela Portaria n.º 2929, de 23/12/2003. A comissão é formada pelos servidores Luiz Carlos Rodrigues, Willian de Oliveira Marques e Marcos Aurélio Godinho. A comissão, no entanto, não realizou o inventário físico-financeiro de 2003. Como na portaria não citava o ano do inventário a ser realizado, o gestor entendeu que essa mesma comissão teria a atribuição de realizar o inventário relativo ao exercício de 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor responsável pela Pró-reitoria 2 não verificou se a comissão havia realizado o trabalho para o qual foi constituída. O diretor da divisão de patrimônio da UG 254420 abriu processo para recebimento do inventário e encaminhou memorando à essa unidade administrativa lembrando da obrigatoriedade de elaboração do inventário.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Descumprimento à legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
290.686.147-20	José Luiz Fontes Monteiro	Pró-Reitor 2

RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à IN/SEDAP n.º 205/98, que o gestor dirigente da UG 153117 adote providências no sentido de efetuar inventário físico-financeiro anual de bens móveis.

8.1.1.6 INFORMAÇÃO:

A UG 153160 (COPPE) não realizou o inventário físico-financeiro relativo ao exercício de 2004. A sua Diretora nomeou comissão por meio da Portaria n.º 175, de 13/12/2004, constituída pelos servidores Paulo Sérgio da Rosa Miguel, Marcos Agílio Gamalho Ferreira e Denise Maria Mendonça de Moura. Até a presente data, a Comissão não concluiu o inventário anual de 2004.

O gestor desenvolveu um sistema para controle patrimonial e o está implementando no levantamento dos bens móveis que vem realizando desde o final de 2004. O inventário, contudo, não foi concluído a tempo e a estimativa da Unidade é concluir esse primeiro levantamento até o final de 2005 para, a partir daí, começar a elaborar os inventários anuais, que não vêm sendo realizados, em descumprimento ao disposto na IN/SEDAP n.º 205/98.

De acordo com o levantamento iniciado do acervo patrimonial da UG, com a utilização do sistema desenvolvido para essa finalidade, foram gerados relatórios por setor/laboratório, em que são discriminados os bens, sua situação, a localização precisa, a verba de aquisição e o número do patrimônio.

O Gestor informou que não concluiu o inventário dentro do prazo, devido às questões discriminadas a seguir: a) a Unidade é composta de 12 programas, 105 laboratórios e 300 professores; b) recebe recursos orçamentários de diversas instituições com as quais tem convênio, como PETROBRÁS, FUNDAÇÃO COPPETEC, FINEP, FAPERJ, CAPES e CNPQ; c) os bens costumam ser deslocados de um programa para o outro, dificultando a sua localização; d) os bens são adquiridos diretamente pelos responsáveis pelos programas, na maioria dos casos.

Diante dessas dificuldades, o gestor informou que está sendo implementado o sistema para controle do patrimônio. Esse sistema é composto de dois Módulos, Base e Web. O resultado é um conjunto de programas que são integrados no ambiente de execução e disponibiliza os dados de especificação do bem, localização, n.º de patrimônio, valor, referência ao convênio e casos de doação ou comodato. Com essas características, o sistema será atualizado automaticamente pelos usuários, através do Módulo Web, no momento da aquisição do bem.

Por fim, informou que já foram mobilizados diversos servidores para essa atividade e justifica que, com a implementação desse sistema, os gestores poderão confrontar os dados existentes com os gerados pelo sistema financeiro de administração do patrimônio da UFRJ, produzindo um "fiel e real retrato da situação dos bens sob a responsabilidade da COPPE".

RECOMENDAÇÃO:

Entendemos que a COPPE está empenhada em exercer o controle patrimonial que era precário na Unidade, entretanto necessita agilizar o levantamento de bens móveis que vem sendo realizado, sob pena de inviabilizar o trabalho na equipe envolvida, que poderá estar desatualizado quando concluído.

Alem disso, recomendamos que o gestor adote medidas institucionais, internamente e junto aos Órgãos com que mantém convênio, a fim de evitar que os bens patrimoniais sejam entregues diretamente ao servidor responsável pelo projeto, sem que o setor de patrimônio seja informado sobre a existência desses bens.

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de inventário anual de bens móveis da UG 153131 - Faculdade de Educação

Em 04/04/2005, foi disponibilizado à nossa equipe de auditoria o inventário de bens móveis da UG 153131, concluído em 30/03/2005. Não consideramos este documento como inventário anual de bens móveis de 2004, que se destina a "comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora em 31 de dezembro de cada exercício", segundo item 8.1 da IN/SEDAP n. 205/98.

O Inventário físico-financeiro elaborado pela Unidade em 30/03/2005 deve ser considerado como eventual, segundo prevê o item 8 da IN/SEDAP n. 205/98, e deverá ser útil quando da elaboração do inventário anual do exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não cobrou da comissão a realização do inventário anual dentro do prazo.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Descumprimento reiterado do prazo para realização do inventário anual previsto na legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA:

Antes da entrega do inventário realizado em 30/03/2005, o gestor dirigente da Faculdade de Educação informou, através do Memorando n.º 46, de 21/03/2005, que ao tomar posse no cargo em janeiro de 2004, verificou que o inventário de 2003 não havia sido realizado e constituiu comissão para a elaboração do inventário em 28/01/04, por intermédio da Portaria n.º 05, formada pelos servidores Amarildo Rodrigues Barbosa, Eduardo César Salvador de Oliveira e Luiz Carlos Ribeiro da Silva. Segundo o Diretor da Faculdade, a comissão enfrentou dificuldades para concluir o trabalho, porque os seus membros estavam envolvidos em outras atividades na Faculdade e um deles ainda é responsável pelo patrimônio de outra Unidade.

Informou, ainda, que "na última reunião com a Comissão, em 15/03/2005, ficou acertado que o relatório seria entregue até o dia 1 de abril de 2005".

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
375.723.187-20	Marcelo Macedo Correa e Castro	Diretor da Faculdade de Educação

RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à IN/SEDAP n.º 205/98, a UG 153131 deve elaborar seu o inventário anual no prazo previsto.

8.1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ineficiência dos controles de Bens Patrimoniais.

A Entidade possui 48 Unidades Gestoras com registro de Bens Móveis no SIAFI, sendo que o sistema utilizado para o controle desses bens é o Sistema de Administração de Patrimônio - SAP.

O SAP é utilizado exclusivamente pela Pró-Reitoria 3 (pertencente à UG 153115), responsável pelo patrimônio da Unidade. Todas as demais Unidades Gestoras informam a movimentação de bens para esse setor, que faz a atualização no SAP. O registro do patrimônio é realizado pelo sistema e, a partir de então, são geradas as plaquetas com o número do bem para tombamento.

Observamos, contudo, que o SAP apresenta algumas deficiências, como a não identificação do responsável pelo bem e a facilidade com que se pode excluir um item do patrimônio. O termo de responsabilidade resume-se a uma listagem do SAP, que é assinada pelo Diretor da Unidade e devolvida para o setor de patrimônio arquivar o documento, sem a inserção no sistema do nome do responsável pelo bem e de sua matrícula.

Em relação à baixa de itens do patrimônio, o SAP possui um campo para que seja informado o número do processo, contudo, permite que se dê continuidade à transação de baixa sem esse dado, apenas informando o número de registro do patrimônio. Essas falhas podem ocasionar fragilidades no controle, a despeito do esforço humano envolvido em acompanhar a movimentação patrimonial, devido ao vultoso patrimônio da Entidade.

Selecionamos 12 Unidades Gestoras como amostra para a verificação da compatibilidade entre os saldos dos bens móveis registrados no SIAFI e os do SAP em 31/12/2004. Comparamos, ainda, esses saldos com os valores dos inventários apresentados pelas Unidades selecionadas.

Comparando-se os saldos registrados no SIAFI e no SAP em 31/12/2004, observamos as seguintes divergências:

UFRJ - SALDOS DE BENS MÓVEIS NO SIAFI E NO SAP
posição de 31/12/2004

UG	UNIDADE	SIAFI ⁽¹⁾	SAP	DIFERENÇA
153115	UFRJ ⁽²⁾	5.588.522,62	5.080.795,00	507.727,62
153117	Sup. de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa	332.795,90	328.919,87	3.876,03
153121	Instituto de Matemática	1.210.161,33	1.223.795,33	-13.634,00

⁽¹⁾ Foi excluída a conta 1.4.2.1.2.95.00 - "Importações em Andamento".

⁽²⁾ Foi excluída a conta 1.4.2.1.2.96.00 - "Adiantamento para Inversões em bens móveis".

Das 8 Unidades Gestoras constantes da amostra que realizaram o inventário do exercício de 2004, os saldos apresentados em 4 delas divergem dos constantes do SIAFI, conforme apresentado a seguir:

UFRJ - SALDOS DE BENS MÓVEIS NO SIAFI E NOS INVENTÁRIOS
posição de 31/12/2004

UG	UNIDADE	SIAFI ⁽¹⁾	INVENTÁRIO	DIFERENÇA
153122	Instituto de Química	12.977.424,54	12.687.065,46	290.359,08
153125	Núcleo de Computação Eletrônica	1.019.763,43	967.127,87	52.635,56
153123	Instituto de Física	3.123.564,21	2.911.211,36	212.352,85
153150	Inst. De Puericultura e Pediatria M. Gesteira	1.150.699,46	1.398.146,87	-247.447,41

⁽¹⁾ Foi excluída a conta 1.4.2.1.2.95.00 - "Importações em Andamento".

Ressaltamos, ainda, que o Instituto de Física apresentou o inventário físico-financeiro levantado em 30/11/2004, antes do encerramento do exercício.

Não foi possível comparar o saldo de bens móveis registrado no SIAFI e no Inventário do Instituto de Matemática, porque o documento apresentado não possui o total do valor dos bens móveis da Unidade.

Além das diferenças entre os saldos registrados no SIAFI e os constantes dos inventários, observamos impropriedades nos documentos apresentados, seja pela ausência de informações necessárias ou por inconsistências no próprio conteúdo, conforme listamos a seguir:

- Os inventários não são acompanhados de relatórios sobre a constatação de existência de bens sem condições de uso ou furtados, fatos ocorridos em diversas Unidades, à exceção do Instituto de Matemática, que apresentou o referido relatório.
- No inventário da Pró-Reitoria 5 (UG 153115) constam 9 itens roubados, de valor expressivo, como microcomputadores, sem qualquer relatório sobre o assunto e informação sobre a abertura de sindicância, desatendendo o disposto no item 10.5 da IN/SEDAP n.º 205/98. A Divisão de Gestão Patrimonial nos informou que foi instaurado processo administrativo em 08/01/2004 para apurar o roubo de bens da PR-5 sob o n.º 23079.001114/04-00. Verificamos que o mesmo se encontra na Seção de Análise de Procedimentos Disciplinares desde 10/02/2004 e consta um despacho do Setor de Procedimentos Disciplinares informando que o processo está aguardando a nomeação de Comissão de Sindicância, "face o grande número de processos da SR-4". Constatamos, portanto, morosidade na apuração do roubo de bens, uma vez que mais de um ano depois, sequer houve nomeação da Comissão de Sindicância. Esse assunto é apresentado no item 8.3.1.1 desse relatório.

- Instituto de Física (UG 153123): o inventário físico-financeiro apresenta relação de 114 bens baixados do patrimônio, sem descrição detalhada do material, os motivos da baixa e o destino dado aos mesmos, documentos que devem respaldar o processo, de acordo com a IN/SEDAP n.º 205/98.
- Instituto de Química (UG 153122): não consta a localização precisa do bem, apenas a denominação genérica "Instituto de Química".
- Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (UG 153150): diversas impropriedades apresentadas no item 8.1.1.9 desse relatório.
- Núcleo de Computação Eletrônica: a) não consta a localização precisa do bem; b) consta 1 bem roubado e cerca de 240 bens considerados obsoletos, sem informação sobre a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo roubo do bem ou para dar baixa aos itens considerados obsoletos, detalhando o destino a ser dado aos mesmos.
- Instituto de Matemática: a) o Inventário apresentado não possui o valor total dos bens móveis; b) constam do inventário diversos bens considerados como "não-localizados", sem informação se foi instaurado processo administrativo para apurar o desaparecimento dos bens, contrariando o disposto no item 10 da IN/SEDAP n.º 205/98; e c) o relatório da comissão informa que há bens no Instituto que não possuem número de patrimônio, contudo não realizou o levantamento desses bens.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixamos de identificar o(s) responsável(is) potencial (is) por essa impropriedade, devido à diversidade de falhas identificadas que resultaram na constatação de ineficiência dos controles dos bens patrimoniais. Entendemos que a impropriedade é aplicada ao controle do patrimônio da Universidade como um todo, não se limitando às situações ilustrativas descritas nesse item, identificadas a partir da amostra selecionada.

A culpabilidade dos gestores não foi avaliada.

CAUSA:

Desconhecimento/desatendimento da legislação e fragilidade no sistema de gestão patrimonial.

Os servidores das áreas responsáveis pela elaboração dos inventários nas Unidades Gestoras desconhecem a legislação sobre o assunto, referindo-se ao inventário como "relação", sem conhecimento sobre os procedimentos de movimentação patrimonial. As comissões de inventários, instituídas por portaria interna de cada unidade são compostas, por exemplo, por servidores ocupantes do cargo de vigilante, contínuo e carpinteiro, que, naturalmente, não possuem conhecimento da legislação sobre patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

Em memorando não numerado, de 19/04/2005, O Diretor da Gestão Patrimonial da UG 153115 justificou o seguinte em relação às deficiências do SAP:

"A Divisão de Gestão Patrimonial irá verificar junto à Divisão de Tecnologia da Informação, a possibilidade de atender às recomendações relacionadas ao SAP, com relação à inclusão do responsável pelo bem e a sua localização precisa, como também mecanismo de bloqueio de transações de baixas de bens com a obrigatoriedade da informação do nº do processo de baixa dos mesmos."

Quanto às diferenças entre o saldo de bens móveis registrado no SIAFI e no SAP, a Divisão de Gestão Patrimonial informa que:

Em relação à UG 153115:

"1ª - A diferença de R\$ 541.143,30 é referente ao Termo de Responsabilidade 657/2004 (PRORECON), cujo valor foi transferido para a Faculdade de Letras, lançado no SIAFI no exercício de 2005, conforme 2005NL000001. 2ª - A diferença de R\$ 13.634,00 é referente aos Termos de Responsabilidade 1205 e 1206/2004, cujo valor foi transferido para o Instituto de Matemática, lançado no SIAFI no exercício de 2005, conforme 2005NL000001. 3ª - A diferença de R\$ 47.049,68 corresponde aos bens entregues fisicamente no Almoxarifado Central e lançados no SAP, porém só apropriados no SIAFI no exercício de 2005".

Em relação à UG 153117: "A diferença apresentada se refere ao valor das saídas efetuadas no mês de dezembro no SAP, e apenas lançadas no SIAFI no exercício de 2005, conforme 2005NL000002, complemento da 2004NL00037, lançada a menor".

Em relação à UG 153121: "Referente aos Termos de Responsabilidade 1205 e 1206 emitidos em 2004, lançados no SAP e que apenas no exercício de 2005 foi feita a 2005NL000001". Verificamos que esses bens foram transferidos da UG 153115 para essa UG.

Quanto às diferenças entre o saldo de bens móveis registrado no SIAFI e o dos Inventários, a Divisão de Gestão Patrimonial justifica que: "após a entrega dos inventários físicos, esta Divisão verifica quanto à elaboração dos mesmos, formando processos que são devolvidos às Unidades, constatando as irregularidades".

O Diretor do Instituto de Matemática (UG 153121) apresentou justificativa através do Memorando n.º 101, de 05/04/2005, informando que os bens considerados como "não localizados" no Inventário se encontram no depósito por inservíveis e/ou obsoletos e que solicitou baixa dos referidos bens à Divisão de Gestão Patrimonial, conforme o resumo a seguir:

Memorando n.º 030/04, de 07/01/2004: solicita a baixa de 125 itens inservíveis e/ou sucatas;

Memorando n.º 165/04, de 08/06/2004: solicita a baixa de 76 itens inservíveis e/ou sucatas; e Memorando s/n, de 29/10/2004: solicita a baixa de 54 itens inservíveis e/ou sucatas.

A Divisão de Gestão Patrimonial informou que os bens do Instituto de Matemática foram encaminhados para o Conselho Curador aprovar a respectiva baixa dos itens listados, não tendo sido autorizada até a presente data.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

Apresentamos as seguintes recomendações:

- Regularizar as divergências encontradas na comparação entre os valores registrados no SIAFI, no SAP e nos inventários físico-financeiros;
- Incluir no SAP informação sobre o responsável pelo bem e a sua localização precisa;
- Nomear membros para a Comissão de Inventários de cargos compatíveis com o nível de exigência do trabalho a ser realizado;

- d) Incluir nos inventários as informações necessárias, como a localização precisa do bem e seu estado de conservação;
- e) Aprimorar o Sistema de Controle Patrimonial da UFRJ, com a utilização de tecnologia adequada para identificação do bem e mecanismos de "bloqueio" de transações, se não houver o preenchimento de todas as informações necessárias para a movimentação do bem;
- f) Incluir no Inventário do Instituto de Matemática o valor total dos bens móveis da Unidade, bem como realizar o levantamento dos bens sem tombamento, conforme informação constante do relatório da Comissão de Inventário.

8.1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Diversas impropriedades no inventário apresentado pela UG 153150 - IPPMG.

Na análise do inventário físico-financeiro realizado pela UG 153150 (Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG), verificamos diversas impropriedades no conteúdo do documento, que foram ratificadas na inspeção física de bens selecionados para conferência no local, descritas a seguir:

- 76,2% do total de bens móveis constam do inventário como não tombados pela UFRJ.
Na inspeção física de bens selecionados em nossa amostra, descrita no item 8.1.2.4 desse relatório, constatamos que alguns desses bens estão tombados pela UFRJ, sendo que no inventário do IPPMG aparece sem número de registro no patrimônio da UFRJ, o que indica ser incorreta a informação do inventário de que 76,2% dos bens desse Instituto não possuem número de patrimônio da UFRJ. Não foi possível, entretanto, afirmar quantos e quais dos bens do IPPMG não estão tombados.
- O bem de patrimônio n.º 471.177, ambulância *Renault Kangoo*, consta do inventário no valor de R\$ 1,00, sem o número de patrimônio, embora o mesmo já esteja tombado pela UFRJ.
Segundo informação prestada pelo responsável pelo patrimônio do IPPMG, a ambulância foi doada sem a nota fiscal e por essa razão foi incluída no patrimônio pelo valor simbólico de R\$ 1,00. Na inspeção física de bens, localizamos a ambulância no local, em perfeito estado, e verificamos que a mesma possui a plaqueta com o registro do número do patrimônio da UFRJ, contrariando o registrado no inventário, que considera o bem como sem tombamento.
- Aproximadamente 4.000 dos 10.297 itens de bens móveis estão localizados no depósito de bens patrimoniais, considerados pela Unidade como inativos.
No inventário apresentado pelo IPPMG há informação a lápis com o total dos bens ativos, na página 173, e, em seguida, o inventário apresenta uma relação de aproximadamente 4.000 bens localizados no "depósito de bens patrimoniais", com valor residual em sua maioria. Não há relatório circunstanciado sobre as razões do desuso desses bens e o destino a ser dado aos mesmos, contrariando os itens 6, 7 e 11 da IN/SEDAP n.º 205/98.

Dos bens registrados no Inventário, localizados no "depósito de bens patrimoniais", constam alguns com valor não residual como: i) condicionador de ar, R\$ 676,00; ii) mesa, R\$ 159,00 (p. 247); iii) monitor de vídeo, R\$ 370,00; iv) Impressora, R\$ 360,00; v) balança, R\$ 450,00; vi) carro plataforma, R\$ 700,00 etc.

Não há informação no inventário por que razão esses bens estão no depósito e nem foi possível localizá-los na inspeção física, uma vez que o depósito não existe fisicamente. Segundo informação do responsável pelo patrimônio do Instituto, a localização "depósito de bens patrimoniais" é apenas uma designação dada pelo sistema de informática utilizado para os bens que não estão ativos.

- Bens não localizados na inspeção física realizada por nossa equipe no local, no dia 31/03/2004. Selecionamos 13 bens constantes do inventário do IPPMG para verificarmos a existência física. Localizamos apenas 5 desses bens e, mesmo assim, apenas 3 estavam no local identificado no inventário. Esse assunto é detalhado no item 8.1.2.4 desse relatório.

Diante dessas impropriedades, constatamos que o inventário físico-financeiro do IPPMG não expressa a realidade da situação patrimonial e fere o seu próprio propósito, que consiste em "comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Gestora", conforme definido no item 8.1 da IN/SEDAP n.º 205/98.

Acrescente-se, ainda, que o saldo financeiro do Inventário não confere com o registro do SIAFI, conforme descrito no item 8.1.1.8 desse relatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não mantém controle e registro adequados do patrimônio da Unidade.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Fragilidade no controle do patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 13, de 07/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
531.449.967-34	Antonio José Ledo Alves da Cunha	Diretor do IPPMG

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja realizado novo inventário para controle de bens existentes da Unidade, de acordo com o previsto na alínea "e" do item 8.1 da IN/SEDAP n.º 205/98, incluindo a identificação de todos os bens sem tombamento, o seu registro no patrimônio da UFRJ, inclusão do valor dos bens doados tanto no inventário quanto no SAP, levantamento detalhado dos bens considerados inativos pela Unidade, emitindo relatório circunstanciado sobre as razões do desuso ou desaparecimento desses bens e o destino a ser dado aos mesmos, conforme prevê os itens 6, 7 e 11 da IN/SEDAP n.º 205/98.

Em seguida, a Unidade deve encaminhar o referido relatório para a Divisão de Gestão Patrimonial e providenciar o processo administrativo para baixa dos bens do patrimônio ou para apurar o desaparecimento ou furto, conforme o caso.

Recomendamos ainda a identificação e regularização das divergências entre o saldo financeiro registrado no SIAFI e o apresentado no inventário de 2004.

8.1.1.10 INFORMAÇÃO:

Os valores de bens imóveis constantes do balancete de dezembro/2004 não conferem com os registrados no SPIUNET:

Bens IMÓVEIS no SIAFI: R\$ 717.825.499,51
Bens IMÓVEIS no SPIUNET: R\$ 735.433.792,23

De acordo com informação prestada pelo Diretor da Divisão de Contabilidade, essa diferença refere-se ao Museu Nacional, que está incluído na relação de bens imóveis do SPIUNET e não está registrado no SIAFI.

A Coordenação-Geral de Cadastro e Sistemas da SPU informou à UFRJ que há alguns regimes de utilização que não contabilizam no SIAFI, como os casos de doação e de transferência, e que "essa instrução consta do Ofício n.º 971/SPU, de 07/11/2002, encaminhado ao SERPRO (...)".

No Inventário físico de bens imóveis consta que o Museu Nacional foi transferido para a UFRJ pela Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro - GRPU, em 28/09/2004, conforme Termo de Transferência anexo ao Inventário.

A Entidade vem tomando as providências junto à GRPU para tentar incluir o referido bem também no SIAFI.

No confronto realizado entre os n.ºs de RIP constantes no balancete de dezembro/2004 e o SPIUNET, constatamos as seguintes divergências:

SIAFI - balancete de dezembro/2004		
CONTA	RIP	VALOR (R\$)
14211.10.01 - Imóveis Residencial/Comercial	6001.00064.500-2	2.700.000,00
14211.10.02 - Edifícios	6001.00062.500-1	2.750.000,00
	6001.00065.500-8	1.768.679,95
	6001.00066.500-3	3.956.123,25
	6001.00067.500-9	2.882.485,20
	6001.00068.500-4	500.382,72
	6001.00069.500-0	2.750.000,00
	6001.00071.500-0	600.000,00
	6001.00075.500-2	450.000,00
14211.10.03 - Terrenos/Glebas	6001.00076.500-8	2.353.728,15
	5813.00010.500-7	18.370,00
	5839.00001.500-1	78.200,00
	6001.00027.500-0	100.000,00
	6001.00063.500-7	73.000,00
14211.10.07 - Imóveis de Uso Educacional	6001.00070.500-5	50.000.000,00
	6001.00031.500-2	16.810.519,80
14211.10.09 - Fazendas, Parques e Reservas	6001.00014.500-7	622.801.130,03
	5691.00008.500-5	6.658.457,25
14211.92.00 - Instalações	999	574.423,16
TOTAL:		717.825.499,51

SPIUNET		
ENDEREÇO	RIP	VALOR (R\$)
Área Terreno em Arraial do Cabo, S/N - Cabo Frio	5813.00027.500-0	18.370,00
Área Loteamento Estrela do Céu, s/n° - Itaguaí	5839.00079.500-7	78.200,00
Praça da República, 22 - Centro	6001.01916.500-6	450.000,00
Largo São Francisco de Paula, s/n° - Centro	6001.01917.500-1	2.353.728,15
Ilha Cidade Universitária, s/n° - Ilha do Fundão - Ilha do Governador	6001.01918.500-7	622.801.130,03
Rua Morcovo Filho, 08 - Centro	6001.01919.500-2	2.750.000,00
Av. Mem de Sá, 78 - Centro	6001.01920.500-8	73.000,00
Av. Rui Barbosa, 762 - Botafogo	6001.01924.500-0	2.700.000,00
Rua das Laranjeiras, 180 - Laranjeiras	6001.01925.500-5	1.768.679,95
Av. Presidente Vargas, 2863 - Centro	6001.01926.500-0	3.956.123,55
Ladeira Pedro Antonio, 47/49 - Centro	6001.01927.500-6	2.882.485,20
Rua Luís de Camões, 68, Centro	6001.01928.500-1	500.382,72
Rua do Passeio, 98 - Centro	6001.01929.500-2	2.750.000,00
Av. Chile, 300 - Centro	6001.01930.500-8	50.000.000,00
Rua Afonso Cavalcante, 275 - Centro	6001.01931.500-8	600.000,00
Estrada Macuíba, s/n° - Jacarepaguá	6001.01935.500-0	100.000,00
Av. Pasteur, 250 - Botafogo	6001.01936.500-5	16.810.519,80
Quinta da Boa Vista, s/n, São Cristóvão	6001.03619.500-7	24.841.173,13
TOTAL:		735.433.792,23

A Entidade informa que as diferenças entre o número de RIP do SIAFI e do SPIUNET ocorrem porque os bens foram lançados no SPIUNET, em 2000, pelo RIP existente e que o "SPIUNET lançou esses números como RIP de utilização, ou seja, o número antigo do SIAFI aparece no SPIUNET como Identificação de Utilização".

Está registrado no SIAFI bem imóvel como "Instalação", conta-corrente "999", sem que o mesmo conste do SPIUNET e do inventário físico de bens imóveis. A Divisão de Contabilidade nos informou que se refere a recursos transferidos para a Fundação José Bonifácio, no valor de R\$ 574.423,16 para construção de um prédio para abrigar o Centro de Referência para Mulheres. Informou, ainda, que esses recursos são provenientes da Secretaria Especial de Política das Mulheres, de acordo com Termo Aditivo n.º 51/2004, do Contrato 02/02 com a FUJB. Vide item 10.2.1.1 deste Relatório.

8.1.1.11 INFORMAÇÃO:

Ausência de controle sobre Bens Móveis Recebidos em Comodato.

Verificamos a existência de Bens Móveis Recebidos em Comodato registrados no SIAFI na conta 19912.1600 nas Unidades Gestoras selecionadas em nossa amostra e comparamos os valores com o registrado no SAP, conforme quadro abaixo:

UG	Nome da UG	SIAFI R\$	SAP R\$
153.115	UFRJ	3.791,00	3.791,00
153.121	Instituto de Matemática	15.350,00	15.350,00
153.122	Instituto de Química	135.551,35	135.551,35
153.123	Instituto de Física	103.048,76	0
153.126	Observatório de Valongo	5.986,00	5.986,00
153.131	Faculdade de Educação	7.790,19	0

153.160	COPPE	2.980,00	2.980,00
Total		274.497,30	163.658,35

O Instituto de Física e a Faculdade de Educação possuem bens recebidos em comodato, no valor de R\$ 103.048,76 e de R\$ 7.790,19 registrados no SIAFI, respectivamente, sendo que não constam no Sistema de Administração Patrimonial da UFRJ.

Ressaltamos que a análise ficou prejudicada porque o sistema de patrimônio da UFRJ emite relatório dos bens cedidos em comodato apenas na data atual, 22/03/2005, não tendo sido possível emitir com data com data de encerramento do exercício, isto é, 31/12/2004.

O relatório extraído do SAP não informa o órgão de origem do bem apesar de quando da inclusão de um novo bem recebido em comodato a informação é preenchida no sistema. O sistema também registra o número do patrimônio do comodato, a data de término, a UG responsável, o valor e a discriminação do bem recebido.

Constatamos que o gestor providenciou a inclusão dos bens recebidos em comodato no SAP, o que não havia até 2003, aprimorando o controle. O gestor não conseguiu, entretanto, resolver as falhas do sistema no acompanhamento desses bens.

Em resposta à nossa solicitação de auditoria n.º 13, de 07/04/2005, o Diretor da Gestão Patrimonial da UG 153115 informa que *"já detectou as diferenças e que durante o exercício de 2005 estará acertando os saldos do SIAFI com o SAP."*

RECOMENDAÇÃO:

- a) Aprimorar o controle sobre os bens recebidos em comodato, principalmente com a inclusão de informação sobre a origem do bem;
- b) Atualizar o sistema de administração do patrimônio da UFRJ para permitir a extração de relatórios com data retroativa, para melhor controle sobre os bens;
- c) Incluir no SAP os bens recebidos em comodato, sob a responsabilidade do Instituto de Física e da Faculdade de Educação.

8.1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle dos bens móveis adquiridos com recursos transferidos à Fundação Universitária José Bonifácio.

Em consulta ao SIAFI, verificamos que a conta contábil 14212.96.00 se refere a recursos transferidos à Fundação Universitária José Bonifácio-FUJB. O seu saldo em 31/12/2004 era de R\$ 4.111.622,50, no âmbito do Contrato 022/2002 mantido entre a UFRJ e essa Fundação. Desse total, apenas R\$ 270.000,00 são de apropriações de despesas de 2004. O restante, R\$ 3.841.622,50, é oriundo de recursos transferidos para a FUJB para a aquisição de bens móveis em exercícios anteriores e até então não recebidos.

Constatamos que os lançamentos de apropriação de despesa desses recursos no SIAFI continuam sem identificar os bens móveis contabilizados na conta 14212.96.00. No exercício de 2004, houve a seguinte movimentação:

Data	Doc. SIAFI	Valor em R\$	Observação
20/12/2004	2004NS009459	180.000,00	Apropriação da despesa com a implantação da UTI-pediátrica do IPPMG, conforme convênio PU/RJ e UFRJ/IPPMA, para execução junto à FUJB.
27/12/2004	2004NS009847	90.000,00	Apropriação da despesa com o contrato 22/2002, para atender despesas/SG6.

Nos dois documentos descritos acima, a natureza de despesa utilizada foi o pagamento antecipado para aquisição de equipamentos (4.4.90.52.96), sendo que não há informação no SIAFI sobre os bens adquiridos ou mesmo se já foram recebidos e incluídos no patrimônio da Universidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixamos de identificar o(s) responsável(is) potencial (is) por essa impropriedade, devido à ausência de informação prestada pela Entidade sobre o assunto. A constatação deste item foi realizada exclusivamente mediante consulta ao SIAFI.

A culpabilidade não foi avaliada.

CAUSA:

Falta de controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos da Entidade, transferidos à FUJB.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 13, de 07/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade agilize o recebimento dos bens da FUJB, cujos pagamentos foram efetuados à referida Fundação a título de adiantamento para inversões em bens móveis, bem como identifique e registre todos esses bens móveis no patrimônio.

8.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Diversas impropriedades identificadas quando da realização do exame de verificação do Almojarifado Central.

Com base na relação de bens existentes no almoxarifado central, apresentada pela comissão, realizamos a inspeção física no local de 10 itens de material de consumo selecionados em nossa amostra, e observamos as seguintes diferenças:

Material de consumo em 31/12/2004

Nome do item	Inventário	Ficha de Estoque
11) Bobina para fax - 216 X 30m	1.371	741
39) Disquete 3 ½ (cx)	79	64
71) Garrafa térmica de pressão	9	3
73) Grampeador 26X6	155	216
101) Papel A4 pct c/ 500 folhas	270	Sem ficha

156) Toner p/ HP 2300 - ref 2610	14	14
145) Tesoura tipo 7	268	Sem ficha
116) Pneu 750x16	6	Sem ficha

Material de consumo em 31/03/2005

Nome do item	Qtde. na Ficha de Estoque	Contagem física
11) Bobina para fax - 216 X 30m	651	701
39) Disquete 3 ½ (cx)	16	0
71) Garrafa térmica de pressão	3	3
73) Grampeador 26X6	183	59
101) Papel A4 pct c/ 500 folhas	Sem ficha	88
156) Toner p/ HP 2300 - ref 2610	11	5
145) Tesoura tipo 7	Sem ficha	221
116) Pneu 750x16	Sem ficha	4

Dos dez itens selecionados, em apenas dois comprovamos que os saldos atuais (31/03/2005) e os registrados no Relatório da Comissão de Inventário (31/12/2004) conferem com os realizados em nossa contagem física no local. Três dos itens selecionados não puderam ser conferidos, devido à ausência das fichas de prateleira, e cinco deles apresentaram saldos consideravelmente distintos do informado no Relatório da Comissão de Inventário.

Devido às divergências constatadas em relação à existência física dos materiais do almoxarifado central, entendemos que o Relatório apresentado pela Comissão de Inventário com os quantitativos físicos não pode ser utilizado como instrumento de controle dos estoques, como prevê a IN/SEDAP n.º 205/98.

Em relação às fichas de prateleira, verificamos algumas impropriedades, como: i) diversos itens sem as fichas; ii) erros de soma e subtração no registro da movimentação de bens nas fichas; iii) divergência entre o informado na ficha e o verificado no local. Ressaltamos que a deficiência na utilização das fichas de prateleira indica fragilidades no controle do estoque.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não mantém as fichas de prateleira para todos os bens, não mantém os registros fidedignos e atualizados, nem providencia inventários adequados.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Deficiência na elaboração do inventário físico, desorganização e fragilidade na movimentação das fichas de prateleira.

JUSTIFICATIVA:

O gestor Encarregado do Almoxarifado apresentou sua justificativa em 11/04/2005, através de Memorando não numerado:

"os estoque físicos são comparados com os relatórios do SAM a cada fechamento, apesar de algumas fichas de prateleiras não estarem atualizadas. Conforme informado no ato da visita da auditora, já solicitamos o aumento de mais funcionários, pois o efetivo atual de nossa Seção está muito aquém do necessário. Para as fichas de prateleiras já destacamos um funcionário que irá verificar a atualização diária das mesmas. (...) os erros são apenas de procedimentos, já que o controle do estoque físico sempre foi feito.

Os materiais permanentes recebidos pelo Almojarifado Central para serem entregues nas Unidades de origem também são registrados no Sistema e são encaminhados, imediatamente, à Divisão de Patrimônio, a cópia das notas fiscais para a confecção das placas de patrimônio e Termo de responsabilidade, só depois são despachados."

Complementa que:

"o pouco número de funcionários para esses serviços acarretam algum atraso, visto que dispomos, atualmente, de apenas uma kombi, um motorista e um funcionário para entrega, em toda a UFRJ, de todos os materiais de consumo e permanente, passados pela nossa seção."

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
339.248.217-09	Valdeci da Silva	Encarregado do almojarifado

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que a relação do quantitativo de bens apresentada pela Comissão de Inventário não reflete a realidade constatada no local, nem pode ser considerado inventário físico-financeiro dos bens de consumo, de acordo com a definição dada pela IN/SEDAP n.º 205/98, recomendamos que a UFRJ elabore novo inventário na data atual, para efeito de controle dos materiais estocados.

Caso persistam as divergências, recomendamos a instauração de processo administrativo para apurar o desaparecimento dos materiais, já que na inspeção realizada no almojarifado central em 31/03/2005, a maioria dos materiais que pode ser conferidos apresentou saldos inferiores na contagem física, em relação ao constante nas fichas de prateleira.

Recomendamos que o almojarife organize as fichas de prateleira e as disponibilize para todos os materiais do Almojarifado, atentando para o correto preenchimento das fichas de estoque.

8.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Realizamos a inspeção física no almojarifado da COPPE (UG 153160) de 5 itens de material de consumo selecionados e observamos as seguintes diferenças:

Material de consumo em 31/12/2004

Nome do item	Inventário	Ficha de estoque
Disquete 3 ½, alta densidade	650	350
Clips de Metal n.º 2	264	269

Material de consumo em 23/03/2005

Nome do item	Qde. na ficha	Contagem física
Clips de Metal n.º 02	200	203

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Comissão de Inventário, em conjunto com o setor responsável pelo almojarifado, verifique as divergências apresentadas e acerte os registros, mantendo-os atualizados.

8.1.2.3 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na utilização do Almojarifado Central.

O espaço físico onde funciona o almojarifado central possui teto de telha de amianto e não há refrigeração no local. Assim, o ambiente interno possui

temperatura elevada, imprópria para a preservação e armazenamento de certos materiais, em desacordo com o previsto no item 4 da IN/SEDAP n.º 205/98.

Constatamos o armazenamento de material permanente no Almoxarifado Central por tempo considerável. De acordo com o procedimento adotado pela Entidade, as compras de bens móveis realizadas com recursos da UG 153115 são recebidas pelo Almoxarifado Central e distribuídas para as Unidades solicitantes, sendo que alguns bens adquiridos ficam "estocados" no almoxarifado, aguardando definições. Durante nossa inspeção física em 23/03/2005, encontramos diversos materiais permanentes e selecionamos alguns desses itens como amostra. Ao ser questionado sobre a existência de materiais permanentes no local, o almoxarife nos prestou esclarecimentos verbais sobre cada uma das situações resumidas no quadro a seguir:

Ingresso no Almoxarifado	Material Permanente	Informação do Almoxarife
13/10/2004	2 condicionadores de ar Split.	Aguardando que a PR-5 autorize o envio, porque não há espaço no local, que está sendo reorganizado após um incêndio.
28/12/2004	1 impressora HP 3535	SG6 solicitou que a impressora permanecesse no local, aguardando definição sobre quem irá receber o bem.
04/03/2005	1 impressora HP deskjet	Destina-se ao Instituto de Ginecologia.
04/03/2005	2 impressoras HP deskjet	Aguardando que a PR-5 autorize o envio.
Sem Nota Fiscal	74 microcomputadores com monitores	Fazem parte de uma compra de 115 microcomputadores. Como o fornecedor ainda não entregou os demais itens, o almoxarife não recebeu a Nota Fiscal nem assinou recibo da entrega. Não tomamos conhecimento desde quando esses bens estão no Almoxarifado Central.
Sem Nota Fiscal	18 monitores para microcomputadores	Mesma situação descrita no item anterior.

Além de não ser função do Almoxarifado Central armazenar materiais permanentes, essa situação também indica deficiências no planejamento de compras da Entidade, já que a definição do destino dos bens adquiridos se dá, em alguns casos, após a chegada do bem.

A diferença de tempo entre o recebimento do bem e a sua alocação para utilização demonstram, ainda, fragilidade no controle patrimonial, uma vez que os bens são recebidos e não são tombados pela Entidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores não adotaram providências recomendadas em nosso relatório de avaliação da gestão de 2003 para equacionar a impropriedade de manutenção de materiais permanentes em almoxarifado.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Deficiências no planejamento de compras e armazenamento inadequado.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 13, de 07/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
298.904.037-49	Milton Reynaldo Flores de Freitas	Superintendente Geral de Administração e Finanças
339.248.217-09	Valdeci da Silva	Encarregado do almoxarifado

RECOMENDAÇÃO:

- Providenciar melhorias no espaço físico do Almoxarifado, a fim de evitar possível depreciação dos materiais armazenados;
- Aprimorar planejamento das compras de bens patrimoniais e que a relação dos itens a serem distribuídos para cada Unidade seja disponibilizada ao Encarregado do almoxarifado, antes da chegada dos bens; e
- Providenciar a distribuição dos bens patrimoniais encontrados no local.

8.1.2.4 CONSTATAÇÃO:

Dificuldade de localização dos bens e divergências entre o informado no inventário de bens móveis e a sua existência física.

Selecionamos bens móveis de 5 Unidades Gestoras para verificação de sua existência física. A ausência de informações como a localização precisa do bem e o responsável no inventário, já descrita nos itens anteriores, dificultou a conferência dos bens, devido à demora dos responsáveis pelo patrimônio das Unidades visitadas em localizá-los.

Dos bens selecionados, verificamos divergências entre o inventário e a existência física dos bens no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG, descritas a seguir:

- 6 monitores cardíacos miniscope, localizados na enfermaria, sem número de patrimônio.
Foram localizados no Setor de Emergência e na Unidade de Pacientes Internados. Como os bens não são tombados com o número de registro do patrimônio da UFRJ, conferimos sua existência pelo número de série informado pelo Chefe da Seção de Materiais.
- 1 Aparelho de Raio X de dois tubos, modelo UV/82, completo, localizado no setor de radiologia, patrimônio número 411.711.
Não localizado.
- Notebook Toshiba modelo 2100 CDS, localizado no Setor de Pneumologia, sem número de patrimônio.
Roubado. O médico responsável pelo bem nos informou que o mesmo foi roubado no final de 2004 no próprio IPPMG, não tendo sido aberto processo administrativo de sindicância para apurar o fato.
- 4 microcomputadores Mactech Athlon, monitor 17' Samsung, localizados na biblioteca, sem número de patrimônio.
Localizamos na biblioteca apenas 2 desses microcomputadores completos e apenas o monitor e teclado de um terceiro. O gabinete do microcomputador que estava faltando foi localizado no Setor de Compras, acoplado a outro monitor e teclado. O quarto computador, que deveria estar na biblioteca, foi localizado no Setor de Farmácia.

Verificamos também que esses computadores possuíam número de patrimônio da UFRJ, conforme as plaquetas afixadas nos bens, sendo que essa informação não consta do Inventário realizado em 2004. No inventário, os bens constam

sem tombamento pela UFRJ. Os números de patrimônio desses bens são os seguintes:

463.700 e 463.701 - localizados na biblioteca, conforme inventário;
463.702 - monitor e teclado localizados na biblioteca e gabinete no Setor de Compras; e
463.703 - localizado no Setor de Farmácia.

- 1 Impressora Okidata, modelo laser LED b4300, localizada no Setor de Patologia Clínica, sem número de patrimônio. Localizada no local. Verificamos que o bem também possui número de patrimônio, 470.810, embora no inventário conste como não tombado.

Na inspeção física de bens na COPPE (UG 153160), no Instituto de Química (UG 153122) e no Instituto de Matemática (UG 153121), localizamos todos os bens incluídos na amostra. Ressalvamos, contudo, a demora na localização dos mesmos, devido a alguns não possuírem termo de responsabilidade ou não terem a localização precisa do bem.

Na inspeção física de bens da Reitoria da URFJ (UG 153115), selecionamos apenas bens das Unidades que apresentaram o inventário e não observamos divergências entre o informado no inventário e a existência física do bem, nem dificuldade na sua localização.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não mantém controle adequado sobre a localização dos bens de seu patrimônio.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Deficiências na elaboração dos inventários e fragilidade no controle do patrimônio público.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 13, de 07/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
531.449.967-34	Antonio José Ledo Alves da Cunha	Diretor do IPPMG

RECOMENDAÇÃO:

Aprimorar os controles dos bens móveis, com a realização de inventários que reflitam a situação patrimonial da Entidade, inclusive com a localização atual dos bens.

Recomendamos também que sejam instaurados processos de sindicância para apurar o desaparecimento dos bens no IPPMG.

8.1.2.5 CONSTATAÇÃO:

Deficiências generalizadas nos termos de responsabilidade dos bens da UFRJ.

Quando o bem é adquirido pela UG 153115, o termo de responsabilidade consiste em uma listagem de bens emitida pelo SAP e encaminhada a determinada UG para assinatura do Diretor e posterior devolução à Divisão de Gestão Patrimonial para arquivamento. Essa listagem não se constitui em termo de responsabilidade, já que há bens de diversas naturezas, não se relacionando

com a responsabilidade de fato pela guarda do bem. Logo, não há identificação precisa do nome do servidor responsável pelo bem e a sua matrícula.

Se o bem é adquirido pelas demais UGs, as mesmas enviam para a Divisão de Gestão Patrimonial da UG 153115 os dados sobre o bem a ser incluído no patrimônio, com um documento chamado de "Termo de Responsabilidade Interno", para a impressão da listagem do SAP com os bens incluídos no patrimônio para assinatura do Diretor da Unidade e posterior devolução ao setor de Patrimônio da UG 153115.

Em relação ao último caso, em que os bens são adquiridos com recursos das próprias Unidades Gestoras, selecionamos uma amostra para checagem dos termos de responsabilidade e observamos as seguintes divergências:

Instituto de Matemática

- 2 microcomputadores, registros n.º 470.178 e 470.183, possuem termos de responsabilidade assinados pelo Diretor do Instituto e não pelo responsável pela sua guarda e uso;

Instituto de Química

- 1 calorímetro de reação, registro n.º 369.533, no valor de R\$3.935.305,76, possui termo de responsabilidade assinado por servidor aposentado, sem a devida transferência para o servidor atualmente responsável pelo bem.

Coordenação de Programas de Pós-graduação em Engenharia - COPPE

- 1 estação gráfica, registro n.º 443.471, possui termo de responsabilidade assinado por servidor que não é o responsável pela guarda e uso do bem.
- 1 notebook Extensa 365p, registro n.º 443428, possui termo de responsabilidade desatualizado pois está assinado por servidor que não é o atual responsável pela guarda e uso do bem.

Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG

- 1 ambulância Renault Kangoo, n.º 471.177 e 1 impressora okidata modelo Laser, n.º 470.810, os Termos de Responsabilidade estão assinados por servidor do setor de patrimônio do IPPMG e não pelo que utiliza o bem;

Ressaltamos que a ausência de termos de responsabilidade individualizados por bem, com identificação do responsável e sua matrícula, dificulta a localização e a responsabilização em caso de desaparecimento ou furto do bem.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixamos de identificar o(s) responsável(is) potencial (is) por essa impropriedade, devido à diversidade de falhas identificadas que resultaram na constatação de ineficiência dos controles dos responsáveis pelos bens. Entendemos que a impropriedade é aplicada ao patrimônio da Universidade como um todo, não se limitando às situações ilustrativas descritas nesse item, identificadas a partir da amostra selecionada.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Descumprimento da legislação e procedimento inadequado para controle dos responsáveis pela guarda e uso do bem.

JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Química justificou que o bem 369.533, cujo termo de responsabilidade foi assinado por servidor aposentado, está sob a responsabilidade do Prof. Cláudio Costa Neto e que está providenciando a sua atualização.

Em relação às demais UGs, apesar de solicitadas por meio da SA n.º 13, de 07/04/2005, as justificativas não foram apresentadas.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

- Que os responsáveis pelo patrimônio de toda a Entidade elabore termos de responsabilidade individualizados, com identificação do bem, assinatura do responsável pela guarda e uso, com nome e matrícula do servidor, mantendo-os atualizados;
- Que o bem somente seja disponibilizado ao responsável quando o referido termo estiver assinado; e
- Que a informação sobre o responsável pelo bem esteja disponível e atualizada no sistema de patrimônio.

8.2 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS**8.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS****8.2.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Morosidade na condição dos processos administrativos de cobrança de aluguel do IEN e de reintegração de posse.

O Relatório de Avaliação da Gestão relativo ao exercício de 2003, n.º 140098, informa que o Instituto de Engenharia Nuclear - IEN ocupa espaço de 46.481m² cedido pela URFJ, sem pagamento de aluguel há mais 20 anos. A Entidade nos informou através de memorando da Divisão de Captação de Recursos, de 23/03/2005, que o saldo do débito até o primeiro semestre de 2002 é de R\$ 22.566.294,64 e que existem atualmente dois processos administrativos em curso, sendo o de n.º 23079.001935/01-96 sobre a regularização do espaço cedido ao IEN e o de n.º 23079.003077/01-04 sobre a reintegração do espaço. Informou, ainda, que a dívida está sendo negociada junto ao Gabinete do Reitor.

Nos dois processos não há qualquer movimentação desde 2002 e nem consta recálculo da dívida até a presente data. O processo de regularização do espaço, n.º 23079.001935/01-96 e o de reintegração, n.º 23079.003077/01-04 se encontram na Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento desde fevereiro de 2001.

Constatamos que a dívida ainda não foi paga e que a Entidade não efetuou os ajustes contábeis recomendados. A Conta 199111300-Cessão de Uso - possuía o saldo de R\$ 47.765.953,11 em 31/12/2004, com conta corrente "999", sendo que o valor não está discriminado por cessionário, para melhor controle patrimonial das cessões em curso.

Em consulta ao SIAFI, constatamos que não há registro dessa dívida. No Ativo, consta apenas a cessão do espaço nas contas de compensação, não estando contabilizado no Ativo Realizável a Longo Prazo, ou na Dívida Ativa, o valor dos aluguéis não pagos pelo IEN.

Considerando o elevado valor dessa dívida e a antiguidade do assunto, entendemos que os gestores não têm emvidado esforços para receber a receita que deixou de ser arrecadada desde 1982, nem para providenciar a reintegração do espaço.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores não adotaram providências para receber a dívida de aluguéis não pagos pelo IEN desde 1982, nem para a reintegração de posse do espaço.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Ausência de empenho em arrecadar recursos pela utilização do patrimônio imobilizado.

JUSTIFICATIVA:

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 13, de 07/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Ordenador de despesa
034.399.334-15	Joel Rigueira Teodósio	Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÃO:

- Concluir o processo de cobrança do débito e o de desapropriação do IEN, caso o mesmo não pague a dívida com a Universidade dos aluguéis passados e regularize sua situação atual;
- Providenciar o registro no Ativo do saldo da dívida de aluguéis não pagos pelo IEN, seja no Realizável ou Inscrição na Dívida Ativa; e
- Providenciar o detalhamento da conta contábil "199111300" por cessionário, para melhor controle da utilização do patrimônio da UFRJ.

8.3 SUBÁREA - BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

8.3.1 ASSUNTO - BAIXA DE BENS MÓVEIS/EQUIPAMENTOS

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Morosidade na conclusão dos processos administrativos de apuração de responsabilidade e de desincorporação de bens furtados e obsoletos.

Os processos de baixa de bens são encaminhados para o Conselho Curador autorizar a desincorporação dos bens do patrimônio da UFRJ, de acordo com competência atribuída a esse órgão colegiado pelo Regimento Interno da Entidade. Ocorre que as reuniões desse Conselho não têm periodicidade mensal.

Além dessa dificuldade, constatamos que a Divisão de Gestão Patrimonial também não encaminha tempestivamente ao Conselho todas as solicitações de baixa de bens das UGs demandantes, aguardando o recebimento de outras solicitações ao longo do ano, a fim de instaurar processo único, o que retarda ainda mais o trâmite processual.

Se a baixa do bem é motivada por furto, há a necessidade de instauração de processo de sindicância, com nomeação de comissão para apurar responsabilidade. A Pró-reitoria de Pessoal (PR 4) é responsável pela instauração das comissões de sindicância. Somente após a conclusão do

processo, é providenciada a baixa do bem do patrimônio. Constatamos morosidade na nomeação das comissões de sindicância.

Selecionamos algumas situações ocorridas no exercício de 2004, a fim de verificar sua tramitação até abril de 2005, conforme resumido a seguir:

- Furto de bens móveis da Pró-Reitoria 5:

Foi instaurado processo nº 23079.001114/04-00 em 08/01/2004 e, desde 10/02/2004, encontra-se na Divisão de Procedimentos Disciplinares, na Pró-Reitoria 4, para instauração da Comissão de Sindicância.

- Baixa de bens do Instituto de Matemática

O Instituto de Matemática solicitou baixa de 166 bens inservíveis à Divisão de Gestão Patrimonial, através dos Memorandos n.º 030, de 07/01/2004 (126 itens), n.º 165, de 08/06/2004 (76 itens) e Memorando sem número, de 29/10/2004 (54 itens). Não obtivemos informação se foi instaurado processo para encaminhamento ao Conselho Curador.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Os gestores não vêm adotando os procedimentos necessários para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens ou desincorporação do patrimônio.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Falta de tempestividade na conclusão dos processos administrativos de responsabilização por furtos de bens e de baixa.

JUSTIFICATIVA:

O Diretor de gestão patrimonial da UG 153115, em 18/04/2005, através de memorando não numerado, informa que instruirá processos de baixa de itens do patrimônio a cada solicitação, com o intuito de reduzir a morosidade na desincorporação de bens. Em relação à baixa de bens do Instituto de Matemática, justifica que: "A Divisão de Gestão Patrimonial, dentro do exercício de 2005, irá verificar o ocorrido e irá solicitar ao Conselho de Curadores a autorização para baixar os bens constantes dos memorandos citados".

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pró-Reitor de Pessoal
034.399.334-15	Joel Regueira Teodósio	Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÃO:

A Entidade deve realizar levantamento de todos os processos de sindicância que dependem de nomeação da comissão e proceder a referida nomeação, bem como adotar medidas para agilizar a conclusão dos processos em andamento.

9. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

9.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

9.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de informações sobre a força de recursos humanos, obstando os exames de auditoria programados.

As despesas da UFRJ com pessoal e encargos sociais alcançaram em 2004 o montante de R\$ 922.515.872,89 (novecentos e vinte e dois milhões quinhentos e quinze mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

A UFRJ apresentava, em agosto de 2004, o seguinte quadro de pessoal :

SITUAÇÃO	QUANTITATIVO
Ativo Permanente	11.742
Inativos	6.010
Nomeados Cargo em Comissão	1
Sem Vínculo	551
Tabelista (ESP/EMERG)	31
Cedido	66
Contrato Temporário	537
Instituidor de Pensão	2.257
Exerc. Descent. Carreira	7
Exercício Provisório	14
Celetista	17
Total	21.233

Fonte: SIAPE/UFRJ

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em três oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 2005, não apresentou quaisquer informações atualizadas acerca de seu quadro de pessoal. A UFRJ também não apresentou, embora solicitado, os arquivos eletrônicos referentes a sua folha de pagamentos.

ATITUDE (S) DO GESTOR (ES) :

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas.

CAUSA:

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

JUSTIFICATIVA:

A UFRJ, embora formalmente demandada, não apresentou justificativas para a não disponibilização de informações.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superint. Geral de Pessoal

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFRJ instaure, de acordo com os Art.ºs 124 e 169 (§ 2º) da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subsequente Processo Administrativo Disciplinar.

9.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

9.2.1 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de informações sobre o pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, obstando os exames de auditoria programados e impedindo a quantificação de valores atualmente pagos a maior.

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em três oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 2005, não apresentou quaisquer informações atualizadas (relatórios de avaliação, mapa de pontuação, etc.) acerca do pagamento da GED a seus docentes. A UFRJ também não apresentou, embora solicitado, os arquivos eletrônicos referentes a sua folha de pagamentos.

Embora, conforme exposto, não disponhamos de informações atualizadas (para abril de 2005) sobre a concessão e pagamento da GED, os Relatórios CGURJ n.ºs 140098 (Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2003) e 153361 (Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de 2004) trazem dados que permitem uma avaliação qualitativa de erros e impropriedades cometidas.

O Relatório CGURJ n.º 140098 identificou que os seguintes docentes, ocupantes de Cargos de Direção - CD, tinham sua gratificação calculada com base em percentual superior a 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98.

MATR	NOME	FUNÇÃO	PONTOS
6361666	ADALBERTO RAMON VIEYRA	CD0004	140
6367127	AILTON DE SOUZA GOMES	CD0004	140
650585	ALBERTO SCHANAIDER	CD0004	140
359578	ALCINO FERREIRA CAMARA NETO	CD0003	140
264963	ALEXANDRE MORAES DE MELLO	CD0004	140
375690	ALMIR FRAGA VALLADARES	CD0004	140
360770	ALOISIO TEIXEIRA	CD0001	140
367464	ANGELA AZEVEDO SILVA BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ	CD0004	140
361700	ANGELA HAMPSHIRE DE CARVALHO SANTOS	CD0004	140
361092	ANGELA MARIA COHEN ULLER	CD0004	140
367482	ANGELA ROCHA DOS SANTOS	CD0003	140
367488	ANGELO DA CUNHA PINTO	CD0004	140
367645	ANTONIO JORGE RIBEIRO DA SILVA	CD0004	140
360966	ANTONIO JOSE LEDO ALVES DA CUNHA	CD0004	140
367690	ANTONIO TAVARES CARNEIRO SOBRINHO	CD0004	140
359522	AQUILINO SENRA MARTINEZ	CD0004	140
361607	ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA	CD0004	140
249347	ARMENIO ALBINO DA CRUZ FILHO	CD0004	140
367907	BELKIS VALDMAN	CD0004	140
368031	CARLOS ANTONIO KALIL TANNUS	CD0003	140
359540	CARLOS BERNARDO VAINER	CD0004	140
368069	CARLOS FRANCISCO THEODORO M R DE LESSA	CD0001	140
368305	CLAUDIO LUIZ BARAUNA VIEIRA	CD0003	140
360352	CRISTINA AYOUB RICHE	CD0004	140
368474	DEIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	CD0004	140
265357	EDIONE TRINDADE DE AZEVEDO	CD0004	140
1227252	FATIMA SOBRAL FERNANDES	CD0004	140
369344	FRANKLIN TREIN	CD0004	140
367062	GERALDO LUIZ DOS REIS NUNES	CD0004	140

369449	GIANNI MAURELIO TEMPONI	CD0004	140
369520	GODOFREDO DE OLIVEIRA NETO	CD0003	140
1124566	GUSTAVO FREDERICO PORTO DE MELLO	CD0004	140
1124605	HARLEI APARECIDA ELBERT RAYMUNDO	CD0004	140
369657	HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA	CD0004	140
369666	HELOISA MARIA BOECHAT ROBERTY	CD0004	140
369955	ITALO HONORATO ALFREDO GANDELMANN	CD0004	140
361673	JOAO CARLOS FERRAZ	CD0004	140
359653	JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO	CD0003	140
363478	JOAO GUILHERME RIPPER VIANNA	CD0004	140
6370263	JOAO LUIZ MAURITY SABOIA	CD0004	140
6370342	JOEL REGUEIRA TEODOSIO	CD0003	140
6360820	JOFFRE AMIM JUNIOR	CD0004	140
1124181	JOSE AMARAL ARGOLO	CD0004	140
359661	JOSE CARLOS SARAIVA GONCALVES	CD0004	140
302772	JOSE D ALBUQUERQUE E CASTRO	CD0004	140
370674	JOSE LUIZ FONTES MONTEIRO	CD0003	140
6370702	JOSE MAURO PERALTA	CD0004	140
6370750	JOSE ROBERTO LAPA E SILVA	CD0004	140
6361737	JOSE ROBERTO MEYER FERNANDES	CD0003	140
359861	JOSILDA RODRIGUES DA SILVA DE MOURA	CD0004	140
1125098	LEILA RODRIGUES DA SILVA	CD0004	140
360602	LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ	CD0003	140
6371334	LUIZ PINGUELLI ROSA	CD0004	140
6371556	MARCIO VALADARES VERSIANI CALDEIRA	CD0004	140
371564	MARCO ANTONIO FRANCA FARIA	CD0003	98
371584	MARCOS JARDIM FREIRE	CD0004	140
371639	MARIA ANGELA DIAS	CD0003	140
371651	MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL	CD0004	140
371953	MARIA FERNANDA SANTOS Q DA COSTA NUNES	CD0004	140
6372011	MARIA INACIA D AVILA NETO	CD0004	140
372543	MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS	CD0004	133
464172	MIRIAN STRUCHINER	CD0004	140
373047	OSCAR ACSELRAD	CD0003	140
6363420	PABLO CESAR BENETTI	CD0004	140
6363466	REJANE ANDREA RAMALHO NUNES DA SILVA	CD0004	140
311600	RICARDO PEREIRA CAMARA LEAL	CD0004	140
649783	ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO	CD0004	140
361502	ROSANA MORGADO PAIVA	CD0004	140
1227258	SEBASTIAO AMOEDO DE BARROS	CD0004	140
373795	SELENE ALVES MAIA	CD0004	140
365690	SERGIO ALEX KUGLAND DE AZEVEDO	CD0004	140
359529	SERGIO EDUARDO LONGO FRACALANZZA	CD0002	140
361178	SPERANZA FRANCA DA MATA	CD0004	140
360580	SUELY SOUZA DE ALMEIDA	CD0003	140
374011	SYLVIA DA SILVEIRA MELLO VARGAS	CD0002	140
374294	WALDECIR BIANCHINI	CD0004	140
374351	WALTER ARAUJO ZIN	CD0004	140
359483	WLADIMIR CORTEZZI	CD0004	140

O Relatório CGURJ n.º 153361 (Item 9.2.1.1), de outubro/2004, confirma a manutenção desta situação ao longo do exercício de 2004, conforme transcrito Ipsis Litteris:

"Os servidores docentes do magistério superior, ocupantes de cargo de direção-CD, estão percebendo a GED, no período sob exame, em seu valor máximo, ou seja, em valor correspondente a 140 pontos, elevado, com efeitos financeiros a partir de maio/2004, para 175 pontos com a edição da MP 208, de 20/8/2004, de avaliação qualitativa de desempenho docente, contrariando o art. 3.º do Decreto 2.668/98, que assegura aos referido docentes o equivalente a sessenta por cento daqueles valores. A UFRJ é reincidente na irregularidade, haja vista os apontamentos efetivados por esta CGURJ, durante os trabalhos de avaliação da gestão exercício de 2003, constantes do Relatório de Auditoria nº140098, item 9.2.2.1, indicando a falta de providências por parte da Entidade no sentido de regularizar esses pagamentos."

Analizamos, a seguir, a impropriedade relatada.

A Gratificação de Estímulo à Docência - GED foi instituída por meio da Lei nº 9.678/98 e teve alguns critérios especificados no Decreto nº 2.668/98. Em relação à GED, destacamos os seguintes aspectos gerais, todos definidos na legislação supracitada :

- A GED é devida aos ocupantes de cargos efetivos de 3º Grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior - IFES (Art. 1º da Lei nº 9.678/98).

- Os valores pagos corresponderão à pontuação atribuída ao servidor, até o máximo de cento e quarenta pontos, sendo o valor de cada ponto diferenciado de acordo com a classe do cargo de professor (titular, adjunto, assistente e auxiliar), a titulação (graduado, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado) e regime de trabalho (20 horas, 40 horas e dedicação exclusiva). A pontuação será atribuída a cada servidor mediante avaliação de suas atividades de docência, pesquisa e extensão (Art. 1º, parágrafos 1º e 2º, Lei nº 9.678/98).

- Esta avaliação da GED será efetuada em duas categorias, uma dedicada ao quantitativo de horas-aula semanal do docente e outra baseada em uma análise qualitativa de suas atividades de pesquisa, extensão, produção acadêmica, etc. (Art. 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.678/98 c/c Orientações Gerais elaboradas pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC na forma do parágrafo do mesmo dispositivo legal). O número total de pontos a serem anualmente distribuídos pela IFES nesta análise qualitativa só poderá ultrapassar a quarenta e cinco vezes o número de docentes efetivos em atividades com autorização expressa do Ministro da Educação e do Desporto (Art. 2º do Decreto nº 2.668/98).

- A avaliação da GED terá periodicidade anual e será realizada por uma comissão composta de docentes internos e externos à IFES (Art. 1º, parágrafo 5º, Lei nº 9.678/98).

- Os docentes servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança terão assegurada a GED equivalente a 60 % (sessenta por cento) da pontuação máxima (140 pontos), ou seja, 84 pontos (Art. 3º do Decreto nº 2.668/98).

- Os docentes servidores regularmente afastados para qualificação em programas de mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, e aqueles que estiverem ocupando cargos de função gratificada FG-1 e FG-2, na própria instituição, poderão receber a GED calculada com base em percentual superior

a 60 % (sessenta por cento) da pontuação máxima , desde que sejam devidamente avaliados como os demais (Art. 4º, parágrafo 1º, Lei nº 9.678/98).

- Os docentes servidores cedidos para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública, tem direito à GED calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu antes da cessão (Art. 4º, parágrafo 3º, Lei nº 9.678/98).

- As formas e fatores da avaliação qualitativa do desempenho docente são definidas por comissão nacional designada pelo MEC (Art. 1º, parágrafo 4º, Lei nº 9.678/98 c/c Art. 1º do Decreto nº 2.668/98). Cada IFES deverá elaborar e publicar no D.O.U. regulamento específico para avaliação da GED, de acordo com as diretrizes emanadas pela comissão nacional e a legislação vigente (Art. 1º, parágrafo 6º, Lei nº 9.678/98).

- O docente aposentado ou beneficiário de pensão tem direito à GED, calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento desta gratificação durante os últimos 24 meses em que a percebeu. Se este cálculo for inviável (casos de passagem para inatividade ou instituição de pensão anteriores à Lei nº 9.678/98), receberá o equivalente a 60 % do máximo de pontos possível (Art. 5º, caput e parágrafo 1º, Lei nº 9.678/98).

A UFRJ, conforme descrito, avalia os ocupantes de Cargos em Comissão - CD de forma análoga aos demais docentes servidores, podendo estes, conseqüentemente, receber a GED calculada com base em percentual superior a 60% da pontuação máxima fixada no Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.678/98.

A lei, cabe destacar, não contemplou os ocupantes de cargos em comissão CD 1, CD 2, CD 3 e CD 4 com esta permissão de avaliação e pagamento da GED em patamar superior a 60 % da pontuação máxima, admitindo esta possibilidade apenas para os detentores de função gratificada FG 1 e FG 2 (Art. 4º, parágrafo 1º, Lei nº 9.678/98). Esta possibilidade de avaliação dos docentes ocupantes de Cargos de Direção (CD's), embora inicialmente prevista no projeto aprovado pelo Congresso Nacional, foi expressamente vetada pelo Presidente da República (correspondia ao Art. 4º, caput, da Lei nº 9.678/98), na forma do Art. 66, parágrafo 1º da Constituição da República. O Congresso Nacional, na seqüência, apreciou e manteve o veto presidencial, tendo sido a lei sancionada e promulgada sem a matéria vetada.

Esta avaliação dos docentes ocupantes de Cargos de Direção CD 1 a CD 4, portanto, apresenta-se como equivocada e *contra legem*, tendo em vista que o citado Art. 3º do Decreto nº 2.668/98 nada fala em avaliação, limitando-se a conceder a estes servidores apenas o equivalente a 60% da pontuação máxima possível. O restante da legislação, conforme já relatado, prevê o acesso do docente ocupante de cargo em comissão à avaliação apenas para as funções gratificadas FG 1 e FG 2. Como trata-se de direito administrativo, lembramos, todos os atos devem ser vinculados e adstritos a interpretação restrita e de acordo com o princípio da legalidade.

A Secretaria Federal de Controle - SFC emitiu, em 1998, o Parecer nº 042/98, no qual posicionou-se pela impossibilidade de se conceder aos ocupantes de Cargos de Direção CD 1 a CD 4 pontuação superior ao percentual de 60% do máximo permitido. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC argumentou, à época (no documento "Informação nº 038/99), que a competência legal para emissão de parecer em caráter conclusivo acerca de interpretação de legislação de pessoal no âmbito do Poder Executivo Federal era da então Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio do

Ministério do Orçamento e Gestão - SEAP/MOG (atual Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG), nos termos do disposto na Lei nº 9.649/98 c/c M.P. nº 1799-5. A então SEAP/MOG, conforme será descrito mais adiante, consultada pela SESu/MEC, emitiu parecer contendo conclusões idênticas aquelas proferidas pela SFC, o que deveria ter encerrado esta polêmica. A SESu/MEC, no entanto, não acatou o posicionamento do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal.

O TCU também já se manifestou sobre o tema:

"9.3.34 Providencie a suspensão imediata por falta de amparo legal do pagamento da GED em percentual superior a 60% da pontuação máxima aos docentes ocupantes de Cargos de Direção CD 1 a CD 4." (Acórdão n.º 3.146/2004 - Primeira Câmara, de 22/12/2004, para a UFPB)

A não disponibilização de informações atualizadas pela UFRJ impediu a quantificação material e individualizada dos montantes pagos a maior ao longo do exercício de 2004.

ATITUDE(S) DO GESTOR(ES) :

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas. No tocante ao mérito da impropriedade abordada (pagamento de GED a ocupantes de Cargos de Direção em percentuais superiores ao previsto na legislação), os gestores, embora a questão tenha sido abordada em trabalhos anteriores de auditoria desta CGURJ, os gestores da UFRJ não adotaram providências corretivas.

CAUSA:

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

JUSTIFICATIVA:

A UFRJ, embora formalmente demandada, não apresentou justificativas para a não disponibilização de informações.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superintendente Geral de Pessoal

RECOMENDAÇÃO:

1 - A UFRJ deve restringir o pagamento da GED a 60% da pontuação máxima, nos casos de docentes ocupantes de cargos de direção CD 1 a CD 4.

2 - Instauração, de acordo com os Art.ºs 124 e 169 (§ 2º) da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único), do devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subseqüente Processo Administrativo Disciplinar.

9.2.2 ASSUNTO - ADICIONAIS

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de informações sobre o pagamento da Adicional de Periculosidade, obstando os exames de auditoria programados.

As despesas da UFRJ com pagamento de Adicional de Periculosidade alcançaram em 2004 o montante de R\$ 336.242,82 (trezentos e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em três oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 2005, não apresentou quaisquer informações atualizadas (laudos de concessão, mapas de lotação de pessoal, etc.) acerca do pagamento de Adicional de Periculosidade. A UFRJ também não apresentou, embora solicitado, os arquivos eletrônicos referentes a sua folha de pagamentos.

ATITUDE (S) DO GESTOR (ES) :

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas.

CAUSA:

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

JUSTIFICATIVA:

A UFRJ, embora formalmente demandada, não apresentou justificativas para a não disponibilização de informações.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superintendente Geral de Pessoal

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFRJ instaure, de acordo com os Art.ºs 124 e 169 (§ 2º) da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subsequente Processo Administrativo Disciplinar.

9.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de informações sobre o pagamento de Adicional de Insalubridade, obstando os exames de auditoria programados.

As despesas da UFRJ com pagamento de Adicional de Insalubridade alcançaram em 2004 o montante de R\$ 13.237.359,35 (treze milhões duzentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em três oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 2005, não apresentou quaisquer informações atualizadas (laudos de concessão, mapas de lotação de pessoal, etc.) acerca do pagamento de Adicional de Insalubridade. A UFRJ também não apresentou, embora solicitado, os arquivos eletrônicos referentes a sua folha de pagamentos.

ATITUDE (S) DO GESTOR (ES) :

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas.

CAUSA:

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

JUSTIFICATIVA:

A UFRJ, embora formalmente demandada, não apresentou justificativas para a não disponibilização de informações.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superintendente Geral de Pessoal

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFRJ instaure, de acordo com os Art.ºs 124 e 169 (§ 2º) da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subsequente Processo Administrativo Disciplinar.

9.2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de informações sobre o pagamento de serviços extraordinários (horas-extra), obstando os exames de auditoria programados.

As despesas da UFRJ com pagamento de serviços extraordinários alcançaram em 2004 o montante de R\$ 820.772,38 (oitocentos e vinte mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em duas oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 2005, não apresentou quaisquer informações atualizadas (mapas de controle e ponto, descritivo dos serviços extraordinários, etc.) acerca do pagamento de serviços extraordinários. A UFRJ também não apresentou, embora solicitado, os arquivos eletrônicos referentes a sua folha de pagamentos.

ATITUDE(S) DO GESTOR(ES) :

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas.

CAUSA:

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

JUSTIFICATIVA:

A UFRJ, embora formalmente demandada, não apresentou justificativas para a não disponibilização de informações.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superintendente Geral de Pessoal

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFRJ instaure, de acordo com os Art.ºs 124 e 169 (§ 2º) da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subsequente Processo Administrativo Disciplinar.

9.2.3 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

9.2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial de informações sobre a concessão e pagamento de auxílio-transporte, reduzindo o alcance dos exames de auditoria programados. Concessões envolvendo tipo de transporte rodoviário não coberto pela legislação.

As despesas da UFRJ com o pagamento de auxílio-transporte alcançaram em 2004 o montante de R\$ 11.347.788,00 (onze milhões trezentos e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais).

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em duas oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 2005, para apresentar toda documentação que fundamenta doze concessões deste benefício, deixou de disponibilizar as informações referentes aos servidores Fernando Luiz Amorim, Jorge Nilson do Lago Almeida, Marcondes Rocha Lima Xenofotes, Marinalda Oliveira Brum de Brito, Rosângela de Oliveira Pereira e Washington Bernardes da Silva. A UFRJ também não apresentou, embora solicitado, os arquivos eletrônicos referentes a sua folha de pagamentos.

Dentro da amostra analisada, verificamos a existência de servidores (diaristas) com itinerários envolvendo trajetos intermunicipais diários muito longos (superior a 120 Km). Nesse caso, a solicitação mensal de apresentação de todos os bilhetes de passagem utilizados, condicionando-se o pagamento ao quantitativo de viagens demonstradas, seria o meio mais eficaz de comprovação do percurso, não sendo suficiente a simples apresentação de um comprovante de residência. O que se indeniza com o auxílio-transporte é o deslocamento efetivamente ocorrido e não a situação de residência em determinada localidade. Os casos identificados correspondem a servidores que requerem auxílio-transporte para municípios distantes na região dos lagos, serrana e sul fluminense.

Estes trajetos (com exceção da região serrana) envolvem, além da distância entre os municípios, a entrada na cidade do Rio de Janeiro através das regiões nordeste (Ponte Presidente Costa e Silva -Rio/Niterói) e sudoeste (Santa Cruz - Av. Brasil ou Santa Cruz - Recreio dos Bandeirantes). Tais itinerários urbanos envolvem por si só, nos horários de início e encerramento de expediente, uma demanda de tempo entre uma e duas horas, o que acentua a dificuldade de compatibilizar os deslocamentos informados com uma jornada de trabalho diária de oito horas.

Descrevemos resumidamente, a seguir, cada uma das situações identificadas.

Marcos Antonio de Mariano Ribeiro

Informa residir no município de Casimiro de Abreu/RJ, a uma distância do município do Rio de Janeiro superior a 150 Km. Isso envolve um deslocamento diário de mais de 300 Km, sem considerar o tempo gasto com o trajeto urbano nos limites (ponte Rio/Niterói e acessos em São Gonçalo ou Niterói) e dentro da cidade do Rio de Janeiro. Este servidor recebia, em dezembro de 2004, R\$ 1.472,82 a título de auxílio-transporte. Após o recadastramento efetuado e a

solicitação de bilhetes de passagem por parte da UFRJ, seu benefício caiu para R\$ 228,39 (posição de março/2005).

Agnoel da Lus Bahia

Este servidor recebia, em abril de 2005, R\$ 1.160,25 a título de auxílio-transporte. Informa residir no município de Macaé/RJ, trabalhando no Campus da Ilha do Fundão, município do Rio de Janeiro. Isso envolve um deslocamento diário de mais de 300 Km, sem considerar o tempo gasto com o trajeto urbano nos limites (ponte Rio/Niterói e acessos em São Gonçalo ou Niterói) e dentro da cidade do Rio de Janeiro. O comprovante de residência apresentado encontra-se em nome de terceiro, sem demonstrar nenhum tipo de vínculo com o servidor. O servidor, entretanto, informa a Secretaria da Receita Federal residir no município de São João do Meriti, contíguo à cidade do Rio de Janeiro.

Este caso apresenta elementos que indicam a possibilidade de duplicidade ou falsa prestação de informações, devendo ser apurado (mediante sindicância/processo administrativo) individualmente.

Jaci Figueredo Miranda Neves

Este servidor recebia, em abril de 2005, R\$ 1.344,68 a título de auxílio-transporte. Informa residir no município de Macuco/RJ. Isso envolve um deslocamento diário de mais de 300 Km, sem considerar o tempo gasto com o trajeto urbano nos limites e dentro da cidade do Rio de Janeiro.

Carlos Henrique Xavier Trindade

Este servidor recebia, em abril de 2005, R\$ 1.072,25 a título de auxílio-transporte. Informa residir no município de Rio das Ostras/RJ, trabalhando no Núcleo de Pesquisas Ecológicas de Macaé (NUMEP/UFRJ).

Cesonia de Assis Martinusso

Esta servidora recebia, em março de 2005, R\$ 1.141,02 a título de auxílio-transporte. Informa residir no município de Itatiaia/RJ, trabalhando no Hospital Universitário, localizado na Ilha do Fundão, município do Rio de Janeiro. Isso envolve um deslocamento diário de mais de 400 Km, sem considerar o tempo gasto com o trajeto urbano nos limites e dentro da cidade do Rio de Janeiro.

Amarildo Fernandes Maia

Este servidor recebia, em abril de 2005, R\$ 1.050,78 a título de auxílio-transporte. Informa residir no município de Cabo Frio/RJ, trabalhando no Campus da Ilha do Fundão, município do Rio de Janeiro. Isso envolve um deslocamento diário de mais de 200 Km, sem considerar o tempo gasto com o trajeto urbano nos limites e dentro da cidade do Rio de Janeiro.

As situações relatadas, com exceção do servidor Carlos Henrique Xavier Trindade, tratam de itinerários cujos trajetos envolvem uma demanda de tempo de difícil compatibilização com a presença diária no local de trabalho. Cabe ao gestor público, em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade e da economicidade, estabelecer procedimentos de apuração acerca de situações anômalas que envolvem dispêndio de recursos públicos.

A legislação (Medida Provisória n.º 2.165-36/01 e Decreto n.º 2.880/98) dispõe que o servidor declarará uma série de informações e lhe caberá punições em caso de prestação de dados falsos. A solicitação mensal dos bilhetes é um procedimento simples para comprovação dos itinerários efetivamente realizados, tendo em vista que o auxílio-transporte possui

caráter indenizatório e seu fato gerador não é a residência do indivíduo, mas sim, seu efetivo deslocamento. A Administração detém o poder-dever de fiscalizar a assegurar a veracidade das informações prestadas. Esta questão, no entanto, encontra-se superada, pois já há entendimento no sentido de que o auxílio-transporte não cobre os deslocamentos em ônibus de transporte regular rodoviário.

O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC é a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP e seus pareceres e orientações vinculam, na área de recursos humanos, toda a Administração Pública Federal. A SRH/MP, em despacho de 10/12/2001 referente a consulta formulada pelo Ministério da Fazenda (Processo nº 04710.002286/99-00), apresentou o seguinte entendimento :

"[...]7. No contexto de transportes coletivos insere-se o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte de massa.

8. Fazendo coro às definições do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, os transportes coletivos, em especial o ônibus urbano, se caracterizam por utilizarem veículos equipados com duas portas destinadas à entrada e saída de passageiros, poltronas fixas, sem bagageiro, com sistema de cobrança efetuado dentro dos veículos, sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

9. Outra concepção de serviço de transporte à disposição da população é o serviço de transporte regular rodoviário, não raras vezes utilizado por servidores públicos para se deslocarem de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, porém, sem o calço legal para o efeito de concessão de auxílio-transporte. Esse serviço se utiliza de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta-pacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé. Outra característica está na modalidade de vendas de passagens, que podem ser adquiridas com antecedência, geralmente nos quichês dos terminais rodoviários".

Concluí-se, portanto, que a SRH/MP entende que o transporte regular rodoviário não se confunde com o transporte coletivo cuja previsão de concessão de auxílio-transporte encontra-se prevista no Art.1º da Medida Provisória nº 2.165-36 e do Decreto nº 2.880/98. Assim sendo, todas as questões aqui levantadas acerca dos servidores que declaram residência em municípios distantes está superada, pois a concessão de quaisquer valores de auxílio-transporte não lhes seria devida.

Este posicionamento, cabe acrescentar, foi confirmado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Parecer MP/CONJUR/DB/0987-2.9/2002.

ATITUDE(S) DO GESTOR(ES) :

Os gestores efetuaram um recadastramento dos benefícios no início de 2005, cancelando e/ou reduzindo as concessões de alguns servidores.

CAUSA:

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação.

JUSTIFICATIVA:

A UFRJ, embora formalmente demandada, não apresentou justificativas.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superintendente Geral de Pessoal

RECOMENDAÇÃO:

Em face do exposto, apresentamos as seguintes recomendações :

1 - Todas as situações descritas devem ser formalmente apuradas (sindicância), inclusive com realização de diligências e visitas aos endereços fornecidos para identificar se constituem a residência habitual do servidor ou local de veraneio. Ressaltamos que o caso do servidor Agnoel da Lus Bahia já apresentam comprovação de que o mesmo possui residência no município de São João do Meriti, tendo declarado, para percepção de auxílio-transporte, residir em município mais distante. Nas hipóteses em que a Administração comprovar que o servidor apresentou informação falsa nos requerimentos que fundamentaram os pagamentos efetuados no exercício de 2003, aplicar o disposto no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 2.880/98, ou seja, abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

2 - Todas as concessões de auxílio-transporte envolvendo transporte regular rodoviário devem ser imediatamente canceladas, conforme entendimento consolidado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Esta recomendação aplica-se à todo o âmbito da UFRJ, não se restringindo aos casos específicos aqui elencados.

9.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**9.3.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES JUDICIAIS****9.3.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Não disponibilização de informações sobre o pagamentos decorrentes de sentença judicial acerca da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), obstando os exames de auditoria programados.

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em duas oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 2005, não apresentou quaisquer informações atualizadas (mapas de pagamento, cópia das sentenças, etc.) acerca dos pagamentos decorrentes de sentenças em ações judiciais que pleiteavam os 26,05% referentes a URP de fevereiro de 1989. A UFRJ também não apresentou, embora solicitado, os arquivos eletrônicos referentes a sua folha de pagamentos.

ATITUDE (S) DO GESTOR (ES) :

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas.

CAUSA:

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

JUSTIFICATIVA:

A UFRJ, embora formalmente demandada, não apresentou justificativas para a não disponibilização de informações.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superintendente Geral de Pessoal

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFRJ instaure, de acordo com os Art.ºs 124 e 169 (§ 2º) da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subsequente Processo Administrativo Disciplinar.

9.3.2 ASSUNTO - DIÁRIAS**9.3.2.1 CONSTATAÇÃO:**

Não disponibilização de informações sobre o pagamento de diárias, obstando os exames de auditoria programados.

As despesas da UFRJ com pagamento de diárias alcançaram em 2004 o montante de R\$ 403.553,60 (quatrocentos e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em duas oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 2005, não forneceu suas relações de diárias (nacionais e internacionais) concedidas ao longo do exercício de 2004.

ATITUDE (S) DO GESTOR (ES) :

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas.

CAUSA:

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

JUSTIFICATIVA:

A UFRJ, embora formalmente demandada, não apresentou justificativas para a não disponibilização de informações.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superintendente Geral de Pessoal

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFRJ instaure, de acordo com os Art.ºs 124 e 169 (§ 2º) da Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subsequente Processo Administrativo Disciplinar.

10. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

10.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

10.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

10.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Formalização inadequada de processos de despesa.

O exame dos processos de dispensa abaixo indicados justifica o registro das seguintes impropriedades:

a) Processos n.º 23079.040013/03-84 e 23079.002590/04-02 - Contemplam despesas da ordem de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), formalizadas com fulcro no inciso IV, do art.24 da Lei n.º 8666/93 (emergência) - As despesas em questão foram formalizadas em função da demora na conclusão dos processos licitatórios pertinentes.

b) Processo n.º 23079.003140/04-83 - Contempla despesas da ordem de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), visando à reposição de peças de 02 elevadores da Faculdade de Direito. Às fls. 25 e 26 do processo consta relato informando que os serviços não foram realizados de forma completa, sem evidenciarmos desdobramentos posteriores, além do que não evidenciamos pesquisa de preços.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Contratações previsíveis com fundamento em emergência, deflagrando os processos licitatórios sem tempo hábil para a conclusão dos mesmos.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Ausência de planejamento das compras.

JUSTIFICATIVA

Apesar de solicitada por meio da SA n.º 15, de 11/04/2005, a justificativa não foi apresentada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade se abstenha de efetuar contratações previsíveis com fundamento em emergência, deflagrando os processos licitatórios em tempo hábil para a conclusão dos mesmos.

Em relação ao processo n.º 23079.003140/04-83, recomendamos que a UFRJ informe as providências adotadas quanto aos serviços que não foram realizados de forma completa.

10.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Os processos de dispensa de licitação analisados, formalizados pela UG 115160 - Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia - COPPE, indicam, em todos eles, que não foi realizada pesquisa de preço, o que não permite certificar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

RECOMENDAÇÃO:

Em respeito ao princípio da economicidade, a Entidade deverá incluir em sua rotina a pesquisa de preços visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.1.1.3 INFORMAÇÃO:

O processo n.º 23079.005313/04-70 (UG 153160), referente a serviços de reforma (retirada dos tacos, colocação do piso, montagem de escada, etc), no valor total de 14.934,00, foi enquadrado indevidamente como dispensa de licitação (art.24/01), tendo em vista tratar-se de serviços e não de obras.

RECOMENDAÇÃO:

A Universidade, doravante, deverá observar o correto enquadramento dos processos de compras, serviços e obras.

10.1.1.4 INFORMAÇÃO:

O processo n.º 23079.039750/04-64, convite n.º 59/2004, relativo à aquisição de computadores e outros equipamentos e materiais de informática foi revogado em 06/12/2004, conforme parecer do Superintendente Geral de Administração e Finanças, anexado às 186 do processo, em razão da não obtenção do número mínimo de licitantes com propostas válidas.

Foi emitido novo convite, n.º 65/2004, em 07/12/2004, para realização da licitação no dia 15/12/2004. Apenas constam, no processo, a portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação, o edital e os convites às empresas. Na relação de controle de processos licitatórios/2004, modalidade convite, apresentada pela UFRJ, o referido processo consta com a situação "concluída 23/12" no valor de R\$ 44.195,24.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade apresente o processo completo nos próximos trabalhos de auditoria da CGURJ, bem como atualize os controles.

10.1.1.5 INFORMAÇÃO:

Os processos n.º 035750/04-64, 041554/04-00, 041970/04-45 e 041555/04-73 relativos a convite para compra de microcomputadores não possuem parecer do jurídico sobre exame e aprovação da minuta do edital desatendendo o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade encaminhe as minutas de edital de licitação para serem examinadas e aprovadas pelo jurídico da Universidade em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de Despesa.

A UG 153160 (COPPE) está utilizando dispensa de licitação, com base no limite previsto no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, repetidas vezes para aquisição de objetos iguais e/ou similares, caracterizando, desta forma, fracionamento de despesa, conforme demonstramos a seguir:

Objeto	Empresas	Qtde. de processos	Valor - R\$
Material de limpeza e higienização	Worktean Com. e serv. Ltda.	1	5.040,00
	Primagraf Serviços e Representações Ltda	1	7.780,00
Material de informática	Univesidata informática e Telefonia Ltda.	3	8.485,00
	Primagraf Serviços e Representações	1	6.790,60
	Lae Toner Com. Serv. De informática	1	7.059,02
Aquisição de toner para fotocopadora	Positiva do Brasil Comércio Ltda.	2	14.768,00
Aquisição de Papel A-4	Bazar e Papelaria Report Ltda-ME	1	7.837,50
	MCBT Transporte e Distribuição Ltda.	1	4.075,50
	Bazar e Papelaria Pinto's de Itaipuaçu Ltda	1	7.837,50
Serviços de reforma	Rodima Divisórias Ltda.	1	7.982,00
	Dimaro Divisórias Ltda.	1	4.820,00

Também identificamos fracionamento de despesa, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de microcomputadores nas UGs 153117 (Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Ensino e Pesquisa) e 153115 (UFRJ) conforme abaixo:

1) UG 153117:

Processo	Empenho	Mês do empenho	Empresa	Valor
030797/04-40	2004NE900083	Out/2004	Venon Soluções em Informática Ltda	5.490,00
034981/04-41	2004NE900092	Nov/2004	Malaine Informática Ltda	5.480,00
039285/04-69	2004NE900099	Nov/2004	Venon Soluções em Informática Ltda	7.890,00
039286/04-20	2004NE900127	Dez/2004	Venon Soluções em Informática Ltda	7.950,00
041413/04-89	2004NE900129	Dez/2004	Office Máster Com e Prest de Serv. Ltda	7.690,00
041416/04-77	2004NE136 e 137	Dez/2004	KG 3000 Com e Prest Serv Ltda	5.256,00
TOTAL				39.756,00

2) UG 153115:

2.1) Ar Condicionado:

Processo	Mês	Empresa	Valor
017399/04-93	Jun/2004	TRIAGEM	2.580,00
019848/04-56	Jun/2004	NOVO CLIMA	7.886,00
040590/03-58	Set/2004	NOVO CLIMA	6.546,00
029494/04-11	Out/2004	PRODUFER	7.886,00
026647/04-14	Out/2004	ALCANTARA	2.380,00
011200/04-69	Out/2004	GELoar	6.790,00
016569/03-03	Out/2004	ADVANCED AIR	2.240,00
024520/03-61	Nov/2004	NOVO CLIMA, ALCANTARA	3.419,00

033127/04-02	Nov/2004	PRODUFER, MISTER AIR	2.877,00
007917/03-99	Nov/2004	SULTAO	2.578,00
037726/04-50	Nov/2004	AMBIENTE AIR	1.400,00
036360/04-75	Dez/2004	SULTAO DO FRIO, NOVO CLIMA	4.285,00
037570/04-53	Dez/2004	SLOT RIO	1.658,00
038689/04-61	Dez/2004	SLOT RIO	2.190,00
039432/04-90	Dez/2004	MISTER AIR	1.938,00
029239/04-14	Dez/2004	SULTAO DO FRIO	2.490,00
026557/03-42	Dez/2004	SULTAO DO FRIO	1.078,00
031751/03-02	Dez/2004	NO CLIMA	2.124,00
001620/03-47	Dez/2004	MISTER AIR	2.228,00
039009/03-00	Dez/2004	MISTER AIR, PSI	6.530,60
TOTAL			71.103,60

2.2) Bebedouro:

Processo	Mês	Empresa	Valor
008638/04-41	Mai/2004	TRIAGEM	305,00
008328/04-54	Jun/2004	NOVO CLIMA	344,00
036057/03-46	Jul/2004	ALCANTARA	870,00
027244/04-83	Jul/2004	NOVO CLIMA	536,00
027406/04-83	Jul/2004	ALCANTARA	290,00
028674/04-68	Set/2004	TRIAGEM	5.360,00
029491/04-23	Out/2004	CASTELO DO FRIO	320,00
026025/04-04	Nov/2004	TRIAGEM	840,00
030188/04-82	Nov/2004	SLOT RIO	278,00
040110/04-11	Dez/2004	CASTELO DO FRIO	656,00
040033/04-72	Dez/2004	TRIAGEM	295,00
TOTAL			10.094,00

2.3) Carteira Escolar

Processo	Mês	Empresa	Valor
031870/04-74	Dez/2004	VAZ MOVEIS	3.825,00
015305/04-79	Dez/2004	MONTAGGIO	5.800,00
042512/04-94	Dez/2004	METADIL	7.980,30
TOTAL			17.605,30

2.4) Impressoras

Processo	Mês	Empresa	Valor
011539/04-38	Jun/2004	PSI	1.980,00
018759/04-92	Jul/2004	NEIDE C. DA SILVA	2.235,00
026866/04-58	Ago/2004	HÁ 2001	1.120,00
025635/04-08	Ago/2004	MB	4.674,00
029240/04-01	Dez/2004	HÁ 2001	1.505,70
024504/04-96	Dez/2004	HÁ 2001	610,50
041644/04-00	Dez/2004	INTERPRINT	2.309,62
039863/04-00	Dez/2004	SOS NORTE	7.840,00
039864/04-65	Dez/2004	SOS NORTE	7.920,00
TOTAL			30.194,82

2.5) Microcomputador

Processo	Mês	Empresa	Valor
009831/04-27	Mai/2004	PRIMETECH	2.884,00
027392/04-70	Jul/2004	CONVERGENCE, SOS	3.186,23
020761/04-77	Ago/2004	NETMAINT	6.781,00
040446/04-00	Dez/2004	SOS NORTE	7.990,00
040447/04-65	Dez/2004	MB	3.563,00
032803/04-12	Dez/2004	SOS NORTE	4.730,00
040458/04-81	Dez/2004	SOS NORTE	7.999,00
038829/04-29	Dez/2004	PRIMETECH	5.532,00
TOTAL			42.665,23

2.6) Laptop/Notebook

Processo	Mês	Empresa	Valor
039865/04-28	Dez/2004	ABL RIO	6.680,00
041552/04-85	Dez/2004	PSI	4.342,25
032802/04-50	Dez/2004	ABL RIO	6.680,00
TOTAL			17.702,25

Identificamos, ainda, com base na análise da relação de processos licitatórios disponibilizada pela UG 153115 (UFRJ), 16 convites para compra de microcomputadores, conforme descrevemos a seguir, o que também caracterizamos como fracionamento de despesa:

Processo	Mês	Empresa	Valor
014495/04-70	Jun/2004	Primetech	9.062,00
035629/03-42	Jul/2004	Primetech e Inter Print	16.447,00
026926/04-88	Ago/2004	Inter Print, Kanon, Primetech, SF 10, SOS Norte	13.868,60
017679/04-10	Ago/2004	RT Tecnologia	10.663,00
040581/03-67	Set/2004	HA2001, SOS Norte, Primetech, Escobar, RT Tecnologia	64.730,00
019108/04-10	Set/2004	HA2001	3.590,00
024623/04-85	Out/2004	HA2001, SF, MG, Interprint e Primetech	18.610,50
012813/03-32	Out/2004	Primetech e HA2001	775,60
028284/04-33	Out/2004	MB, HA2001, Primetech, Kanon	9.238,00
027834/04-05	Out/2004	Primetech	36.603,00
028351/04-29	Out/2004	SOS Norte	36.900,00
033185/04-09	Nov/2004	Primetech e Primar	32.006,00
035750/04-64	Dez/2004	SOS Norte, Hard Solution, Techzip, Velvet e Escobar	44.195,24
041554/04-00	Dez/2004	Primetech	77.868,00
041970/04-45	Dez/2004	Primetech	71.181,00
041555/04-73	Dez/2004	Primetech	77.508,00
TOTAL			523.245,94

O artigo 23, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/1993 veda a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixamos de identificar o(s) responsável(is) potencial(is) por esta impropriedade porque os dados foram extraídos com base nas listagens apresentadas pela Entidade, sem que fossem coletados documentos identificando as autorizações de pagamento ou contratação do serviço.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Ausência de planejamento de compras acarretando no fracionamento de despesa.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando n.º 51, de 28/03/2005, a UG 153115 justificou que:

"efetua aquisições para todas as demais Unidades desta IFES, havendo, por conseqüência, inúmeros processos para objetos semelhantes em períodos diversos, determinados pelas peculiaridades de cada Unidade. As aquisições efetuadas em diferentes meses para objetos semelhantes retrata nossa dificuldade para consolidar todas as demandas de uma Instituição do porte da UFRJ. Para exemplificar, deparamo-nos com demandas em maio e dezembro, isto é, determinadas atividades não podem esperar até o final do exercício para aquisição de determinado bem solicitado em maio, fato que certamente significará prejuízo para a Instituição, uma vez que pedidos de aquisição geralmente são feitos para atender as necessidades prementes das Unidades, voltadas para o atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; Devido à natureza destes materiais permanentes (449052), não é possível realizar um planejamento de estoque dos mesmos, visto que é proibido pela legislação vigente manter este tipo de material em estoque. No mês de dezembro, devemos considerar que a UG 153115 efetuou o recolhimento dos créditos não utilizados pelas demais UGs, o que acarretou a disponibilização de recursos não previstos por esta Administração neste período. Por fim, deve ser observado que foi efetuado um grande esforço para que fossem realizadas o maior número possível de licitações, visando a utilização desses recursos, chegando ao ponto de serem marcadas até três para o mesmo dia. Mesmo assim não foi possível efetuar todas as aquisições através de competições licitatórias, fato que aumentou o número de dispensas neste mês".

Por meio de Memorando, datado de 31/03/2005, o Diretor da Divisão de Acompanhamento Financeiro da UG 153117 informou que "trata-se de aquisição de equipamentos em diversos processos avulsos de setores interessados da UFRJ (CPD da PR-1/PR-2, PPG Ortopedia e Traumatologia)".

Também solicitamos justificativa para a UG 153160 por meio da SA n.º 15, de 11/04/2005, entretanto, não obtivemos resposta.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

A Entidade deverá adotar sistemático planejamento de suas compras, evitando o fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação.

10.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**10.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****10.2.1.1 INFORMAÇÃO:**

Em consulta ao SIAFI, verificamos que a UFRJ repassou recursos à Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, em 2004, no valor de R\$ 66.794.643,38, o que representa aproximadamente 33% das despesas da Universidade. Os repasses ocorrem mediante termos aditivos vinculados ao Contrato 22/2002 que já foi objeto de análise no item 9.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 116404 referente ao exercício de 2002 e que foi considerado não diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.958/94.

Foi disponibilizada pela Divisão de Gestão Orçamentária a seguinte tabela referente aos recursos repassados:

Processo	Termo Aditivo	Objeto	Origem dos recursos	Valor Repassado
030810/04-07	04/03	Vestibular	Receita própria	280.033,94
024544/03-20	09/03	Apoio à manutenção dos Hospitais Universitários	Convênio SESU	3.737.200,00
015044/03-06	10/03	PR-5	Receita própria	32.078,91
041269/03-63		PR-3		123.490,00
041270/03-42		SG-6		280.000,00
		Editora		117.005,14
		COPPE		149.664,77
		Casa da Ciência		12.694,77
		Fac. Medicina		4.672,31
005689/04-76	26/04	Receptores de Bradicinina	Receita própria	39.547,00
003192/04-87	27/04	Transporte e desembarço alfandegário	Receita própria	20.000,00
027839/04-10	29/04	Implantação de rede nacional de centro de pesquisa e desenvolvimento da educação	Conv. SEF	500.000,00
009239/04-61	30/04	Estudos para a formulação de indicadores de desempenho	Conv. ANTT	64.000,00
027653/04-52	32/04	Implantação da UTI Pediátrica	Conv. PU/RJ	240.000,00
040816/04-10	33/04	Programa especial de treinamento	Conv SESU 394/04	60.816,00
039900/04-27	51/04	Construção do prédio para implantação do centro de referência para mulheres da Maré	Conv. Sec. Esp. Pol. Mulheres	574.423,16
024544/03-20	12/03	Sistema Único de Saúde	FNS	43.762.307,75
024544/03-20	09/03	Apoio à manutenção dos Hospitais Universitários	FNS - PORT	1.711.592,43
TOTAL				51.709.526,18

Também foram repassados os seguintes recursos inscritos em restos a pagar:

Termo Aditivo	Valor - R\$
12/03	4.074.726,56
16/03	992.805,00
09/03	404.416,00
25/03	410.842,00
24/03	8.569.977,64

19/03	27.300,00
18/03	91.090,00
17/03	363.110,00
Total	14.934.267,2

Ainda foram repassados:

- 1) R\$ 850,00 por meio da 2004OB901524 (UG 153115) pela devolução de recurso depositado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo na conta única da União referente a curso oferecido pelo Instituto de Matemática, mas que foi gerenciado pela FUJB; e
- 2) R\$150.000,00 por meio da 2004OB000001 (UG 153152) a título de "importância reservada pelo HUCFF à FUJB referente a emenda parlamentar, na aquisição de microcomputadores, conforme contrato n.º 02/2001, assinado em 02/01/2001, bem como termo aditivo n.º 05/2002, de 14/01/2002 e conforme determinação do Sr. Diretor Geral". Solicitamos que fosse disponibilizada documento que respalda a emissão desta OB. No entanto, até o encerramento dos nossos trabalhos de campo, não obtivemos resposta.

Selecionamos para análise os processos n.º 027839/04-10, 027653/04-52 e 039900/04-27 que tratam de termos aditivos ao contrato n.º 22/02 e verificamos o que segue:

1) Processo n.º 027839/04-10 - refere-se a convênio firmado entre a UFRJ e a Secretaria de Educação Fundamental do MEC, com vigência até 2007, no valor total de R\$2.000.000,00, tendo sido liberado, em 2004, R\$500.000,00 visando ao desenvolvimento de programas de formação continuada de professores e gestores e ao desenvolvimento de tecnologia educacional para o ensino fundamental. Foi elaborado Termo Aditivo n.º 29/2004, aprovado pela Procuradoria Jurídica da UFRJ, vinculado ao Contrato n.º 22/2002, entre a UFRJ e a FUJB, para o repasse desse recurso à FUJB (2004OB903980 e 904411).

2) Processo n.º 027653/04-52 - refere-se a convênio firmado entre a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e a UFRJ, datado de 01/07/2004, no qual o IPPMG recebeu R\$240.000,00 visando a implantação da UTI Pediátrica, com vigência até 30/06/2006 e prazo de trinta dias do término para apresentação de prestação de contas. O cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho (fls. 18 a 25) prevê a utilização dos recursos entre os meses de setembro a novembro de 2004.

Foi elaborado Termo Aditivo n.º 32/2004, vinculado ao Contrato n.º 22/2002 entre a UFRJ e a FUJB, aprovado pela Procuradoria Federal da UFRJ, pelo qual a UFRJ repassou à FUJB o valor de R\$240.000,00 (2004OB905173 e 905175) oriundos do Convênio citado anteriormente.

Em visita ao IPPMG, em março de 2005, constatamos que a UTI pediátrica ainda não se encontra em funcionamento.

3) Processo n.º 039900/04-27 - refere-se ao convênio n.º 00171/04, firmado entre a UFRJ e a Secretaria Especial de Política Para as Mulheres - SPM, para construção do prédio e implantação do Centro de Referência para Mulheres nas dependências da UFRJ. O projeto total é de R\$ 2.344.349,96, sendo que R\$ 574.423,16 foram transferidos da SPM para a UFRJ em dezembro de 2004 e o restante está previsto para 2005. Como contrapartida, a UFRJ cede o espaço de 3.200m², com valor estimado em R\$ 384.000,00, localizado na Ilha do Fundão, além de cabeamento de fibra ótica, instalações de telefonia e utilização de equipamentos de informática da UFRJ. Os recursos para a construção do Centro de Referência para Mulheres, recebidos pela UFRJ, foram transferidos para a FUJB (por meio da 2004OB905515) para execução do projeto, conforme Termo

Aditivo n.º 51/2004 vinculado ao Contrato n.º 22/2002, firmado entre a UFRJ e a FUJB.

10.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

10.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Contratações de pessoa física sem processo licitatório.

Em consulta aos SIAFI foram constatados pagamentos, no exercício de 2004, pela utilização de mão-de-obra indireta sem procedimentos licitatórios, conforme determina o § 1º do art. 1º c/c art. 3º do Decreto n.º 2.271/97, para as atividades de apoio administrativo e informática.

Salientamos que para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei 8.745/93.

Ressaltamos, ainda, que as atividades técnicas especializadas serão objeto de contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de curriculum vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas, conforme determina o Decreto n.º 4.748/2003.

Por fim, informamos, que a investidura em cargo ou emprego públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

A seguir relacionamos os pagamentos efetuados, referentes à UG 153161 - Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ. Salientamos que o exame procedido ficou restrito ao processo de amostragem da referida Unidade Gestora:

Nome	Descrição da NE	N.º da NE	N.º da OB	Data da OB	Valor da OB (R\$)
Luis Carlos da Silva Braga	Locação mão-de-obra/informática	900526/03	000008/04	05/01/04	1.021,72
	Informática implantação/manutenção de rede de computador	900009/04	000053/04	04/02/04	1.021,72
	Informática adm. E operação em processamento	900055/04	000074/04	03/03/04	1.333,22
	Locação de mão-de-obra - apoio administrativo	900140/04	900025/04	07/04/04	1.497,30
	Informática adm. E operação em processamento	900196/04	900060/04	05/05/04	1.497,30
	Informática implantação/manutenção de rede de computador	900276/04	900132/04	02/06/04	1.497,30
		900324/04	900209/04	01/07/04	1.513,95
		900382/04	900276/04	04/08/04	1.477,38
		900429/04	900321/04	03/09/04	1.513,95
		900474/04	900365/04	08/10/04	1.513,95
		900514/04	900409/04	04/11/04	1.513,95
		900553/04	900448/04	07/12/04	2.655,82
				Soma:	18.057,56

Jodyrvan da Silva	Locação de mão-de-obra - apoio administrativo	900524/03	000006/04	05/01/04	500,00
		900016/04	000057/04	04/02/04	500,00
		900057/04	000076/04	03/03/04	500,00
		900132/04	900017/04	07/04/04	500,00
		900200/04	900063/04	05/05/04	500,01
		900268/04	900129/04	02/06/04	500,01
		900326/04	900206/04	01/07/04	712,00
		900378/04	900273/04	04/08/04	712,00
		900425/04	900315/04	03/09/04	712,00
		900470/04	900362/04	08/10/04	712,00
		900510/04	900407/04	04/11/04	712,00
		900549/04	900445/04	07/12/04	1.369,10
				Soma:	7.929,12
Luis Antonio Guimarães da Silva	Locação de mão-de-obra - apoio administrativo	900543/03	000025/04	05/01/04	932,02
		900019/04	000041/04	04/02/04	1.883,92
		900077/04	000097/04	03/03/04	1.512,27
		900154/04	900038/04	07/04/04	1.512,27
		900183/04	900076/04	05/05/04	1.512,27
		900255/04	900131/04	02/06/04	1.512,27
		900345/04	900208/04	01/07/04	1.512,27
		900398/04	900275/04	04/08/04	1.512,27
		900444/04	900328/04	03/09/04	1.512,27
		900489/04	900364/04	08/10/04	1.512,27
		900529/04	900395/04	04/11/04	2.079,65
		900568/04	900447/04	07/12/04	2.079,65
				Soma:	19.073,40

Ressaltamos que a contratação de Luis Carlos da Silva Braga já foi motivo de ressalva no Relatório de Auditoria desta CGURJ n.º 140098 (item 10.2.2.2), referente à avaliação da gestão do exercício de 2003.

Ressaltamos ainda que, em consulta ao SIAFI 2003, constatamos pagamentos para os outros dois favorecidos mencionados na tabela acima.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Deixamos de identificar o(s) responsável(is) potencial(is) por esta impropriedade porque os dados foram extraídos com base em consulta ao SIAFI, sem que houvesse documentos identificando as autorizações de pagamento ou contratação do serviço.

A culpabilidade do gestor não foi avaliada.

CAUSA:

Contratação de mão-de-obra indireta, sem concurso público e/ou sem procedimentos licitatórios.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos justificativa por meio da Solicitação de Auditoria n.º 16, de 14/04/05 e não obtivemos resposta até a presente data.

RESPONSÁVEL (IS) PONTENCIAL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos as recomendações constantes no Relatório de Auditoria desta CGURJ n.º 140098:

- a) expedir, no prazo de 30 dias, determinando a todas as Unidades da UFRJ para que efetuem, no prazo estabelecido pela Reitoria, os levantamentos de todos os casos de pessoal contratado (mão-de-obra indireta), sem concurso público e/ou sem procedimentos licitatórios;
- b) orientar as Unidade, indicando as medidas corretivas para as falhas porventura detectadas; e
- c) abster-se de contratar pessoas físicas para realização de atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, apoio administrativo, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

10.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**10.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****10.3.1.1 INFORMAÇÃO:**

Os quatro contratos selecionados para análise (Contrato n.º 09, 10, 11 e 18/2004) estão registrados no SIASG. No entanto, não foram inseridos os dados referentes a sua execução física e financeira.

Em atendimento ao artigo 18 da Lei n.º 10.707/2003, a Entidade deve manter atualizados os dados referentes à execução física e financeira de seus contratos no SIASG.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, registramos as impropriedades apontadas nos itens:

4.2.6.1 - Entrega da prestação de contas fora do prazo estipulado na Norma de Execução SFC/CGU/PR n.º 04, de 22/12/2004.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ

5.1.1.1 - Desatendimento à Decisão Normativa TCU n.º 62, de 27/10/2004 quanto à elaboração do Relatório de Gestão.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ

6.1.1.1 - Recebimento de receita proveniente de cursos oferecidos pela UFRJ por meio da Fundação de Apoio.

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

7.1.1.1 - Ausência de prestações de contas de suprimento de fundos.

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

7.2.1.1 - Pagamentos em duplicidade do INSS

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

7.2.1.2 - Ausência de retenção e recolhimento de tributos e contribuições federais.

CPF	NOME	CARGO
29068614720	José Luiz Fontes Monteiro	Pró-Reitor de Pós-Grad.e Pesquisa
36130532768	Braz S. Guimarães	Diretor de Acomp.Financ./DAF-SR2

8.1.1.1 - Não realização do inventário físico-financeiro anual de bens de consumo - UG 153115 (UFRJ) e 153125 (Núcleo de Computação Eletrônica).

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
552.841.247-15	Sérgio Alberto Figueiredo da Rocha	Coordenador-Geral do NCE

8.1.1.2 - Ineficiência do controle do Almoxarifado Central (UG 153115)

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
298.904.037-49	Milton Reynaldo Flores de Freitas	Superintendente Geral de Administração e Finanças
339.248.217-09	Valdeci da Silva	Encarregado do almoxarifado

8.1.1.4 - Não realização do inventário anual de bens móveis - UG 153115

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ

8.1.1.5 - Não realização do inventário anual da UG 153117 (PR-2)

CPF	NOME	CARGO
290.686.147-20	José Luiz Fontes Monteiro	Pró-Reitor 2

8.1.1.7 - Não realização do inventário anual da UG 153131 (Faculdade de Educação).

CPF	NOME	CARGO
375.723.187-20	Marcelo Macedo Correa e Castro	Diretor da Faculdade de Educação

8.1.1.8 - Ineficiência dos controles de bens patrimoniais.

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

8.1.1.9 - Diversas impropriedades no inventário apresentado pela UG 153150 - IPPMG.

CPF	NOME	CARGO
531.449.967-34	Antonio José Ledo Alves da Cunha	Diretor do IPPMG

8.1.1.12 - Ausência de controle dos bens móveis adquiridos com recursos transferidos à Fundação Universitário José Bonifácio.

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

8.1.2.1 - Diversas impropriedades identificadas quando da realização do exame de verificação do Almoxarifado Central.

CPF	NOME	CARGO
339.248.217-09	Valdeci da Silva	Encarregado do almoxarifado

8.1.2.3 - Impropriedades na utilização do Almoxarifado Central.

CPF	NOME	CARGO
298.904.037-49	Milton Reynaldo Flores de Freitas	Superintendente Geral de Administração e Finanças
339.248.217-09	Valdeci da Silva	Encarregado do almoxarifado

8.1.2.4 - Dificuldade de localização dos bens e divergências entre o informado no inventário de bens móveis e a sua existência física.

CPF	NOME	CARGO
531.449.967-34	Antonio José Ledo Alves da Cunha	Diretor do IPPMG

8.1.2.5 - Deficiências generalizadas nos termos de responsabilidade dos bens da UFRJ

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

8.2.1.1 - Morosidade na condução dos processos administrativos de cobrança de aluguel do IEN e de reintegração de posse.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
034.399.334-15	Joel Regueira Teodósio	Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

8.3.1.1 - Morosidade na conclusão dos processos administrativos de apuração de responsabilidade e de desincorporação de bens furtados e obsoletos.

CPF	NOME	CARGO
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pró-Reitor de Pessoal
034.399.334-15	Joel Regueira Teodósio	Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

9.1.1.1 - Não disponibilização de informações sobre a força de recursos humanos, obstando os exames de auditoria programados.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superint Geral de Pessoal

9.2.1.1 - Não disponibilização de informações sobre o pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, obstando os exames de auditoria programados e impedindo a quantificação de valores atualmente pagos a maior.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superint Geral de Pessoal

9.2.2.1 - Não disponibilização de informações sobre o pagamento da Adicional de Periculosidade, obstando os exames de auditoria programados.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superint Geral de Pessoal

9.2.2.2 - Não disponibilização de informações sobre o pagamento da Adicional de Insalubridade, obstando os exames de auditoria programados.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superintendente Geral de Pessoal

9.2.2.3 - Não disponibilização de informações sobre o pagamento de serviços extraordinários (horas-extra), obstando os exames de auditoria programados.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ

161.451.437-20 Luiz Afonso Henriques Mariz Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04 Roberto Antônio Gambine Moreira Superint Geral de Pessoal

9.2.3.1 - Disponibilização parcial de informações sobre a concessão e pagamento de auxílio-transporte, reduzindo o alcance dos exames de auditoria programados. Concessões envolvendo tipo de transporte rodoviário não coberto pela legislação.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superint Geral de Pessoal

9.3.1.1 - Não disponibilização de informações sobre o pagamentos decorrentes de sentença judicial acerca da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), obstando os exames de auditoria programados.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superint Geral de Pessoal

9.3.2.1 - Não disponibilização de informações sobre o pagamento de diárias, obstando os exames de auditoria programados.

CPF	NOME	CARGO
385.691.087-53	Aloísio Teixeira	Reitor da UFRJ
161.451.437-20	Luiz Afonso Henriques Mariz	Pro-Reitor de Pessoal
671.056.617-04	Roberto Antônio Gambine Moreira	Superint Geral de Pessoal

10.1.1.1 - Formalização inadequada de processos de despesa.

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

10.1.2.1 - Fracionamento de despesa

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

10.2.2.1 - Contratações de pessoa física sem processo licitatório.

CPF	NOME	CARGO
-	Não foi possível identificar o responsável.	-

No(s) item(s) 6.1.1.1, 7.1.1.1, 7.2.1.1, 8.1.1.8, 8.1.1.12, 8.1.2.5, 10.1.1.1, 10.1.2.1 e 10.2.2.1, não registramos o(s) responsável(is) potencial(is), tendo em vista que não foi possível aprofundar os exames de forma a coletar as evidências necessárias em campo.

Ressaltamos que os exames descritos no escopo deste relatório se limitaram à avaliação da gestão de 12 Unidades (153115, 153117, 153120, 153121, 153122, 153123, 153125, 153126, 153127, 153131, 153150 e 153160).

RIO DE JANEIRO, 05 de Junho de 2005.

NOME	CARGO	ASSINATURA
CRISTINA CORREIA DA SILVA LOMBA	AFC	
MARIA DOS ANJOS VIEIRA LABRES	CONTADORA	
ANA PAULA DE BARROS MAWAD	AFC	
SÉRGIO NAVEGANTES	TFC	

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em face das disposições contidas no *caput* do artigo 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2004, o qual foi avaliado com certificação de Regularidade com Ressalvas da gestão examinada.

Processo	UG	Titular	Função	CPF	Período
23079.001429/2005-29 UFRJ	153115	Aloísio Teixeira	Titular da UG	385.691.087-53	01/01 a 31/12/2004

2. Diante das constatações e conclusões do Órgão Central de Controle Interno, adotem-se as medidas cabíveis visando ao atendimento das recomendações expressas no Relatório de Auditoria, especialmente com relação aos itens objeto da manifestação de irregularidade.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 29 de julho de 2005.


TARSO GENRO
Ministro de Estado da Educação